

Annos lectivos	1.º anno	2.º anno	3.º anno	4.º anno	5.º anno	6.º anno	Total	Licencia- turns	Doutora- mentos
1811-1812	14	7	11	1	1	—	34	1	2
1812-1813	25	10	8	1	—	—	44	—	—
1813-1814	16	20	10	—	—	—	46	—	—
1814-1815	27	13	15	1	—	—	56	—	—
1815-1816	36	23	17	8	1	—	85	—	—
1816-1817	37	27	22	11	2	—	99	2	2
1817-1818	51	38	25	13	2	—	129	1	1
1818-1819	63	31	39	7	1	—	141	—	—
1819-1820	47	22	60	20	1	—	150	2	—
1820-1821	77	34	42	5	—	—	158	—	2
1821-1822	151	47	21	2	—	—	204	1	—
1822-1823	150	28	14	14	2	—	208	—	1
1823-1824	80	53	38	11	2	—	193	2	—
1824-1825	48	42	43	17	1	—	151	1	1
1825-1826	74	29	38	21	1	—	163	1	2
1826-1827	79	55	38	13	1	—	186	—	—
1827-1828	50	57	45	12	1	—	165	—	—
1828-1829	—	—	—	—	—	—	—	—	—
1829-1830	11	6	12	6	—	—	35	—	—
1830-1831	9	8	8	1	—	—	26	—	—
1831-1832	—	—	—	—	—	—	—	—	—
1832-1833	—	—	—	—	—	—	—	—	—
1833-1834	—	—	—	—	—	—	—	—	—
1834-1835	48	9	14	11	4	—	86	1	1
1835-1836	105	40	13	10	4	—	172	2	2
1836-1837	53	86	32	14	1	—	186	2	2
1837-1838	48	42	74	6	—	—	170	1	1
1838-1839	64	46	42	14	2	—	171	—	—
1839-1840	48	36	34	16	4	—	138	6	6
1840-1841	44	20	24	17	4	—	109	—	—
1841-1842	45	20	14	12	8	1	100	1	1
1842-1843	52	24	21	9	6	2	114	1	1
1843-1844	54	20	20	18	5	—	126	—	—
1844-1845	54	23	27	23	20	1	148	—	—
1845-1846	44	23	15	13	8	1	104	—	—
1846-1847	—	—	—	—	—	—	—	—	—
1847-1848	51	15	15	15	7	—	103	—	—
1848-1849	63	29	10	17	3	—	122	—	—
1849-1850	71	36	19	29	7	—	156	—	—
1850-1851	45	41	14	29	2	1	132	1	1
1851-1852	50	32	30	40	5	—	163	—	—
1852-1853	78	29	27	41	5	1	181	—	—
1853-1854	65	36	19	32	7	1	160	1	1
1854-1855	157	31	18	41	17	—	264	—	—
1855-1856	88	35	24	46	17	2	212	—	—
1856-1857	19	19	14	29	13	2	96	—	—
1857-1858	61	24	11	27	10	3	136	2	2
1858-1859	88	38	14	22	7	2	171	1	—
1859-1860	52	37	26	37	5	—	157	1	2
1860-1861	72	42	19	27	11	—	171	—	—
1861-1862	77	48	56	47	7	1	236	1	1
1862-1863	59	35	60	30	11	—	195	—	—
1863-1864	59	34	56	43	24	—	216	—	—
1864-1865	32	30	27	7	9	1	106	1	1
1865-1866	29	37	53	40	11	—	170	—	—
1866-1867	18	29	41	23	16	2	129	—	—
1867-1868	48	24	54	43	18	2	189	2	2
1868-1869	61	46	62	54	11	—	234	—	—

Annos lectivos	1.º anno	2.º anno	3.º anno	4.º anno	5.º anno	6.º anno	Total	Licenciaturas	Doutoramentos
1869-1870	49	59	82	48	16	—	254	—	—
1870-1871	53	40	63	65	10	—	261	1	—
1871-1872	73	45	84	78	17	—	297	—	1
1872-1873	65	34	63	78	25	—	265	—	—
1873-1874	53	50	56	54	26	—	239	3	—
1874-1875	51	39	56	52	12	—	210	2	1
1875-1876	51	50	57	45	22	—	225	—	2
1876-1877	71	35	58	36	17	—	217	1	—
1877-1878	67	20	47	38	10	—	188	1	1
1878-1879	54	37	53	39	12	—	195	1	—
1879-1880	54	29	44	41	16	—	184	—	1
1880-1881	70	31	41	32	11	—	194	—	—
1881-1882	58	38	56	43	6	—	201	2	—
1882-1883	70	31	57	45	22	—	225	—	2
1883-1884	99	40	71	47	19	—	276	1	1
1884-1885	93	50	80	55	23	—	301	—	—
1885-1886	124	59	83	46	16	—	328	2	—
1886-1887	123	65	102	76	13	—	379	—	1
1887-1888	83	69	129	96	12	—	389	1	1
1888-1889	92	52	103	105	12	—	364	—	—
1889-1890	80	75	114	83	19	—	371	1	—
1890-1891	75	54	93	103	17	—	342	—	1
1891-1892	80	60	95	85	18	—	338	1	1
1892-1893	71	81	110	86	13	—	361	1	—
1893-1894	71	69	120	123	10	—	393	—	—
1894-1895	82	69	112	109	14	—	386	—	—
1895-1896	120	84	113	82	18	—	417	—	—
1896-1897	83	80	112	94	15	—	393	2	2
1897-1898	73	68	113	77	9	—	340	—	—
1898-1899	73	66	102	72	47	—	363	1	—
1899-1900	76	48	91	83	16	—	314	—	—
1900-1901	65	53	102	77	22	—	319	1	—

Resumo estatístico dos graus maiores conferidos na Universidade de Coimbra durante o século XIX

Grãos	Theologia	Faculdades jurídicas	Medicina	Mathemática	Philosophia	Total
Licenciaturas. . . .	99	255	83	57	67	561
Doutoramentos . . .	95	197	76	54	59	481

Resumo estatístico do movimento de matriculas nas diversas faculdades académicas da Universidade de Coimbra, durante o século XIX.

Annos lectivos	Theologia	Faculdades jurídicas	Medicina	Mathemática	Philosophia	Total
1800-1801	11	537	138	249	213	1:148
1801-1802	20	494	136	239	204	1:093
1802-1803	27	465	118	261	207	1:078
1803-1804	28	410	111	226	164	939
1804-1805	35	451	120	194	132	932
1805-1806	44	423	102	155	126	850
1806-1807	53	462	103	127	126	871
1807-1808	43	409	95	88	113	748
1808-1809	29	353	96	52	46	576
1809-1810	30	319	81	46	41	517
1810-1811	—	—	—	—	—	—
1811-1812	16	273	67	37	34	427
1812-1813	23	309	68	45	44	489
1813-1814	14	441	60	50	46	611
1814-1815	28	648	55	61	56	848
1815-1816	30	832	45	76	85	1:068
1816-1817	31	913	53	119	99	1:215
1817-1818	36	1:074	59	128	129	1:426
1818-1819	44	1:076	57	206	141	1:524
1819-1820	46	1:040	76	118	150	1:430
1820-1821	42	1:004	86	129	158	1:419
1821-1822	27	757	83	217	204	1:288
1822-1823	29	778	71	265	208	1:351
1823-1824	25	728	71	187	193	1:204
1824-1825	35	685	82	158	151	1:111
1825-1826	43	717	95	166	163	1:184
1826-1827	46	696	105	193	186	1:226
1827-1828	56	781	113	147	165	1:262
1828-1829	—	—	—	—	—	—
1829-1830	40	370	48	28	35	521
1830-1831	41	336	46	29	26	478
1831-1832	—	—	—	—	—	—
1832-1833	—	—	—	—	—	—
1833-1834	—	—	—	—	—	—
1834-1835	1	216	70	73	86	446
1835-1836	4	267	58	164	172	665
1836-1837	4	339	59	189	186	777

Anos lectivos	Theologia	Faculdades jurídicas	Medicina	Mathematica	Philosophia	Total
1837-1838	2	339	67	130	170	708
1838-1839	3	420	107	142	171	843
1839-1840	24	400	111	109	138	782
1840-1841	48	541	133	97	109	928
1841-1842	55	598	141	104	100	998
1842-1843	81	652	134	105	114	1:086
1843-1844	97	658	100	101	126	1:082
1844-1845	95	687	78	94	148	1:102
1845-1846	94	614	64	113	104	989
1846-1847	—	—	—	—	—	—
1847-1848	104	567	35	91	103	900
1848-1849	117	542	35	112	122	928
1849-1850	130	550	37	135	156	1:008
1850-1851	93	508	47	118	132	898
1851-1852	94	474	42	111	163	884
1852-1853	114	459	57	145	181	956
1853-1854	94	465	62	113	160	894
1854-1855	114	468	57	131	264	1:034
1855-1856	101	475	59	143	212	990
1856-1857	82	434	66	62	96	740
1857-1858	79	435	54	92	136	796
1858-1859	85	464	48	137	171	905
1859-1860	79	404	46	115	157	801
1860-1861	85	425	51	129	171	861
1861-1862	105	467	54	128	236	990
1862-1863	89	434	61	109	195	888
1863-1864	91	445	60	99	216	911
1864-1865	101	420	68	94	106	789
1865-1866	100	392	67	74	170	803
1866-1867	75	365	62	67	129	698
1867-1868	69	289	56	94	189	697
1868-1869	53	334	53	105	234	779
1869-1870	43	329	51	103	254	780
1870-1871	39	343	56	102	261	801
1871-1872	62	367	62	125	297	913
1872-1873	83	398	80	127	265	953
1873-1874	46	440	89	112	239	926
1874-1875	44	434	95	120	210	903
1875-1876	57	417	86	113	225	898
1876-1877	40	401	84	122	217	864
1877-1878	44	395	71	117	188	815
1878-1879	43	384	64	108	195	794
1879-1880	49	351	58	106	184	748
1880-1881	41	364	51	116	194	766

Annos lectivos	Theologia	Faculdades jurídicas	Medicina	Mathematica	Philosophia	Total
1881-1882	46	368	41	112	201	768
1882-1883	46	396	40	111	225	818
1883-1884	43	432	41	156	276	948
1884-1885	35	420	46	156	301	958
1885-1886	32	422	59	194	328	1:035
1886-1887	35	450	63	188	379	1:115
1887-1888	31	458	80	139	389	1:097
1888-1889	36	485	100	141	364	1:126
1889-1890	43	491	117	161	371	1:183
1890-1891	49	496	124	169	342	1:180
1891-1892	42	501	138	138	338	1:157
1892-1893	48	522	141	128	361	1:200
1893-1894	41	536	139	130	393	1:239
1894-1895	47	541	148	118	386	1:240
1895-1896	50	603	148	156	417	1:374
1896-1897	49	584	156	124	393	1:306
1897-1898	56	601	163	176	340	1:336
1898-1899	63	634	159	200	363	1:419
1899-1900	74	676	148	177	314	1:389
1900-1901	83	734	147	166	319	1:449
	5:074	48 301	7:784	12:232	18:497	91:888

Notas: 1.^a — Desde o anno lectivo de 1869-70 cessou a frequência do 6.^o anno das faculdades académicas, porque este anno de repetição foi extinto pelo decreto de 15 de junho de 1870.

2.^a — Não houve matrículas na Universidade nos annos lectivos de 1810-11, 1828-29, 1831-32, 1832-33, 1833-34 e 1846-47, por se achar fechada nestes annos.

3.^a — A faculdade de theologia não teve frequência no 5.^o anno, desde o anno lectivo de 1838-39 até ao de 1843-44 inclusive, porque o decreto de 5 de dezembro de 1836 reduziu o curso theológico a quatro annos, conferindo-se o grau de bacharel no fim do 3.^o Os dois alumnos, que frequentavam o 4.^o anno quando foi publicado este decreto, não fóram por elle atingidos, recebendo o dito grau no fim desse anno, e frequentando o 5.^o em 1837-38. Foi restabelecido o 5.^o anno theológico pelo decreto de 20 de setembro de 1844.

4.^a — Nas matrículas dos três primeiros annos da faculdade de theologia vam incluídos os alumnos para o estado ecclesiástico.

5.^a — Os alumnos *coluntários* de economia política na faculdade de direito contáram-se como matriculados no 2.^o anno.

6.^a — No 3.^o anno da faculdade de mathematica e nos ultimos três da de philosophia, em que as matrículas se fazem por cadeiras, o numero indicativo das matrículas realizadas corresponde á somma das que se effectuáram nas diversas cadeiras do anno respectivo.

VIII

COLLECCÃO DOS ANNUÁRIOS DA UNIVERSIDADE
DURANTE O SÉCULO XIX

A) Notícia bibliográfica

Desde o anno inicial do século XIX publicou a Universidade as relações annuáis dos seus alumnos, ampliadas de certa época em deante com os nomes dos seus lentes, lista dos livros adoptados, dados estatísticos, e algumas outras notícias mais ou menos interessantes. A vasta collecção completa de todas essas publicações, saídas de 1800 a 1900, é muito apreciavel, e fornece elementos valiosíssimos e indispensaveis ao estudioso, que deseje conhecer o movimento universário durante o século, e colher notícias de todos ou de alguns dos que têm feito parte, quer do côrpo docente quer do discente, deste importantíssimo estabelecimento de ensino superior.

Acha-se naturalmente dividida em três séries esta interessante collecção: a 1.^a vai do anno lectivo inicial do século (1800-1801) até ao anno lectivo de 1864-65; a 2.^a comprehende os Annuários desde 1865-66 até 1885-86; a 3.^a decorre do anno lectivo de 1886-87 até ao de 1900-1901.

PRIMEIRA SÉRIE. — Abrangendo 65 annos, comprehende entretanto apenas 59 livros, pois deixáram de se publicar os volumes correspondentes aos annos lectivos seguintes: — 1810 11 porque a Universidade esteve fechada, em virtude do aviso régio de 10 de setembro de 1810, vindo a abrir-se no anno seguinte por aviso régio de 23 de setembro de 1811; — 1828-29 pela razão de igualmente se achar fechada, por fôrça da carta régia de 23 de maio e portaria de 30 de agosto de 1828, abrindo-se depois por carta régia de 27 de março de 1829; — 1831-32, 1832-33, e 1833-34 também pelo motivo de não funcionarem ás aulas, por ordem do governo de D. Miguel, transmittida em carta régia de 19 de setembro de 1831 que mandava fechar a Universidade por tempo indefinido, sendo depois aberta por portaria de 14 de maio de 1834; — 1846-47 por serem suspensas as funcções deste instituto de ensino, em virtude da portaria de 16 de outubro de 1846, entrando novamente em exercicio pela portaria de 2 de agosto de 1847.

Fôrão estes, em todo o século, os únicos seis annos em que não se fez tal publicação.

Os primeiros volumes que constituem esta série têm à frente o título: — *Relação dos estudantes matriculados na Universidade de Coimbra no anno lectivo de 18... para 18...* Desde o anno de 1808-1809 em deante substituiu-se este título pelo seguinte: — *Relação, e indice alphabetico dos estudantes matriculados na Universidade de Coimbra no anno lectivo de 18... para 18...; suas naturalidades, filiações, e moradas*; — é certo porém que o indice alphabético de todos os nomes de estudantes, que figuram nas relações, já se juntava no fim de cada volume desde o 4.º (1803-1804) em deante; — as filiações e naturalidades figuráram sempre desde o 1.º volume; — as moradas já se acrescentáram a cada nome no 2.º volume (1801-1802) e em todos os seguintes. Desde o volume respeitante ao anno lectivo de 1844-45 ampliou-se mais o título, que ficou assim: — *Relação e indice alphabetico dos estudantes matriculados na Universidade de Coimbra no anno lectivo de 18... para 18..., com suas naturalidades, filiações e moradas; e com a designação das diversas cadeiras e disciplinas, e dos lentes e professores respectivos em cada um dos annos de todas as faculdades, e no Lyceo*; — mas as relações dos estudantes matriculados nas diversas aulas do Lyceu, que era uma dependência da Universidade, encontram-se em todos os volumes logo desde o 1.º; a indicação porém das cadeiras em cada anno das differentes faculdades, e dos respectivos cathedráticos, foi innovação introduzida no referido volume de 1844-45, e mantida nos seguintes. No volume relativo ao anno de 1847-48 modificou-se levemente o título, ficando desde então até ao fim da série assim redigido: — *Relação e indice alphabetico dos estudantes matriculados na Universidade de Coimbra e Lyceo no anno lectivo de 18... para 18..., com suas naturalidades, filiações e moradas; e com a designação das diversas cadeiras e disciplinas, e dos lentes e professores respectivos*. Foi no volume seguinte, de 1848-49, que se introduziu a innovação de indicar, para cada cadeira, não só o lente cathedrático respectivo, mas também os substitutos ordinário e extraordinário. Assim continuou a proceder-se nos volumes seguintes.

Todos estes volumes sam de formato *in-fólio*, e empregou-se nelles papel de linho até ao anno de 1854; o primeiro que se encontra de papel d'algodão é o correspondente ao anno lectivo de 1854-55; desde então em deante foi este o papel preferido.

Quási todos os volumes, de 1830 em deante, trazem no fim mappas estatísticos do movimento das matrículas.

Devo, antes de passar adiante, indicar uma curiosidade bibliográfica, quási inteiramente desconhecida. No fim do

anno lectivo de 1809-10 imprimiu-se em bom papel de linho um pequeno livro, medindo $0^m,145 \times 0^m,79$, e contendo 140 páginas, que é um verdadeiro annuário da Universidade, muito interessante e muito completo. Tem o título: — *Almanach | da | Universidade | de | Coimbra. | Para o anno de 1810. |* (Vinheta rectangular com a insígnia universitária) | *Coimbra: | Na Real Imprensa da Universidade. | 1810.* — É um livrinho raríssimo, de que só conheço dois exemplares, pertencentes, um ao sr. Augusto Mendes Simões de Castro, outro ao sr. José Albino da Conceição Alves. Nenhum dos nossos bibliógraphos faz referência a tal Almanach, por lhes ser inteiramente desconhecido; não me consta que se publicasse em mais nenhum anno. Contém as matérias seguintes: — Uma brevíssima notícia histórica da Universidade (pp. 3-4) — *Prelados da Universidade* (Reformador-reitor, cancellário e vice-cancellário, vice-reitores; p. 5). — *Faculdade de Theologia* (Lentes jubilados que tiveram exercício, cathedráticos effectivos, substitutos, jubilados antes de terem exercício, aposentados, secretário da faculdade, oppositores, pensionários, estudantes matriculados e no fim do anno habilitados para fazerem acto em cada curso, bedel da faculdade; pp. 5-12). — *Faculdade de Canones* (Relações análogas às de theologia; pp. 12-25). — *Faculdade de Leis* (Idem; pp. 25-40). — *Faculdade de Medicina* (Idem; fiscal da faculdade, demonstradores, pensionários que viajam em países estranhos pelos motivos da própria instrucção e de melhor utilizarem ao público, hospitais commettidos à direcção da Universidade, indicando o respectivo pessoal e número de camas em cada enfermaria, dispensatório pharmacéutico, theatro anatómico; pp. 41-51). — *Faculdade de Mathematica* (Indicações do pessoal semelhantes às da faculdade de theologia; observatório astronómico; pp. 51-56). — *Faculdade de Philo-sophia* (Indicações do pessoal semelhantes às da faculdade de theologia; gabinete de phísica experimental, museu de história natural, collecção de metallurgia, laboratório chymico onde ha 7 estudantes operários, jardim botânico; pp. 56-62). — *Real Collegio das Artes* (Professores jubilados, effectivos, substitutos, estudantes matriculados e habilitados em cada aula, bedel, guardas, mestres de música; pp. 62-74). — *Estabelecimentos geraes* (Bibliotheca e imprensa; pp. 74-75). — Notícia succinta do comêço e fim do anno lectivo, bimestre dos actos e exames, feriados e férias, solemnidades académicas; pp. 75-76). — *Real Capella da Universidade* (Pessoal respectivo, festividades a que assiste o prelado com o corpo académico; pp. 76-78). — *Repartições em que ao presente se acha distribuido o governo da Universidade* (Claustro pleno e conselho dos decanos; pp. 79-80). — *Junta da real fazenda* (Com o seu numeroso pessoal, comprehendendo, entre outros vinte e cinco mórdomos e procuradores dispersos pelas terras onde a Universidade tinha propriedades; pp. 80-83). — *Pa-*

droados da Universidade (Indicação dos numerosos benefícios ecclesiásticos deste padroado, condições do seu provimento, pessoas que nelles então se achavam providas, e datas das respectivas apresentações (1); pp. 83-94). — *Secretaria da Universidade* (Seu pessoal; p. 95). — *Real Junta da Directoria Geral dos Estudos e Escolas destes Reinos, e seus Senhorios* (Organização, pessoal, e noticia de suas funções (2); pp. 95-97). — *Professores e mestres régios actualmente empregados; distribuidos segundo as Provincias, e as Provedorias em que ensinão* (Nomeados pela real junta em concurso (3); pp. 97-134). — *Conservatória da Universidade* (Com pessoal numeroso (4); pp. 135-138). — *Reaes obras da Universidade* (p. 138). — *Collegiaes em os Collegios maiores da Universidade* (Collegios reais de S. Pedro, de S. Paulo, e das Ordens militares; pp. 138-139).

SEGUNDA SÉRIE. — Abrange 21 annos lectivos esta série, e comprehende 36 volumes; a razão deste augmento está no facto de se ter desdobrado em dois volumes distinctos nos annos de 1865-66 até 1879-80 o Annuário, que era simultaneamente da Universidade e do Lyceu, visto ser este annexo àquella.

Alterou-se nesta série o formato da publicação, que até aqui era *in-fólio*, e daqui em deante passou a ser *in-8.º*; e pouco a pouco fôram-se-lhe introduzindo melhoramentos consideraveis.

(1) Para se fazer idéa da importância deste padroado, basta dizer que a Universidade fazia a apresentação nos benefícios seguintes: — chantrado da sê de Coímbra; nove canonicatos magistraes e trêze doutorais nas diversas sês do reino, para serem nelles providos doutores ou, pelo menos, licenciados theologos, canonistas ou legistas; dois canonicatos magistraes para lentes de mathemática; duas commendas para lentes de mathemática e uma para lente de philosophia; sete abbas, três priorados, vinte reitorias, e onze vigairarias, em que eram providos doutores, licenciados ou, pelo menos, bachareis, alternadamente de theologia e de cânones; nove curatos collados e vinte curatos de encommendação annual.

(2) Era a esta Junta, presidida pelo reitor, que competia nomear, mediante concurso por provas públicas, os professores de todas as cadeiras de instrucção primária e secundária dispersas pelo país, às quais nos referimos na nota seguinte.

(3) As cadeiras officiaes, dispersas pelo país e providas pela Universidade, eram: — 540 de primeiras letras, 240 de latim, 6 de grego, 1 de grego e latim, 13 de rhetórica e poética, 17 de philosophia racional e moral, 1 de philosophia e geometria em curso biennial, 4 de philosophia rhetórica e geometria em curso triennial.

(4) Era o tribunal privilegiado da Universidade, no qual corriam e eram julgadas as causas da fazenda e das pessoas universitárias, etc.

No anno que inicia a série manteve-se ainda o título tradicional de *Relação e índice alphabetico* tanto no volume respeitante à Universidade como no respeitante ao Lyceu: mas no 2.º anno e d'aí em diante saiu sempre o da Universidade com a denominação de *Annuario*, que ainda hoje mantém; o do Lyceu manteve o título de *Relação e índice alphabetico* até ao anno de 1869-70, passando de então em diante a denominar-se *Annuario do Lyceu de Coimbra*. O *Annuario* do Lyceu publicou-se ao lado do da Universidade até ao anno lectivo de 1879-80; aquelle estabelecimento tornou-se autónomo, e não mais fez publicação semelhante. O volume primeiro universitário desta segunda série saiu com o título: — *Relação e índice alphabetico dos estudantes matriculados na Universidade de Coimbra no anno lectivo de 1865 para 1866, comprehendendo a folhinha academica, distribuição do serviço da Real Capella pelos lentes da faculdade de theologia, pessoal da vice-reitoria e do conselho dos decanos e das faculdades académicas, etc., etc.*; — e o volume liceal: — *Relação e índice alphabetico dos estudantes matriculados no Lyceu de Coimbra no anno lectivo de 1865 para 1866, comprehendendo a folhinha academica*.

Além dos melhoramentos indicados no titulo, outros se introduziram nesta publicação; é aqui que apparece pela primeira vez a relação dos livros adoptados oficialmente.

O volume relativo ao anno de 1866-67, o primeiro que traz a denominação de *Annuario da Universidade de Coimbra*, vem accrescentado com a indicação de todos os empregados da Universidade, estudantes premiados, e noticia dos estabelecimentos annexos. Deste anno em diante a secretaria da Universidade esmerou-se em tornar interessante a publicação, juntando-lhe mappas estatísticos, legislação académica, noticias, curiosidades, etc.

Os indices especiais, que vam publicar-se em seguida ao presente artigo, mostram quanto interesse tem este repositório noticioso.

Alguns annos, para augmentar o interesse do *Annuário da Universidade*, annexaram-se-lhe estampas.

Eis a nota dos volumes illustrados, e do que representam as estampas respectivas:

- 1867-68 — Fachada da *via-latina*, com a torre, porta da capella, porta-férrea e parte do paço;
- 1868-69 — Fachada principal do edificio do museu de história natural;
- 1869-70 — Estufa do jardim botânico;
- 1870-71 — Observatório astronómico e bibliotheca;
- 1871-72 — Rua lateral do jardim botânico;
- 1872-73 — a) Retrato do Marquês de Pombal — b) Medalha commemorativa do 1.º centenário da reforma da Universidade;
- 1873-74 — Observatório meteorológico;

- 1874-75 — Interior da bibliotheca da Universidade;
 1875-76 — Vista geral de Coimbra.
 1876-77 — Vista do pátio da Universidade, comprehendendo a torre, *via-latina* e porta-férrea;
 1877-78 — Fachada do laboratório chymico;
 1878-79 — Vista exterior da bibliotheca;
 1879-80 — Sala grande dos actos;
 1880-81 — Vista das palmeiras do jardim botânico;
 1881-82 — Pórtico da real capella;
 1882-83 — Medalha commemorativa do 1.º centenário do Marquês de Pombal;
 1883-84 — Uma sala do museu de zoologia.
 1884-85 — *a)* Retrato do Visconde de Villa Maior, fallecido reitor da Universidade—*b)* Registador Chauveau;
 1885-86 — *a)* Uma sala do museu de anatomia — *b)* Exemplos de preparações anatómicas naturais.

TERCEIRA SÉRIE. — Principiou esta nova série com o governo do reitor dr. Adriano d'Abreu Cardoso Machado. O *Anuário* assumiu o formato *in-4.*, tomando mais amplas proporções; entretanto mal poderá dizer-se que melhorasse proporcionalmente ao augmento de volume. Abrange 15 livros, todos subordinados ao título commum de *Anuário da Universidade*.

- Dêmos noticia das estampas, que se encontram nesta série:
 1886-87 — Estátua de mármore representando o dr. Félix d'Avellar Brotero;
 1887-88 — Uma sala do museu botânico;
 1888-89 — Retrato de D. Francisco de Lemos, bispo-conde, reformador-reitor da Universidade;
 1889-90 — Eça nas exéquias del-Rei D. Luís, celebradas na real capella da Universidade;
 1892-93 — Retrato do dr. Adriano Machado, antigo reitor da Universidade;
 1896-97 — Porta-férrea;
 1897-98 — *a)* Retrato do dr. Francisco António Rodrigues d'Azevedo, decano jubilado de theologia — *b)* Retrato do célebre theólogo Dr. Francisco Suárez, cognominado *Doctor eximius*.

Encerrada com o final do século esta terceira série, abre-se uma nóva com o principio do século xx. Oxalá progressivos melhoramentos se lhe introduzam, para que augmente o interesse e utilidade desta publicação annualmente feita pela Universidade; e oxalá principalmente nella se patenteiem ao público grandes progressos scientificos e pedagogicos do nóbre e célebre estabelecimento de ensino superior que representa, para que delle nunca possa com razão dizer-se: *stat magni nominis umbra*.

DR. A. DE VASCONCÉLLOZ.

B) Índices remissivos

a) Legislação publicada nos Annuários da Universidade

Alumnos subsidiados pela Sociedade Philantrópico-Académica:

Lei de 10 de abril de 1877 — dispensa dos impostos de matrícula e cartas, em cada anno, vinte alumnos premiados ou distinctos subsidiados pela Sociedade Philantrópico-Académica de Coimbra (Annuario de 1878-79, pag. 204).

Amnistia:

Decreto de 4 de junho de 1886 — annistiando os factos occorridos na Universidade nos últimos dias de maio desse anno; mandando abonar as faltas dadas pelos estudantes das faculdades de sciencias naturaes, que tinham feito *parêde*, e não dar seguimento aos processos que tivessem sido formados (Annuario de 1886-87, pag. 243).

Aposentações e jubilações:

Carta de lei de 17 de agosto de 1853 — regula as condições da jubilação dos lentes e professores de instrucção superior e secundária (Annuarios de 1878-79, pag. 186; de 1888-89, pag. 362; de 1895-96, pag. 325).

Regulamento de 4 de setembro de 1860 — para as jubilações e aposentações dos professores de instrucção pública (Annuario de 1878-79, pag. 188).

Decretos n.ºs 1 e 2 de 17 de julho de 1886 — sobre aposentações dos empregados civís e reforma dos empregados e operários aos quaes não compete o direito de aposentação (Annuario de 1886-87, pag. 244).

Decreto de 14 de outubro de 1886 — determina as condições em que adquirem a aposentação, os funcionarios que, ao tempo da publicação do decreto n.º 1 de 17 de julho de 1886, não tinham direito a ella (Annuario de 1886-87, pag. 303).

Archivos e bibliothecas:

Lei de 20 de agosto de 1887 — auctoriza o governo a decretar uma organização geral dos archivos e bibliothecas pertencentes ao Estado (Anuario de 1887-88, pag. 374).

Caixa de aposentações:

Lei de 15 de julho de 1885 — cria a caixa nacional de aposentações (Anuario de 1885-86, pag. 250).

Regulamento provisório da caixa nacional de aposentações approved pelo *decreto de 23 de dezembro de 1885* (Anuario de 1885-86, pag. 254).

Decreto de 23 de agosto de 1886 — regula a execução do decreto n.º 1 de 17 de julho de 1886 na parte em que estabelece as receitas próprias da caixa de aposentações, provenientes das quotas dos empregados e funcionários com direito a ella, e determina o modo pratico de realizar o recurso estabelecido no § 1.º do artigo 10.º do mesmo decreto (Anuario de 1886-87, pag. 285).

Decreto de 23 de agosto de 1886 — estabelece a administração da caixa de aposentações, convoca a assembléa geral para a nomeação dos corpos gerentes, e regula a composição e funcionamento da mesma assembléa geral (Anuario de 1886-87, pag. 292).

Cirurgiões do exército:

Regulamento de 21 de maio de 1896 — para a admissão aos logares de cirurgião-ajudante do exército (Anuario de 1896-97, pag. 388).

Officio de 4 de agosto de 1896 — da secretaria do ministério da guerra ao director geral do ministério do reino, resolvendo que os alumnos do 5.º anno da faculdade de medicina possam concorrer a cirurgiões ajudantes do exército, protestando juntar em tempo competente a carta de formatura (Anuario de 1896-97, pag. 399).

Collégio militar:

Decreto de 14 de julho de 1875 — quadro das disciplinas do curso do Real Collégio Militar (Anuario de 1875-76, pag. 20; reproduzido nos Anuarios seguintes até ao de 1886-87).

Decreto de 30 de outubro de 1888 — reforma o quadro dos estudos no Real Collégio Militar (Annuario de 1888-89, pag. 381).

Commissões de serviço:

Decreto de 4 de junho de 1886 — providência sobre as nomeações de empregados para commissões de serviço público (Annuario de 1886-87, pag. 241).

Lei de 1 de setembro de 1887 — fixa algumas regras relativas a logares de commissões (Annuario de 1887-88, pag. 376).

Concursos:

Decreto e regulamento de 22 de agosto de 1865 — para os concursos aos logares do magistério superior (Annuarios de 1877-78, pag. 181 e seg.; de 1888-89, pag. 342; de 1895-96, pag. 299).

Decreto de 7 de fevereiro de 1866 — amplia e modifica as disposições dos artigos 3.º e 6.º do regulamento de 22 de agosto de 1865 sobre concursos (Annuarios de 1877-78, pag. 194; de 1888-89, pag. 354; de 1895-96, pag. 315).

Portaria de 3 de abril de 1866 — fixa o prazo para a apresentação da dissertação de concurso (Annuarios de 1877-78, pag. 201; de 1888-89, pag. 360; de 1895-96, pag. 323).

Portaria de 19 de abril de 1866 — declara o modo como ham de entender-se os artigos 3.º e 21.º do regulamento de 22 de agosto de 1865 sobre concursos (Annuarios de 1877-78, pag. 201; de 1888-89, pag. 360; de 1895-96, pag. 323).

Portaria de 18 de novembro de 1875 — indica o modo como ha de entender-se o § único do artigo 7.º do regulamento de 22 de agosto de 1865 sobre concursos (Annuarios de 1888-89, pag. 361; de 1895-96, pag. 324).

Decreto de 6 de dezembro de 1876 — determina o modo como ha de constituir-se o jury dos concursos para provimento de logares do magistério superior (Annuarios de 1877-78, pag. 202; de 1888-89, pag. 362; de 1895-96, pag. 325).

Decreto de 17 de fevereiro de 1887 — modifica várias disposições do regulamento de 22 de agosto de 1865 sobre concursos (Anuarios de 1888-89, pag. 263; de 1895-1896, pag. 327).

Conselho superior de instrução pública:

Lei de 23 de maio de 1884 — cria o conselho superior de instrução pública (Anuario de 1885-86, pag. 223).

Decreto de 19 de junho de 1884 — nomeia os vogaes da secção permanente do mesmo conselho (Anuario de 1885-86, pag. 228).

Regulamento do conselho superior de instrução pública de 17 de novembro de 1884 (Anuario de 1885-86, pag. 229).

Portaria de 18 de julho de 1885 — manda fornecer pelas repartições competentes os esclarecimentos de que necessitem os delegados eleitos ao conselho superior de instrução pública, constantes da lista tambem publicada (Anuario de 1885-86, pag. 243).

Officio da direcção geral de instrução pública de 18 de julho de 1885 — acerca da eleição do delegado da faculdade de medicina (Anuario de 1885-86, pag. 246).

Decreto de 10 de setembro de 1890 — reorganiza o conselho superior de instrução pública (Anuario de 1890-91, pag. 228).

Regulamento do conselho superior de instrução pública e bellas-artes de 25 de setembro de 1890 (Anuario de 1890-91, pag. 261).

Curso theológico:

Lei de 8 de julho de 1899 — auctoriza os alumnos, que se destinarem ao curso theológico da Universidade, a repetir nos lyceus os exames feitos nos seminários (Anuario de 1899-900, pag. 160).

Portaria de 14 de julho de 1899 — resolve uma dúvida relativa ao exame de desenho (Anuario de 1899-900, pag. 161).

Desenho:

Regulamento da aula de desenho anexa á faculdade de mathematica, para o anno de 1872-73 (Annuarios de 1872-73, pag. 209; de 1873-74, pag. 176); para o anno de 1876-77 (Annuarios de 1876-77, pag. 179; de 1895-96, pag. 347).

Disciplina académica:

Decreto de 20 de setembro de 1844 — sobre disciplina académica (Annuario de 1896-97, pag. 357).

Dispensas de exames:

Portaria de 28 de agosto de 1888 — determinando qual o prazo de dois annos em que não é preciso exame de desenho para a matrícula em theologia e direito (Annuario de 1888-89, pag. 370).

Decreto de 6 de fevereiro de 1890 — dispensa o exame de inglês como habilitação para a matrícula nas faculdades, no anno de 1890-91 (Annuario de 1899-90, pag. 212).

Decreto de 31 de junho de 1891 — dispensa durante dois annos os exames de grêgo, inglês e allemão, na primeira matrícula universitária (Annuario de 1891-92, pag. 195).

Officio da direcção geral de instrucção pública de 3 de julho de 1895 — communica que não pode ser attendida a representação em que a faculdade de philosophia pediu para continuarem a subsistir na Universidade os exames de grêgo, a que eram obrigados os alumnos de sciencias naturaes (Annuario de 1895-97, pag. 374).

Decreto de 4 de julho de 1895 — dispensa o exame da lingua grêga para a formatura em philosophia (Annuario de 1895-96, pag. 374).

Officio de 18 de julho de 1895 — indefere, quanto á lingua allemã, o requerimento dos alumnos do 2.º anno da faculdade de medicina que pediram dispensa dos exames de allemão e grêgo para poderem continuar o respectivo curso (Annuario de 1895-96, pag. 376).

Portaria de 18 de julho e officio de 20 de agosto de 1895 — dispensa o exame de allemão para a matrícula no 1.º anno da faculdade de medicina e das escolas medico-

cirúrgicas, ficando todavia os alumnos obrigados a apresentarem certidão desse exame, antes da passagem para o 3.º anno do curso (Anuario de 1895-96, pag. 375 e 376).

Dividas á fazenda nacional:

Lei de 17 de abril de 1886 — regula o pagamento das dividas á Fazenda nacional (Anuario de 1886-87, pag. 239).

Emolumentos:

Decreto de 9 de setembro de 1886 — determina que os emolumentos devidos por mercês lucrativas podem ser pagos em prestações com o juro da mora de 6 por cento ao anno e por meio de descontos nos vencimentos dos interessados (Anuario de 1886-87, pag. 295).

Decreto de 28 de janeiro de 1887 — determina o prazo em que se ha de realizar a escolha da fórmula de pagamento dos emolumentos devidos por mercês lucrativas (Anuario de 1887-88, pag. 371).

Ensino superior:

Portaria de 3 de janeiro de 1899 — consulta os conselhos das escolas superiores sobre a reforma do ensino (Anuario de 1899-900, pag. 157).

Escola do exército:

Portarias de 9 de junho e 27 de julho de 1888 — regulam a fórmula da classificação numérica dos alumnos que terminam o 3.º anno do curso preparatório para a Escola do exército, mandando proceder a ella em congregação especial das faculdades de mathemática e philosophia, com voto do lente de economia política e do professor de desenho (Anuario de 1888-89, pag. 365 e 366).

Decreto de 23 de agosto de 1894 — extracto do plano de reorganização da Escola do exército (Anuario de 1894-95, pag. 235).

Decreto de 21 de setembro de 1895 — organiza o curso preparatório para os officiaes do exército e para engenharia civil (Anuario de 1895-96, pag. 368).

Lei de 13 de maio de 1896 — reforma a Escola do exército (Anuario de 1896-97, pag. 427 e seg.).

Lei de 13 de setembro de 1897 — altera a organização da Escola do exército (Anuario de 1897-98, pag. 351 e seg.).

Decreto de 21 de abril de 1898 — organiza um curso preparatório para as armas de engenharia e artilharia, e para a engenharia civil (Anuario de 1898-99, pag. 203).

Escola naval:

Decreto de 30 de junho de 1894 (extracto) — disciplinas necessarias para a primeira matrícula na Escola naval (Anuario de 1894-95, pag. 236).

Decreto de 25 de setembro de 1895 — determina as condições para a admissão de aspirantes a officiaes da armada (Anuario de 1895-96, pag. 372).

Lei de 13 de setembro de 1897 — substitue o curso preparatório para a admissão de aspirantes a officiaes da armada pela aprovação em certas disciplinas da Escola polytechnica e da Universidade (Anuario de 1897-98, pag. 349).

Escolas medico-cirurgicas:

Decreto approvando o regulamento de 14 de novembro de 1895 — para a classificação das provas de exame nas escolas medico-cirurgicas (Anuario de 1896-97, pag. 383).

Faculdade de mathematica:

Portaria de 9 de outubro de 1861 — approva os quadros das disciplinas que devem professar-se nos cursos da faculdade de mathematica (Anuario de 1895-96, pag. 342).

Decreto de 26 de outubro de 1897 — determina que as provas de geometria descriptiva e mechânica racional na faculdade de mathematica sejam dadas em dois exames separados (Anuario de 1897-98, pag. 263).

Portaria de 11 de novembro de 1898 — auctoriza o desdobramento provisório da cadeira de mathematicas puras (Anuario de 1898-99, pag. 206).

Resolução do conselho da faculdade de mathematica, sobre a repartição das theses em cinco secções, para o acto de conclusões da mesma faculdade (Anuario de 1874-75, pag. 159).

Faculdade de philosophia:

Portaria de 9 de outubro de 1861 — approva os quadros das disciplinas que devem professar-se nos cursos da faculdade de philosophia (Annuario de 1895-96, pag. 342).

Decreto e regulamento de 8 de junho de 1865 — para os actos da faculdade de philosophia (Annuario de 1895-96, pag. 349 e 350).

Decreto de 22 de setembro de 1869 — approva o regulamento para matrículas, frequencia e actos nos cursos da faculdade de philosophia (Annuario de 1895-96, pag. 352).

Portaria de 11 de novembro de 1898 — auctoriza o desdobramento provisório da cadeira de mineralogia da faculdade de philosophia (Annuario de 1898-99, pag. 206).

Faltas:

Decreto de 30 de outubro de 1856 — regulamento que deve observar-se na fiscalização e julgamento das faltas dos estudantes da Universidade (Annuarios de 1866-67, pag. 122; 1869-70, pag. 175).

Circulares de 5 de dezembro de 1870 e 29 de setembro de 1871 — sobre abonação de faltas dadas por qualquer professor ou empregado (Annuario de 1878-79, pag. 202 e 203).

Decreto de 15 de dezembro de 1894 — sobre faltas dos funcionários públicos (Annuario de 1895-96, pag. 329).

Instrucções e officios — para a execução do decreto de 15 de dezembro de 1894 sobre faltas (Annuario de 1895-96, pag. 332 e seg.).

Graus de licenciado e doutor:

Decreto de 15 de junho de 1870 — regula a admissão aos graus de licenciado e doutor (Annuario de 1896-97, pag. 373).

Habilitações em instrucção secundária no estrangeiro:

Carta de lei de 14 de abril de 1889 e regulamento de 14 de agosto do mesmo anno — âcerca das habilitações em instrucção secundária obtidas em escolas estrangeiras (Annuario de 1889-90, pag. 209 e 210).

Hospitales da Universidade:

Decreto de 22 de junho de 1870 (extracto) — approva o regulamento dos Hospitales da Universidade, pelo qual a administração destes estabelecimentos ficou independente da faculdade de medicina (Anuario de 1870-71, pag. 101).

Imprensa da Universidade:

Regulamento da Imprensa da Universidade approved por *decreto de 12 de julho de 1871* (Anuario de 1896-97, pag. 217).

Portaria de 17 de agosto de 1896 e officios de 17 de agosto e 4 de setembro do mesmo anno — fixam o quadro do pessoal das officinas da Imprensa da Universidade (Anuario de 1896-97, pag. 219).

Informações:

Decreto de 15 de junho de 1870 — supprime as informações sobre mérito moral e estabelece as categorias da informação do mérito literário (Anuario de 1896-97, pag. 373).

Regulamento de 11 de julho de 1871 — para as informações do mérito literário dos bachareis formados, licenciados e doutores (Anuarios de 1874-75, pag. 197; de 1875-76, pag. 171; de 1876-77, pag. 181; de 1896-97, pag. 378).

Interrupção de serviço:

Regulamento de 26 de dezembro de 1860 — para occorrer á interrupção do serviço do magistério (Anuario de 1878-79, pag. 195).

Laboratório chimico:

Regulamento para o chefe dos trabalhos práticos do laboratório chimico da Universidade, approved pela *portaria de 10 de janeiro de 1885* (Anuario de 1885-86, pag. 248).

Leis, decretos e portarias:

Resumo das leis, decretos, portarias e outros documentos officiaes que dizem respeito á Universidade, publicados no decennio de 1860-71 (Anuario de 1875-76, pag. 196);

- anno lectivo de 1869-70 (Anuario de 1870-71, pag. 155);
 anno lectivo de 1870-71 (Anuario de 1871-72, pag. 154);
 anno lectivo de 1871-72 (Anuario de 1872-73, pag. 259);
 anno lectivo de 1873-74 (Anuario de 1873-74, pag. 218);
 anno lectivo de 1875-76 (Anuario de 1876-77, pag. 186).

Licenças:

Portarias de 5 de outubro e 25 de novembro de 1870 — sobre concessões de licenças aos lentes e mais empregados da Universidade (Anuario de 1878-79, pag. 201 e 202).

Lei de 1 de setembro de 1887 — fixa algumas regras relativas a licenças (Anuario de 1887-88, pag. 376).

Lyceus:

Decreto de 26 de setembro de 1872 — disciplinas que segundo este decreto constituem o curso de estudos nos lyceus nacionaes, de 1.^a e 2.^a classe (Anuarios de 1872-73, pag. 66; de 1873-74, pag. 50).

Decreto de 30 de março de 1873 — quadro das disciplinas do curso dos lyceus de 1.^a e 2.^a classe (Anuario de 1874-75, pag. 50; reproduzido nos Anuarios dos annos seguintes até ao de 1880-81, em que foi decretada uma nova organização dos estudos secundários).

Lei de 21 de abril de 1886 — determina o processo por que devem realizar-se nesse anno os exames de instrução secundária e reduz as propinas dos exames singulares (Anuario de 1886-87, pag. 240).

Regulamento geral dos lyceus approved pelo *decreto de 12 de agosto de 1886* (Anuario de 1886-87, pag. 262).

Decreto de 17 de fevereiro de 1887 — regula a transição do regimen dos lyceus, motivada pela reforma de instrução secundária de 12 de agosto de 1886 (Anuario de 1887-88, pag. 372).

Decreto de 5 de abril de 1888 — concede validade aos exames feitos no lyceu de Nova-Gôa (Anuario de 1888-89, pag. 369).

Decreto de 18 de outubro de 1888 — proroga a matrícula na instrução superior até 3 de novembro para os alu-

mnos que completem os preparatórios na 2.^a época de exames (Anuario de 1888-89, pag. 371).

Portaria de 20 de outubro de 1888 — prorogando extraordinariamente nesse anno o prazo para a matrícula nos lyceus, até 3 de novembro (Anuario de 1888-89, pag. 379).

Decretos de 20 e 27 de outubro de 1888 — reorganizam o plano dos estudos nos lyceus (Anuario de 1888-89, pag. 371 e 379).

Decreto de 14 de agosto de 1895 — artigos referentes ao período transitório do antigo regimen para o novo plano de ensino secundário, estabelecido pelo decreto de 27 de dezembro de 1894 (Anuario de 1895-96, pag. 377).

Lei de 28 de maio de 1896 — organiza a instrucção secundária (Anuario de 1896-97, pag. 433).

Decreto de 2 de agosto de 1899 — estabelece a 2.^a época de exames, nos lyceus centraes, para os alumnos do período transitório dos lyceus, aos quaes faltam três exames para completarem o curso (Anuario de 1899-900, pag. 162).

Ministério da instrucção pública e bellas-artes:

Decreto de 5 de abril de 1890 — cria o ministério de instrucção pública e bellas-artes (Anuario de 1890-91, pag. 227).

Pessoal universitário:

Portarias reitoraes de 2 de maio de 1890 — sobre a fiscalização do serviço do pessoal universitário (Anuario de 1890-91, pag. 234-236).

Polícia académica:

Regulamento de policia académica aprovado por *decreto de 25 de novembro de 1839* (Anuario de 1896-97, pag. 341).

Decreto de 20 de setembro de 1844 — cap. 7.^o sobre disciplina e policia académica (Anuario de 1896-97, pag. 357).

Real capella da Universidade:

Decreto de 15 de abril de 1845 e regulamento de 28 de junho de 1845 — sobre o serviço na Real Capella (Anuario de 1896-97, pag. 360 e seg.).

Portarias reitoraes de 10 de maio de 1894 e 27 de novembro de 1895 — sobre o preenchimento das vacaturas no quadro de capellães da Universidade (Anuario de 1896-97, pag. 369).

Recrutamento militar:

Lei de 13 de maio de 1896 — sobre o recrutamento militar (Anuario de 1896-97, pag. 402).

Regulamento dos serviços do recrutamento militar approved por decreto de 6 de agosto de 1896 (Anuario de 1896-97, pag. 406).

Registo de diplômas de mercês lucrativas e honorificas:

Alvarás de 28 de agosto e 27 de setembro de 1714 e 1 de agosto de 1777; decreto de 21 de setembro de 1833; portaria de 2 de outubro de 1833; decreto de 10 de novembro de 1834 — sobre o registo de cartas, alvarás, provisões e outros diplômas de quaesquer mercês honorificas ou lucrativas no Real archivo da Torre do Tombo (Anuario de 1887-88, pag. 357 e seg.).

Sêllos:

Decreto de 9 de setembro de 1886 — sobre o pagamento de sêllos devidos por mercês lucrativas (Anuario de 1886-87, pag. 295).

Decreto de 28 de janeiro de 1887 — sobre a fôrma do pagamento de sêllos devidos por mercês lucrativas (Anuario de 1887-88, pag. 371).

Serviços mèdeico-legaes:

Lei de 17 de agosto de 1899 — sobre os serviços mèdeico-legaes (Anuario de 1899-900, pag. 163).

Regulamento dos serviços mèdeico-legaes approved por decreto de 16 de novembro de 1899 (Anuario de 1899-900, pag. 174).

Serviços de saúde, hygiene e beneficencia:

Decreto de 4 de outubro de 1899 — reforma os serviços de saúde, hygiene e beneficencia pública (Anuario de 1899-900, pag. 167).

Suspeições:

Decreto e regulamento de 7 de fevereiro de 1866 — sobre as suspeições nos processos de concurso e exame para o exercício do magistério (Anuarios de 1877-78, pag. 195; de 1888-89, pag. 355; de 1895-96, pag. 317).

Vencimentos:

Carta de lei de 17 de agosto de 1855 — regula (art. 4.º) os vencimentos dos lentes e professores que deixarem o exercício das suas funções com licença, e dos lentes substitutos (art. 5.º) que regerem cadeira (Anuario de 1878-79, pag. 186).

Portaria de 10 de setembro de 1861 — manda contar o vencimento independentemente da apresentação do diplôma e desde a data da promoção (Anuario de 1878-79, pag. 199).

Portaria de 31 de dezembro de 1861 — manda abonar aos lentes substitutos o vencimento de cathedrático pelo tempo que exceder a três meses, não só durante a regencia da cadeira mas até ao fim do anno escolar quando os substitutos no serviço de actos suppram as funções dos lentes proprietários (Anuario de 1878-79, pag. 199).

Portaria de 10 de março de 1862 — manda contar desde o principio do anno lectivo o ordenado de cathedrático ao lente substituto ordinário da faculdade de direito, dr. Antonio Barjona de Freitas, por ter regido no impedimento do proprietário todo o anno lectivo anterior e desde o comêço daquelle anno lectivo (Anuario de 1878-79, pag. 199).

Instrucções para o processo das folhas de vencimentos dos empregados das repartições dependentes do ministério do reino, approvadas por portaria de 30 de junho de 1863 (Anuario de 1879-80, pag. 150).

Portaria de 20 de junho de 1865 (inédita) — manda levar em conta aos substitutos dos estabelecimentos de instrucção superior, para a contagem dos três meses que

têm de servir sem gratificação, todo o tempo que hajam servido, embora com interrupção (Annuario de 1878-79, pag. 200).

Portaria de 17 de outubro de 1871 (inédita) — manda pagar nos dois meses de férias grandes a gratificação aos lentes substitutos dos estabelecimentos de instrução superior, que regeram durante o anno cadeiras vagas, ou cujos lentes proprietários soffreram o desconto legal (Annuario de 1878-79, pag. 200).

Lei de 1 de setembro de 1887 — estabelece o vencimento de exercício para os professores proprietários de instrução superior, dependentes do ministerio do reino e regula o modo e condições em que deve ser abonado o alludido vencimento (Annuario de 1887-88, pag. 376).

Lei de 1 de agosto de 1899 — determina que seja pago o vencimento de exercício aos lentes cathedráticos e professores proprietários de instrução superior, quando nas suas aulas não haja alumnos matriculados (Annuario de 1899-900, pag. 161).

+ b) Orações de *Sapientia* e allocuções na distribuição dos prémios

O signal * indica que o texto é latino

Orações de *Sapientia* em 16 de outubro de:

— 1868, pelo dr. Julio de Sande Sacadura Botte, substituto extraordinário da faculdade de medicina (Annuario de 1868-69, pag. 3 e seg.).

— 1869, pelo dr. Francisco Rodrigues d'Azevedo, decano da faculdade de theologia * (Annuario de 1869-70, pag. 3 e seg.).

— 1870, pelo dr. João de Sande Magalhães Mexia Salema, cathedrático da faculdade de direito * (Annuario de 1870-71, pag. III e seg.).

— 1871, pelo dr. Manuel Paes de Figueiredo e Sousa, decano da faculdade de medicina * (Annuario de 1871-72, pag. III e seg.).

— 1872, pelo dr. Raymundo Venancio Rodrigues, cathedrático da faculdade de mathematica. Simultaneamente solemnizando o centenário da reforma da Universidade (Annuario de 1872-73, pag. 39 e seg.).

- 1873, pelo Visconde de Monte-São, decano da faculdade de philosophia: *Sciencia e educação* (Annuario de 1873-74, pag. 11 e seg.).
- 1874, pelo dr. Victorino da Conceição Teixeira Neves Rebello, cathedrático da faculdade de theologia * (Annuario de 1874-1875, pag. 22 e seg.).
- 1875, pelo dr. Bernardo de Serpa Pimentel, decano da faculdade de direito (Annuario de 1875-76, pag. III e seg.).
- 1876, pelo dr. Antonio Eglypcio Quaresma Lopes de Vasconcellos, decano da faculdade de medicina * (Annuario de 1876-77, pag. 1 e seg.).
- 1877, pelo dr. Raymundo Venancio Rodrigues, decano da faculdade de mathematica (Annuario de 1877-78, pag. 3 e seg.).
- 1878, pelo Visconde de Monte-São, decano da faculdade de philosophia (Annuario de 1878-79, pag. 3 e seg.).
- 1879, pelo dr. Antonio Bernardino de Menezes, decano da faculdade de theologia * (Annuario de 1879-80, pag. III e seg.).
- 1880, pelo dr. Diogo Pereira Forjaz de Sampaio Pimentel, decano da faculdade de direito * (Annuario de 1880-81, pag. III e seg.).
- 1881, pelo dr. Antonio Augusto da Costa Simões, decano da faculdade de medicina: *Reformas a introduzir na faculdade de medicina* (Annuario de 1881-82, pag. 3-16).
- 1882, pelo dr. Luís da Costa e Almeida, decano da faculdade de mathematica (Annuario de 1882-83, pag. 21 e seg.).
- 1883, pelo dr. Bernardino Luís Machado Guimarães, cathedrático da faculdade de philosophia (Annuario de 1883-84, pag. 13 e seg.).
- 1884, pelo dr. Antonio Bernardino de Menezes, decano da faculdade de theologia * (Annuario de 1884-85, pag. 29 e seg.).
- 1885, pelo dr. Antonio dos Santos Pereira Jardim, decano da faculdade de direito (Annuario de 1885-86, pag. xxxi e seg.).

- 1886, pelo dr. Bernardo Antonio Serra de Mirabeau, decano da faculdade de medicina (Anuario de 1886-87, pag. XIII e sêg.).
- 1887, pelo dr. Alfredo Filgueiras da Rocha Peixoto, cathedrático da faculdade de mathematica (Anuario de 1887-88, pag. XI e seg.).
- 1888, pelo dr. Antonio dos Santos Viégas, decano da faculdade de philosophia (Anuario de 1888-89, pag. XLI e seg.).
- 1890, pelo dr. Luís Maria da Silva Ramos, decano da faculdade de theologia (Anuario de 1890-91, pag. v e seg.).
- 1891, pelo dr. Pedro Augusto Monteiro Castello Branco, decano da faculdade de direito (Anuario de 1891-92, pag. v e seg.).
- 1892, pelo dr. Bernardo Serra de Mirabeau, decano da faculdade de medicina: *Progresso das sciéncias médicas no século XIX* (Anuario de 1892-93, pag. XXIV e seg.).
- 1893, pelo dr. Luís da Costa e Almeida, decano da faculdade de mathematica (Anuario de 1893-94, pag. v e seg.).
- 1894, pelo dr. Julio Augusto Henriques, cathedrático da faculdade de philosophia (Anuario de 1894-95, pag. v e seg.).
- 1895, pelo dr. Luís Maria da Silva Ramos, decano da faculdade de theologia (Anuario de 1895-96, pag. XIII e seg.).
- 1896, pelo dr. Manuel Nunes Geraldés, decano da faculdade de direito (Anuario de 1896-97, pag. xv e seg.).
- 1897, pelo dr. Julio de Sande Sacadura Botte, decano da faculdade de medicina (Anuario de 1897-98, pag. VII e seg.).
- 1898, pelo dr. Luís da Costa e Almeida, decano da faculdade de mathematica (Anuario de 1898-99, pag. v e seg.).
- 1900, pelo dr. Manuel de Jesus Lino, decano da faculdade de theologia (Anuario de 1900-901, pag. v e seg.).

Allocuções e discursos dos Prelados da Universidade por ocasião da distribuição dos prémios.

Em 16 de outubro (abertura das aulas):

- 1871, pelo reitor Visconde de Villa Maior (Annuario de 1871-72, pag. xv).
- 1872, pelo mesmo (vid. neste índice «discursos» — História da Universidade, etc.).
- 1873, pelo mesmo (Annuario de 1873-74, pag. 3).
- 1874, pelo mesmo (Annuario de 1874-75, pag. 11).
- 1876, pelo vice-reitor dr. Francisco de Castro Freire, lente jubilado da faculdade de mathemática (Annuario de 1876-77, pag. 13).
- 1877, pelo reitor Visconde de Villa Maior (Annuario de 1877-78, pag. 19).
- 1878, pelo vice-reitor dr. Francisco de Castro Freire (Annuario de 1878-79, pag. 73).
- 1879, pelo reitor Visconde de Villa Maior (Annuario de 1879-80, pag. ix).
- 1880, pelo mesmo (Annuario de 1880-81, pag. xi).
- 1881, pelo mesmo (Annuario de 1881-82, pag. 19).
- 1882, pelo mesmo (Annuario de 1882-83, pag. 31).
- 1883, pelo vice-reitor dr. Bernardo de Serpa Pimentel, lente jubilado da faculdade de direito (Annuario de 1883-84, pag. 3).
- 1884, pelo mesmo (Annuario de 1884-85, pag. 19).
- 1885, pelo mesmo (Annuario de 1885-86, pag. xxiii).
- 1895, pelo reitor dr. Antonio Augusto da Costa Simões, lente jubilado da faculdade de medicina (Annuario de 1895-96, pag. v).
- 1896, pelo mesmo Annuario de 1896-97, pag. ix.

- Em 8 de dezembro (festa da Immaculada Conceição):
 — 1899, pelo reitor dr. Manuel Pereira Dias, lente jubilado da faculdade de medicina (Anuario de 1899-900, pag. VII).
 — 1900, pelo mesmo (Anuario de 1900-901, pag. A).

+ c) Discursos

- Centenário do marquês de Pombal. Notícia da proposta do dr. Corrêa Barata, em conselho da faculdade de philosophia, para a celebração do centenário do fallecimento do marquês de Pombal; do programma approvedo pelo conselho de decanos; e da celebração da solemnidade em 8 de maio de 1888. Allocução do reitor na sessão solemne realizada nesse dia na sala grande dos actos. Discurso do dr. Francisco Augusto Corrêa Barata (Anuario de 1882-83, pag. 3 e seg.).
- Elogio histórico de El-rei D. Luís I, pelo dr. José Frederico Laranjo (Anuario de 1889-90, pag. v-xiv).
- História da Universidade desde a fundação dos estudos geraes, no reinado de D. Dinís, até á reforma de 1772; necessidade, extensão e resultados desta reforma. Discurso pronunciado pelo Visconde de Villa Maior por occasião da festa commemorativa da reforma da Universidade (Anuario de 1872-73, pag. 3-38).
- Oração fúnebre nas exéquias que a Universidade celebrou por El-rei D. Luís I, pelo dr. Francisco Martins (Anuario de 1889-90, pag. xv-xxiv).

d) Biographias

- Conselheiro Adriano Machado, pelo dr. José Frederico Laranjo (Anuario de 1892-93, pag. v-xxiv).
- Felix de Avellar Brotero, pelo dr. Julio Augusto Henriques (Anuario de 1886-87, pag. v).
- Dr. Francisco Antonio Rodrigues d'Azevedo, pelo dr. Luís Maria da Silva Ramos (Anuario de 1896-97, pag. xxxv-lv).

- D. Francisco de Lemos, primeiro reitor reformador, pelo dr. Bernardo de Serra Mirabeau (Annuario de 1888-89, pag. v-xxxviii).
- Marquês de Pombal — Esboço biographico (Annuario de 1872-73, pag. I e II).
- Visconde de Villa Maior, pelo dr. Antonio Candido Ribeiro da Costa (Annuario de 1684-85, pag. III).

e) Diversos

Acclamação universitária de D. João IV (Annuario de 1879-80, pag. 231). +

Actos grandes e doutoramentos nas faculdades académicas. (Em todos os annuarios, a partir do de 1867-68).

Alvará da mercê de 40\$000 réis feita por D. João IV a um soldado, pelas curas que com as *suas palavras* fizera em alguns cabos, capitães e soldados do exército do Alemtejo (Annuario de 1877-78, pag. 257).

Apontamentos para o contracto de venda á Universidade dos Paços de Coímbra com suas pertenças por Philippe I (Annuario de 1873-74, pag. 219-227).

Artigos das côrtes de Lisbôa de 11 de fevereiro de 1498 sobre o modo de receitar dos *phisicos* e *boticarios*, e exames destes e dos *selorgiães* (Annuario de 1878-79, pag. 260). +

Assentos dos actos grandes e graus do Infante D. Antonio, filho natural de El-Rei D. João V. — Com introdução e notas pelo dr. Antonio Garcia Ribeiro de Vasconcellos (Annuario de 1900-901, pag. 178 e seg.).

Aula de desenho — Catálogo dos modêlos para o ensino, comprados nos annos de 1881-83 (Annuario de 1883-84, pag. 267).

Aula de desenho — Notícia da sua criação e funcionamento (Annuario de 1880-81, pag. 167).

Auto da celebração do 1.º centenário da reforma da Universidade em 1772 (Annuario de 1872-73, pag. III-VIII).

Bachareis formados pela Universidade de Coimbra desde 1860 até 1869 (Anuario de 1876-77, pag. 69).

+ Bibliotheca da Universidade — Catálogo dos livros legados á Bibliotheca da Universidade pelo sr. Antonio Augusto da Silva Ferreira, fallecido em Coimbra, em outubro de 1892 (Anuarios de 1896-97, pag. 279; de 1897-98, pag. 315).

Bibliotheca da Universidade — Estatísticas de obras e volumes existentes na Bibliotheca; de obras pedidas para leitura; de pessoas que frequentaram a Bibliotheca; da despêsa com a compra de livros. (Em todos os annuarios, desde 1866-67 até ao de 1897-98).

+ Bibliotheca da Universidade — Livros adquiridos nos annos economicos desde o de 1871-72 até ao de 1896-97 (Anuarios desde 1872-73 até ao de 1897-98).

+ Bibliotheca da Universidade — Notícia do edificio e instalação (Anuario de 1874-75, pag. 3-10).

Carta da Universidade de Edimburgo, convidando a de Coimbra para se fazer representar na celebração do seu tricentenário e resposta da Universidade de Coimbra (Anuario de 1884-85, pag. 253).

Carta de agradecimento enviada á Universidade de Coimbra pela de Agram (Anuario de 1876-77, pag. 207).

Carta de El-Rei D. Filippe III á Universidade desobrigando-a do pagamento de quinhentos cruzados annuaes em que tinham sido computadas as propinas de doces aos ministros e officiaes do conselho da Corôa em Madrid (Anuario de 1880-81, pag. 236).

Carta de El-Rei D. João IV ao reitor Manuel Saldanha mandando alistar tropas (Anuario de 1880-81, pag. 236).

Carta de venda (Uma) feita na era de 1608 e uma carta de doação feita na era de 1128. Sam os documentos mais antigos conservados no archivo da Universidade, anteriores á fundação da monarchia; precedidos de uma introdução e illustrados com notas philológicas pelo dr. Antonio Garcia Ribeiro de Vasconcellos (Anuario de 1900-901, pag. 169 e seg.).

Carta do Burgo-mestre e Assessores da cidade de Amsterdam, offerecendo uma medalha commemorativa da criação da Universidade de Amsterdam e agradecimento da Universidade de Coímbra (Anuario de 1879-80, pag. 218 e 219).

Carta do *comité de patronage* dos estudantes estrangeiros ao reitor da Universidade, participando a formação desse *comité* na Sorbonne, e annunciando a redução de 30% no preço das passagens nos vapores das *Messageries* aos estudantes recommendados pelo mesmo *comité* (Anuario de 1895-96, pag. 385).

Carta do Instituto de França ao reitor da Universidade, pedindo a formação duma *comissão* encarregada de promover uma subscrição para a estátua de Lavoisier (Anuario de 1895-96, pag. 381).

Carta do Reitor e Senado da Nova Universidade de Amsterdam participando a elevação do Atheneu daquela cidade á categoria de Universidade e resposta da Universidade de Coímbra (Anuario de 1878-79, pag. 252 e 253).

Circular da Assistencia nacional aos tuberculosos, pedindo que se promovam subscrições em favor da Assistencia (Anuario de 1899-900, pag. 197).

Classificação numérica dos alumnos que concluíram o 3.º anno da faculdade de mathematica, sobre a qual se baseiava a collocação dos estudantes militares nas armas scientificas. [Começa no anno lectivo de 1867-68; publicada regularmente nos annuarios a partir do de 1868-69 até ao de 1872-73. No annuario de 1875-76 são dadas as classificações de três annos lectivos (1872-73, 1874, 1875). Deixa de ser publicada a partir do annuario de 1889-90].

Condolencias da Universidade pelo fallecimento de Pasteur. Agradecimento da familia Pasteur e do Instituto Pasteur (Anuario de 1895-96, pag. 388 e 389).

Convite á faculdade de theologia pelo seminário theológico de Nova Gersey e resposta (Anuario de 1896-97, pag. 445 e 446).

Convite da Universidade de Agram á Universidade de Coímbra para se representar na inauguração dos seus estu-

dos e resposta da Universidade de Coimbra (Anuario de 1875-76, pag. 223-225).

Convite da Universidade de Leiden á de Coimbra para se representar nas festas do tricentenário da mesma Universidade, e resposta da Universidade de Coimbra (1) (Anuario de 1875-76, pag. 225 e seg.).

Convites dirigidos á Universidade pelo Reitor da Universidade de Lille, pela União do estudantes de Lille, pelo collégio de S. Patrício de Maynooth e respostas da Universidade (Anuario de 1895-96, pag. 381 e seg.).

Corpo docente da Universidade — Relação annual (em todos os Anuarios a partir de 1865-66) — Tabellas indicando os nomes e naturalidades dos lentes; data dos nascimento, do acto de repetição, do exame de privado, do grau de doutor e do 1.º despacho (Anuarios de 1868-69, pag. 72-81; 1874-75, pag. 86 e 87; 1877-78, pag. 78 e 79; 1887-88, pag. 23 e seg.; 1888-89, pag. 23-25; 1889-90, pag. 21-23; 1893-94, pag. 21 e seg.; 1894-95, pag. 21 e seg.; 1895-96, pag. 22 e seg. e 391 e seg.; 1896-97, pag. 35 e seg.; 1897-98, pag. 38 e seg.; 1898-99, pag. 18 e seg.; 1899-900, pag. 20 e seg.; 1900-901, pag. 20 e seg.).

Curso de cirurgia ministrante (Anuario de 1870-71, pag. 103).

Curso suplementar de clinica cirúrgica iniciado em 26 de março de 1892 — Relatorio pelo professor dr. Sousa Refoios acompanhado de mappas dos doentes tratados nesse curso até 17 de junho de 1892 (Anuario de 1892-93, pag. 173).

Curvas que sobre a superficie de Portugal representam a linha central e limites do eclipse total do sol de 28 de

(1) Fôram nomeados os drs. Jacintho Antonio de Sousa, cathedrático de physica na faculdade de Philosophia e Filippe Augusto Simões, substituto da faculdade de Medicina, que saíram de Portugal pelos fins de janeiro de 1875 e chegaram a Leiden nas vésperas das solemnidades. Do que lá se passou e do modo como desempenharam a commissão, deu conta especificada o dr. Augusto Filippe Simões num folhêto que imprimiu com o título de — *O tricentenário da Universidade de Leiden. — Relatorio dirigido ao Ill.º e Ex.º Sr. Visconde de Villa Maior, Reitor da Universidade de Coimbra.*

- maio de 1900 — lithographia (Annuario de 1899-900, em frente de pag. 2).
- Custo da bibliotheca, da torre e do orgão da capella da Universidade (Annuario de 1877-78, pag. 255). +
- Dísticos que existiam nas aulas da Universidade antes da reforma (Annuarios de 1875-76, pag. 239; 1878-79, pag. 254 e seg.). +
- Documento assignado pelo arcebispo D. Fr. Bartholomeu dos Martyres (Annuario de 1877-78, pag. 256).
- Documentos com que devem ser instruidos os requerimentos para o exame de habilitação para a primeira matrícula da Universidade (Annuarios de 1867-68 até ao de 1871-72).
- Donativos feitos á Universidade de Coímbra durante o anno lectivo de 1869-70 (Annuario de 1870-71, pag. 158).
- Donativos feitos ao Jardim Botânico no anno lectivo de 1873-74 (Annuario de 1874-75, pag. 202) e no anno lectivo de 1875-76 (Annuario de 1876-77, pag. 186).
- Doutoramento (Um) na Universidade de Caracas, capital da republica de Venezuela (Annuario de 1869-70, pag. 197-200).
- Edital do collégio das artes de 7 de maio de 1745 sobre a disciplina e instrucção (Annuario de 1880-81, pag. 238).
- Estabelecimentos da faculdade de mathemática — Breve noticia do observatorio astronómico. Pessoal destes estabelecimentos (Annuarios de 1866-67, pag. 77; 1867-68, pag. 103; 1868-69, pag. 142). — Additamento a esta noticia (Annuario de 1874-75, pag. 158). +
- Estabelecimentos da faculdade de medicina — Breve noticia dos gabinetes de anatomia normal, de anatomia pathológica, de histologia e physiologia experimental, de química medica; dispensatório pharmacéutico; hospitaes. Pessoal destes estabelecimentos (Annuarios de 1866-67, pag. 641; 1867-68, pag. 89; 1868-69, pag. 128).

Estabelecimentos da faculdade de philosophia — Breve noticia do museu; gabinetes de physica, de mineralogia e conchyologia, de zoologia; laboratório químico; jardim botânico; observatório meteorológico. Pessoal destes estabelecimentos (Anuarios de 1866-67, pag. 88; 1867-68, pag. 117; 1868-69, pag. 156).

Estatística dos bachareis que concluíram os seus actos nos annos de 1873-74 e 1874-75, com a designação dos respectivos districtos (Anuarios de 1874-75, pag. 80; 1875-76, pag. 57).

Estatística dos estudantes que receberam o grau de bacharel no anno de 1875-76 (Anuario de 1876-77, pag. 70).

Estudantes — Relação annual e índice alphabético dos estudantes matriculados em cada um dos annos e cadeiras das faculdades académicas bem como dos cursos administrativo, de pharmácia, e de obstetrícia. As filiações e moradas dos estudantes sam dadas na relação das matriculas, excepto nos annos desde 1890 até 1900-901, em que fôram dadas no índice. (Em todos os annuarios, a partir de 1865-66).

Estudantes premiados e distinctos — Relação annual. (Em todos os annuarios, a partir de 1865-66).

+ Estatutos d'El-Rei D. Manuel para a Universidade de Lisbôa (Anuario de 1892-93, pag. 197 e seg.).

Folhinha académica indicando sòmente os dias de solemnidades e feriados (Anuarios de 1865-66, 1866-67 e 1867-68). A partir de 1868-69 os annuarios publicam o calendário completo. Mencionam-se em especial os dos annuarios de 1896-97 e 1897-98, illustrados com muitas ephemerides de factos notaveis, pelo dr. Damásio Jacintho Fragoso.

Francisco Suárez — Commemoração do 3.º centenário da sua incorporação na Universidade de Coímbra. — Actas das respectivas congregações da faculdade de theologia (Anuario de 1897-98, pag. LIX).

Horário das lições de todas as cadeiras universitárias. (Em todos os annuarios, a partir de 1865-66).

Hospitales da Universidade — Mappa do movimento dos doentes nas enfermarias nos annos lectivos de 1865-66 e 1866-67 (Annuarios de 1866-67, pag. 121; 1867-68, pag. 141).

Hospitales da Universidade — Notícia da sua reforma pelo decreto de 22 de junho de 1860 (Anuario de 1870-71, pag. 101).

Iman (O) do gabinete de Physica (Anuario de 1878-79, pag. 259).

Imprensa da Universidade — Conta corrente do monte-pio (Foi publicada nos annuarios desde 1872-73, até ao de 1895-96).

Imprensa da Universidade — Mappa da receita e despêsa no anno económico de 1867-68 (Anuario de 1868-69, pag. 191).

Imprensa da Universidade — Mappa demonstrativo da receita e despêsa nos vinte annos económicos de 1848-49 a 1867-68 (Anuario de 1868-69, pag. 192).

Imprensa da Universidade — Mappa do movimento económico e do trabalho no anno de 1881-82 (Anuario de 1882-83, pag. 240).

Imprensa da Universidade — Notícia da sua installação e organização, e dos factos mais importantes do movimento typographico (Annuarios de 1868-69, pag. 185; 1869-70, pag. 172; 1870-71, pag. 150; 1871-72, pag. 148; 1872-73, pag. 229; 1873-74, pag. 212).

Imprensa da Universidade — Relação das obras impressas em cada um dos annos lectivos desde o de 1867-68, até ao de 1893-94 (Annuarios desde o de 1868-69 até o de 1894-95).

Informação do mérito literário dos doutores, licenciados e bachareis formados. Mappas estatísticos nos annuarios a partir de 1871-72, nos quaes se resumem as informações dos annos lectivos de 1869-71. No annuario de 1874-75 sam dadas as informações de dois annos lectivos 1872-74, e no de 1880-81 as dos dois annos 1878-80. Faltam as dos annos lectivos de 1876-78. A partir de 1896-97 os annuarios dam relações nominaes dos indi-

víduos que receberam informações de mérito literário nas diferentes faculdades.

Jardim Botânico — Breve notícia descriptiva (Anuario de 1869-70, pag. 136).

Lentes effectivos da Universidade em commissão fóra do estabelecimento (Anuario de 1867-68, pag. 44; vid. tambem neste índice «Corpo docente»).

+ Lentes jubilados — Relação annual (Em todos os annuarios a partir de 1865-66). No annuario de 1869-70, pag. 64 e 65 vem uma relação referida ao anno de 1869-70, contendo os nomes, idades e naturalidades dos lentes jubilados; datas do acto de repetição, de licenciado, grau de doutor, da 1.^a posse e da jubilação.

x Lentes que deixaram de pertencer á Universidade por terem passado a exercer outros cargos do Estado (Anuario de 1875-76, pag. 169).

Livros adoptados pelos conselhos académicos, para texto das lições. (Em todos os annuarios, a partir de 1865-66).

+ Livros da bibliotheca escolar da exposição universal de París de 1878, offerecidos pelo ministro de instrucção pública de França á Universidade de Coímbra (Anuario de 1879-80, pag. 178).

Mappa da despêsa com o pessoal da Universidade nos meses de julho de 1866 a junho de 1867, pelo cofre da Universidade (Anuario de 1867-68, pag. 139).

Mappa da despêsa feita, pelo cofre académico, com o expediente, custeamento, obras, etc., nos diversos estabelecimentos e repartições da Universidade, relativa aos meses de julho de 1866 a junho de 1867 (Anuario de 1867-68, pag. 140).

Mappa das offertas e propinas da Imprensa Nacional da Universidade, recebidas na Bibliotheca no anno lectivo de 1876-77 e 1877-78 (Annuarios de 1877-78, pag. 209; 1878-79, pag. 210).

Mappa dos estudantes matriculados na Universidade de Coímbra, desde o anno lectivo de 1790-91, até ao de 1870-71 (Anuario de 1871-72, pag. 169).

Mappa dos rendimentos cobrados pela thesouraria da Universidade nos meses de julho de 1866 a junho inclusivè de 1867, e nos annos lectivos de 1874 até 1897 (Annuarios de 1867-68, pag. 138; 1877-78, pag. 63).

Mappa estatístico dos doutores, licenciados, bachareis formados, e bachareis, em cada uma das faculdades, desde o anno lectivo de 1772-73, até ao último anno lectivo de 1866-67 (Annuario de 1867-68, pag. 137).

Mappa estatístico dos exames de habilitação, feitos nos annos lectivos de 1867-68 a 1871-72 (Annuarios de 1868-69 a 1872-73).

Mappa estatístico do movimento dos estudantes da aula de desenho, desde o anno lectivo de 1864-65, até o de 1879-80 (Annuario de 1880-81, pag. 66).

Mappa estatístico do movimento dos estudantes da Universidade de Coímbra nos annos lectivos de 1845-46 a 1881-82, com notas (Annuario de 1882-83, pag. 134).

Mappa estatístico do movimento dos estudantes da Universidade de Coímbra nos dez annos lectivos de 1867-68 a 1876-77 (Annuario de 1877-78, pag. 258).

Mappa por faculdades do número total dos estudantes que frequentaram a Universidade nos annos lectivos de 1865-68 e 1871-73 (Annuarios de 1865-68 e 1871-73).

Mappas annuaes comparativos do número de estudantes que frequentam e dos que frequentaram no anno anterior. Começam no anno lectivo de 1867-68. (Em todos os annuarios, a partir de 1868-69).

Mappas annuaes do movimento do pessoal universitário. Começam no anno lectivo de 1870-71. (Em todos os annuarios, a partir de 1871-72).

Mappas annuaes dos estudantes que frequentaram a Universidade, com a designação das provincias e districtos da sua naturalidade, desde o anno lectivo de 1868-69. (Em todos os annuarios, a partir de 1869-70).

Mappas da importância das matriculas dos estudantes e do sello e propina académica dos diplômas. (Em todos os annuarios, a partir de 1867-68).

Mappas estatísticos annuaes do movimento dos estudantes. Começam no anno lectivo de 1864-65. (Em todos os annuarios, a partir de 1865-66).

X Memórias da Universidade de Coímbra, por Francisco Carneiro Figueirôa (Annuarios de 1871-72, pag. 157-167; 1873-74, pag. 228-236; 1874-75, pag. 235-243; 1875-76, pag. 229 e seg.; 1876-77, pag. 213 e seg.; 1877-78, pag. 236 e seg.; 1878-79, pag. 229 e seg.; 1879-80, pag. 203 e seg.; 1880-81, pag. 223 e seg.; 1881-82, pag. 224 e seg.).

Museu de anatomia normal — Notícia histórica, seguida da nota das preparações adquiridas desde 1877 até 1883, e nos annos lectivos de 1883-84 e 1884-85 pelo Dr. Sousa Refoios (Annuario de 1885-86, pag. III).

Museu botanico (O) — Notícia descriptiva pelo dr. Julio Henriques (Annuario de 1887-88, pag. v).

Museu zoológico — Catálogo dos reptis e amphíbios de Portugal, que em 1886 existiam no museu zoológico bem como dos que nesse anno ainda não existiam no mesmo museu (Annuario de 1886-87, pag. 334).

Museu zoológico — Livros adquiridos em 1887-88, incluindo os offerecidos pelos herdeiros do professor de zoologia dr. Albino Giraldes (Annuario de 1888-89, pag. 334).

+ Observatório meteorológico e magnético — Notícia descriptiva (Annuario de 1873-74, pag. II-VI).

T Paço e edificio das escolas da Universidade de Coímbra — Breve noticia (Annuario de 1867-68, pag. 3).

Pessoal da secretaria, cofre académico, geraes, real capella, bibliotheca e imprensa (Annuario de 1866-67).

Pessoal dos estabelecimentos das faculdades. (Em todos os annuarios, a partir de 1869-70).

Provisão de 5 de novembro de 1743 pela qual D. João dispensa os religiosos de S. Francisco de irem a cavallo nos doutoramentos (Annuario de 1880-81, pag. 237 e 238).

Quadro legal das faculdades. (Publicado em todos os annuarios, a partir de 1865-66, com indicação do número de logares que em cada anno estavam vagos).

Real capella — Distribuição de serviço das missas e sermões pelos lentes da faculdade de theologia. (Em todos os annuarios, a partir de 1866-67).

Registrador Chauveau (O) no laboratório de physiologia experimental em Coimbra, pelo dr. Costa Simões (Annuario de 1884-85, pag. 1).

Reitoria, vice-reitoria e conselho dos decanos. (Em todos os annuarios, a partir de 1865-66).

Relação dos pharmacêuticos approvados na Universidade de Coimbra depois do decreto de 29 de dezembro de 1836 até ao fim de setembro de 1889 (Annuario de 1889-90, pag. 213 e seg.).

Relação dos reitores da Universidade de Coimbra desde 1537 até ao anno de 1879 (Annuario de 1879-80, pag. 235). +

Relação dos reitores da Universidade desde a reforma de 1772 (Annuario de 1867-68, pag. 9). +

Relação geral das perdas que soffreu a Universidade pela invasão do exército francês (Annuario de 1876-77, pag. 209). +

Relatório apresentado á faculdade de theologia acêrca de um compêndio proposto pelo lente de história ecclesiástica para servir de texto ás lições desta disciplina (Annuario de 1896-97, pag. 295).

Relatório do professor da faculdade de philosophia dr. A. J. Gonçálvez Guimarães, que regeu interinamente a cadeira de zoologia no anno de 1887-88 (Annuario de 1888-89, pag. 321).

Relatório do professor de mineralogia e geologia, dr. A. J. Gonçalves Guimarães, no anno lectivo de 1886-87 com notícias sobre o ensino da mineralogia e geologia, e sobre os melhoramentos realizados e projectados no museu geológico (Annuario de 1887-88, pag. 349).

Relatório do professor de zoologia dr. Albino Giraldes, relativo ao anno lectivo de 1885-86. Encerra muitas informações sobre o ensino de zoologia, e a respeito do museu zoológico (Annuario de 1886-87, pag. 323).

+ Relatório do que se passou em Coímbra por occasião da chegada do marquês de Pombal para a reforma da Universidade. Sam três cartas em francês, escriptas por Mr. Goubier, que acompanhou o marquês de Pombal, quando este veiu a Coímbra para a nova fundação da Universidade, dirigidas ao conde de Oeiras, filho mais velho do mesmo marquês (Annuario de 1870-71, pag. 160 e seg.).

Relatório e propostas de reformas a introduzir na faculdade de medicina, apresentadas ao conselho superior de instrucção pública na sessão de 1887 pelo delegado da faculdade de medicina, dr. Adriano Xavier Lopes Vieira (Annuario de 1887-88, pag. 303 e seg.).

Relatórios annuaes do professor de botânica dr. Julio Henriques. Sam dirigidos ao secretário da faculdade de philosophia e encerram informações muito importantes acerca do ensino da botânica, do jardim, herbário, bibliotheca annexa, museu botânico, plantas recebidas e dadas pelo jardim ou enviadas para a província ou ultramar, etc. (Em todos os annuarios desde o de 1881-82, até ao de 1897-98).

Resposta da Universidade de Coímbra á carta de convite da Universidade de Buda-Pesth para assistir ao centenário (Annuario de 1880-81, pag. 242).

Sala (A nova) de zoologia (Annuario de 1883-84, pag. 243).

Tabellas dos documentos necessários para a matrícula em cada um dos annos ou cadeiras das faculdades académicas e cursos universitários. (Em todos os annuarios, a partir de 1868-69).

Trechos grêgos para traducção e anályse nos exames dos candidatos á formatura na faculdade de philosophia no anno lectivo de 1894-1895 (Annuario de 1894-95, pag. 261).

X Universidade — Noticia histórica (Annuario de 1866-67, pag. 3).

Universidade — Organização e estado actual — Notícia sum-
mária (Annuarios de 1880-81, pag. 17 e seg.; 1881-82,
pag. 41; 1882-83, pag. 51; 1883-84, pag. 37).

Visita de D. Sebastião á Universidade em 13 de outubro de
1570 (Anuario de 1879-80, pag. 220 e seg.).

Vocabulario etymológico de palavras scientificas de origem
grêga, pelo dr. A. J. Gonçalves Guimarães (Annuarios
de 1894-95, pag. 237; 1895-96, pag. 277).

DR. JOSÉ ALBERTO DOS REIS.

Relatório e propostas de reformas a introduzir na faculdade
de medicina, apresentadas ao conselho superior de in-
strução pública no sessão de 1887 pelo doutor da la-
cubada de medicina, dr. Adriano Xavier Lopes Vieira
(Anuario de 1887-88, pag. 303 e seg.).

Relatório annuaes de trabalho de botânica dr. Julio Hen-
riques. São dirigidos ao secretario da faculdade de
philosophia e encerram informações muito importantes
sobre o ensino da botânica do jardim, herbario, bi-
bliotheca annexa, museu botânico, plantas recolhidas e
dadas pelo jardim ou enviadas para a provincia ou ex-
transt. etc. (Em todos os annuaes desde o de 1881-82,
até ao de 1887-88).

Resposta da Universidade de Coimbra á carta de convite da
Universidade de Buda-Pesth para assistir ao centenario
(Anuario de 1880-81, pag. 212).

Sala (A nova) de zoologia (Anuario de 1883-84, pag. 213).

Tabellas dos documentos necessarios para a matricula em
cada um dos annos ou cahiers das faculdades acadé-
micas e cursos universitarios. (Em todos os annuaes,
a partir de 1868-69).

Trechos grêgos para traducção e análise nos exames dos
candidatos á formatura na faculdade de philosophia no
anno lectivo de 1894-1895 (Anuario de 1894-95, pag.
281).

Universidade — Noticia histórica (Anuario de 1868-69, pag.
3).

Faint, illegible text at the top of the page, possibly bleed-through from the reverse side.

INDEX

Faint, illegible text in the middle section, likely bleed-through from the reverse side.

SECÇÃO III

- I — Edifícios da Universidade.
- II — Organização actual da Universidade.
- III — Relação dos livros adoptados.
- IV — Horários das aulas.
- V — Relação dos lentes jubilados ou aposentados.
- VI — Actos grandes feitos e graus maiores conferidos durante o anno findo.
- VII — Informações dadas no mesmo anno.
- VIII — Partidos, prêmios, honras de *accessit* e distincções.
- IX — Mappas estatísticos do número dos estudantes.
- X — Alterações no pessoal dos quadros universitarios.
- XI — Necrologia.

SECÇÃO III

I

EDIFÍCIOS DA UNIVERSIDADE

D. Affonso Henríquez transferiu a côrte de Guimarães para Coímbra. A experiência dos acontecimentos mostrava-lhe que era preciso um ponto mais central para a vigilância sobre os territórios constantemente ameaçados das investidas sarracenas, que pelo sul assolavam o nascente reino. E esta cidade, pela sua posição mais avançada e defensável, era adequada ao bom êxito das aventuras guerreiras, que premeditava. Aqui foi conservada a côrte durante os reinados seguintes, até que D. Affonso III deu preferência à cidade de Lisbôa.

Contudo é de notar que, segundo os costumes da época, as côrtes não tinham permanência fixa. Vários motivos — as epidemias, perturbações da política, ou o sîmplez capricho e predilecção do monarcha — determinavam deslocações constantes do séquito real, e temporariamente estabeleciam assistência em outras localidades, tais como, Setúbal, Évora, Santarém, Almeirim, etc.

Em Coímbra debalde se procuram vestígios dessa residência primitiva, que era o paço real da Alcáçova, situado no ponto culminante da cidade; mas é de presumir que fôsse uma construcção bem modesta.

O único exemplar de residência monumental desses tempos, que o país conserva, é a casa da camara, dentro do castello de Bragança, e dá ideia de como eram sóbrias e acanhadas as edificações destinadas à vida civil, em comparação da grandêza da architectura religiosa.

O apparatus da côrte portugûesa, que deslumbrou o mundo pela sumptuosidade das suas festas, desponta mais tarde, com D. João II, cujo fausto só é excedido pela fantástica liberalidade e opulência de D. Manuel.

E foi este último monarcha quem mais completa transfor-

mação operou nos paços conimbricenses, de fôrma a convertê-los em habitação condigna da ostentação real. Elle, que pelo país espalhou em obras sumptuosas as riquêzas desmedidas, que as reais caravellas importavam do oriente, não podia deixar de engrandecer os seus paços, com a larguêza que por toda a parte a sua prodigalidade alimentava.

E essa reconstrucção manuelina tudo leva a crer que fôsse radical, pelo desaparecimento dos tismados muros românicos, que aos olhos do rei deviam parecer bem miseraveis e despreziveis, a par das riquêzas com que a fortuna o favorecia. As obras prolongaram-se por largo tempo, primeiro dirigidas pelo mestre Pero Anes, ao qual succedeu Marcos Pires, e depois ainda pelo architecto Diôgo de Castilho.

No reinado seguinte porém, o palácio histórico dos reis portuguezes devia dar abrigo a uma nova realêza, que surgiria radiante e mudaria a face da civilização e do mundo — a realêza da Sciência.

A carência de subsídios para o reconhecimento e fixação das datas das diversas restaurações ou accréscimos, que no decorrer dos tempos fôsem successivamente adherindo ao núcleo primitivo, é completa. Todavia, por várias considerações, é mais que provavel que o antigo paço da Alcáçova assentasse em terreno próximo da capella actual.

D. Dinis fundou em Lisbôa o Estudo geral, que ainda em vida do fundador foi mudado para Coimbra. E aqui, segundo opinião corrente, as aulas funcionavam em edificio próximo ao paço da Alcáçova, no local, que mais tarde foi occupado pelo collégio de S. Paulo, e onde ao presente se vê o envasamento do projectado theatro académico.

Esta conjectura, desde muito estabelecida, encontrou ha annos, por occasião das demolições a que procederam, se não uma confirmação cabal, pelo menos um testemunho que lhe dá plausibilidade aceitavel. Nos alicerces das construcções anteriores foi achado um grande número de capiteis e bases de columnas evidentemente da época de D. Dinis. Essas pedras podem ver-se no museu de antiguidades do Instituto. A decoração é tística: românico degenerado, ou de transição, sólido e rude, em rigorosa concordância com exemplares contemporâneos, abundantes nesta região. O desenho é inculto e rígido, dando a previsão da audácia que mais tarde assumiria essa raça de constructores, ao desabrochar do estylo manuelino.

E, para se ajuizar do ânimo generoso com que o mais illustrado monarcha da primeira dynastia preparou honroso domicilio ao seu *Estudo geral*, basta lembrar que desse edificio fazia parte o delicioso claustro, mais tarde doado por D. João III ao mosteiro de Cellas. Este claustro, com os seus capiteis legendários, tam impregnados de sentimento e de doçura, tam amorosamente esculpidos, como illumi-

nuras delicadas dum devocionário primoroso destinado às mãos dum infante, é um facto de excepcional importância para a história da arte em Portugal, e está reclamando a fácil confirmação desta proveniência, que por todos os títulos se impõe.

Demais D. Dinís, que para iniciar os Estudos gerais em Lisboa no campo da Pedreira, bairro de Alfama, lhes deu um edifício apropriado ao seu funcionamento, decerto não deixaria, no intuito de collocá-los definitivamente em Coimbra, de construir aposentos condignos aos privilégios e importância que lhes assegurava.

No reinado de D. Fernando, outra vez mudada a Escola para Lisboa, foi ainda no primitivo local doado por D. Dinís, as casas da Moéda Velha, que as escolas tiveram assento.

D. João I deu novo impulso à organização universitária. O Infante D. Henrique ampliou-lhe as installações, e para isso fez doação à Universidade dumas casas que adquiriu na freguesia de S. Thomé, abaixo de Santa Marinha. Aqui fôram accommodadas as aulas das sete artes liberais, permanecendo as sciências maiores no antigo edifício.

Depois de vicissitudes e alternativas de prosperidade e decadência, motivadas por causas complexas que affectavam gravemente os créditos e influencia da sua acção, a Universidade mantem-se em oscillações, que a collocam em circumstâncias cada vez mais precárias. E, para eliminar as causas que a deprimiam, pareciam inefficazes as reformas e providências tentadas.

A solicitude de D. Manuel procurou acudir a este estado de cousas com a promulgação de novos Estatutos, que julgou salutaes para a amparar e fortalecer; e ao mesmo tempo dotou-a de mais cómodos e vantajosos edifícios, pela reedificação e accrescentamento da antiga Casa da Moéda, segundo uns, ou dos paços do Infante, segundo outros.

Entretanto subia ao throno D. João III, que reconhecendo que os prejuízos e inconvenientes, que resultavam para a applicação intellectual da mocidade académica, tinham por origem a vida agitada e tumultuária da capital, dominada ainda pela febre dos thesouros, que inebriava os espíritos nas allucinações duma existência chimerica, na completa imprevidência do futuro, resolveu collocar de novo os estudos em Coimbra. E é então, na tranquillidade que os trabalhos da intelligência demandam, que começa o mais brilhante período da história universitária.

Não tinha esta cidade edificio, que offerecesse as condições exigidas para uma conveniente installação. Os tempos áureos da opulência nacional iam-se sumindo no occaso, e começavam a sentir-se os primeiros rebates de punição dos erros commettidos. D. João III não pensou em emprehender as construcções necessárias e próprias. E, como remédio de momento, collocou algumas faculdades no mosteiro de Santa

Cruz, e as restantes temporariamente em casas occupadas pelo reitor D. Garcia de Almeida, junto ao arco de Belcouce, onde depois foi levantado o collégio de Santo António da Estrella.

Poucos annos decorridos, e depois de peripécias e esforços para findar esta interinidade de domicilio, achava-se a Universidade estabelecida nos paços reais, cedidos por mercê do monarcha, os quais não mais devia abandonar.

Mais tarde, consumada a grande catástrophe nacional e celebradas as côrtes de Tomar, que reconheceram Filippe II como soberano de Portugal, a Universidade dirige ao rei intruso a súppllica para a sua conservação nos paços reais. Mas o sombrio autocrata não se acha disposto à cedência gratuita do palácio; a sua magnanimidade vai até à condescendência da venda, mediante trinta mil cruzados. E, não obstante, parece que em signal de reconhecimento a esta insigne torpêza, por uma subserviência hoje incomprehen-sível, ainda ao presente se vê collocada a estátua do dadivoso rei na glorificação das alturas da *porta-férrea*!

O vasto edificio occupado pela Universidade apresenta um inextricavel conjuncto de construcções de diversas épochas, cuja discriminação em alguns casos difficilmente pôde ser assegurada pela especial feição da sua architectura.

Transpondo a celebrada *porta-férrea*, que tem a data de 1634, a disposição dessas construcções em redor do extenso pátio offerece uma instructiva impressão, pela diversidade comparativa desses typos, representativos de phases de transformação no percurso artístico dum mesmo povo.

A fachada que pôde dizer-se principal, a do lado norte do pátio, tendo ao meio em exhibição de apotheóse o vulto do rei magnânimo, é ladeada por duas galerias de columnatas, a que dam o nome de *via-latina*, sustentadas por delgadas columnas jónicas, e servidas por largas escadarias de accesso, de bom effeito.

A espécie de retábulo central é uma composição emphática, de esculptura magistral, a que dois thelamónios arquejantes dam solemne apparencia de grandêza e de fôrça. A régia effígie, que serve de motivo a esse trecho rhetórico e convencional, dum incontestavel superioridade de execução, é ainda a flagrante bitola histórica das ideias e do sentimento dum época, que honra o alto poder monarchico, collocando-o beatificamente num altar.

As dimensões desta peça decorativa, ou antes, deste monumento votivo, sam moderadas, mas, como energia de factura, sciência e segurança de alarde ornamental, attesta a mão habil e adestrada dum artista de raro mérito. Pôde considerar-se uma obra valiosa, que, a par do bello frontão do museu de história natural, exalta essa pleiade de artistas nacionais, descendentes e legítimos representantes da escola

de Mafra, inaugurada pelo italiano Giusti, e que com tanto brilho se afirma até aos fins do século XVIII.

Ali fica a entrada da *sala grande dos actos*, ou sala dos capêllos, cujo aspecto singular, talvez mesmo pela desproporção das dimensões, é duma severidade inanimada e fria; e a singelêza do seu arranjo imprime-lhe uma feição estranha, que a torna extremamente interessante.

Em 1654, sendo reitor Manuel de Saldanha, o claustro pleno representou a D. João IV sôbre o estado de ruína em que se encontrava esta sala, e pediu que fôsse restaurada a expensas dos rendimentos da capella. É de crer que essa restauração se limitasse à substituição do tecto e telhado, visto que as paredes terminais parecem de data anterior, à excepção das janellas e tribunas, que pertencem a época subsequente. Além disso a obra achava-se completa no anno immediato, como o prova a data de 1655 que se vê pintada na sanca.

O apainelado do tecto é exaggeradamente côncavo, e o género da decoração pesado e sombrio. A série lúgubre dos retratos dos reis de Portugal, de tamanho natural, na rigidez da sua immobilitade hirta e pomposa, assedia o nosso espírito, como se fôsem aparições espectrais. Contudo na movimentação das solemnidades universitárias esse scenário dum sabor archaico dá, pelo contraste, um realce de originalidade, que augmenta o attractivo e imponência ao cerimonial grave e espectacular das festas académicas.

Pelo nascente corre a frontaria monótona e banal do antigo collégio de S. Pedro; realçada apenas por um pórtico de pretensões magníficas, especimen digno de nota, do período effêmero e decadente, que succede immediatamente à restauração da independência nacional. Duas caryátides collossais supportam o entablamento e frontão, ornamentado com uma deficiência de mentalidade artística, verdadeiramente tocante e característica.

Na face fronteira a capella manuelina, com a formosa porta, cujas nervuras decorativas se abrem com amplidão, bem lançadas e graciosas, pela superfície da parede; nítida expressão duma arte, superabundante de recursos imprevisitos, que tam profundas raizes lançou na alma nacional. E as esbeltas janellas, na sua perfeita concordância, sam, por assim dizer, additamentos complementares e indispensaveis a essa notavel obra.

Num recanto próximo ergue-se a torre, massa inerte de cantaria, que mede trinta e três metros de altura. Sob o ponto de vista da arte, é simplesmente um padrão de irrefragavel insensibilidade esthética. Podia ser maior ou menor, serrada ou prolongada, ficaria sempre tal como é: um parallelepípedo inexpressivo, de tantos metros de altura.

Mas subindo à plataforma, em presença do mais deslumbrante panorama, que seja dado a olhos humanos contemplar, na ternura do nosso reconhecimento, achamos que não pôde

ser desgraciosa a molle que nos proporciona esse raro e glorioso espectáculo. O horizonte recua muitas léguas ao redor; e desde os areais de Mira e a longínqua ourella das águas do oceano, até aos recortes azulados da Serra da Estrella, o espírito voa por sobre essa dilatada e surpreendente paisagem, no arrebatamento extático da mais empolgante emoção. Toda a riquêza inexgotavel da coloração, de que a naturêza dispõe, nas cambiantes e gradações da perspectiva aérea, os montes, os logarêjos, os valles, as collinas, os campos do Mondêgo, a vegetação opulenta, illuminados à luz brilhante do sol, toda essa pujança de magnificência desta abençoada região, ali se nos desenrola na sua bellêza pura e infinita!

Contígua à capella fica a bibliotheca, devida a D. João V, na magnitude do seu pórtico, avaliado pelo módulo das quatro gigantescas columnas monolíticas que o ladeiam. É todavia certo, que no alarde dessa grandêza assaz fátua, na ponderação quási severa dos seus membros, esta fachada é, no seu género, pelo cunho de nobrêza e distincção que a reveste, pela intrepidez da decoração cortada a fundo, um pedaço de bella e magnífica architectura. É, em summa, obra do rei magnânimo, a prodigalizar com larguêza as minas de ouro e diamantes, que o Brasil despejou no seu erário.

Dezaseis annos fôram necessários para construir este depósito sagrado de perto de cem mil livros, condensação, accumulada durante séculos, de todo o engenho e saber humano.

Finalmente o observatório astronómico, na sua linha efeminada e melanchólica, fecha o circuito deste cosmorama architectural.

A promiscuidade cosmopolita das edificações, provenientes dos diversos pontos do glôbo, irmanadas lado a lado nas exposições internacionais, acostumou o espirito de hoje a aceitar com interesse estes *bric-à-brac* de architecturas várias.

É recreativo para o espirito, ver que em volta do mesmo terreiro, em contacto ou intervallados, se encontram especimens de tantos estylos, como um mostruário pittoresco da architectura retrospectiva nacional, de D. Manuel, D. João IV, D. João V, D. José, D. Maria I; até a época dos Filippes ali se acha representada.

A nossa impressão diante destes paradigmas evolucionistas da arte é singularmente suggestiva, porque pôde dar, ao mesmo tempo, a exemplificação material dos fastos universitários.

Durante as horas escolares, ao penetrarmos no largo terreiro, não é sem uma commoção benfazeja de sympathia, que estendemos a vista por essa *via-latina*, pelos *gerais* e por todo o edificio, tam concorrido e movimentado de alegria e mocidade.

A atmospheria saturada dos episódios e das lendas da vida académica doutros tempos, vibra constantemente nas discussões dos philosophos juvenis, em busca da verdade que resalta dos embates das opiniões libérrimas e demolidoras, em que a intelligência dos vinte annos transborda. E é nessas polémicas de crítica audaz e intransigente, das crenças, dos systemas, das aspirações à mais alta perfeição espirital, aquecidas ao ardor e enthusiasmo das especulações subjectivas, que se preparam e adextram, para as responsabilidades futuras, os homens que mais tarde terão de desempenhar os papeis preponderantes da regência e administração públicas, e dirigir com dignidade e com honra os destinos dum povo pela estrada luminosa da moral, do progresso e da liberdade.

Eis muito succintamente registados os pensamentos que desperta o conspecto geral e externo dos edificios, que têm sido, durante mais de três séculos e meio, a residência veneravel da Universidade, — o Alcázar das letras.

O meu intento não vai além dos muros exteriores, e reduz-se apenas a apontar uma apreciação rápida e geral do seu conjuncto tam original e ao mesmo tempo tam estimavel e affectuoso ao sentimento patriótico.

Sòmente falta dedicar uma ligeira referéncia a uma outra fachada não menos agradavel, posto que menos conhecida, do edificio da Universidade: é a que se vê representada na phototypia junta a este artigo.

Sobranceira à agglomeração da casaria da cidade, que lhe fica muito em baixo, levanta-se desafrontada e dominadora em toda a corpulência da sua grande fábrica. A solidez da construcção é sensivel no largo envasamento, nos torreões terminados em corucheus, e nos arcos de resisténcia adossados, na restauração pombalina, para supporte do corredor das tribunas. Sam esses arcos que quebram pittorescamente a monotonia das longas linhas horizontais.

Orlada de ameias, com gárgulas espaçadas, e ao meio, a sobresaír e recortar-se sob o azul, o telhado elevadíssimo e íngreme da sala dos capellos, tudo isso tem um ar impressivo, que desperta reminiscências medievals de palácio feudal. Uma pequena parte é ainda da antiga construcção manuelina; o resto é da última reconstrucção, que é de crer se limitasse à consolidação das paredes e regularização das janellas. E reconhece-se que a simplicidade desse arranjo foi realizada com louvavel critério, guiado por um ardente intuito de embellezamento.

Por fim, ao terminar, seja lícito expôr uma consideração que o momento justifica.

É pena que os modernos trabalhos de refórmias materiais neste edificio realizados, não tenham sido gizados pela largueza de alto espirito, como homenagem de culto pela Sciéncia,

e afirmação de respeito pelas grandes instituições sociais. A avarêza afflictiva e intermitente da penúria orçamental é, em geral, scéptica e retrógrada.

Em toda a parte e em todos os tempos a imponência e o fausto da architectura tem sido, como que a consagração dos altos destinos dos monumentos.

Com que fervor a renascença levantou as esplêndidas Universidades de Alcalá e Salamanca! Na aristocrática Universidade de Oxford, com os seus vinte collégios monumentais, suas capellas e suas bibliothecas, acham-se prodigalizados todos os recursos da opulência e da arte. A antiga Sorbonne foi modernamente substituída por um edificio enorme e imponente, decorado pelos mais afamados pintores e esculptores da França. Igualmente as Universidades de Lyon e Lille têm reconstruído luxuosamente as suas escolas.

A arte é inseparavel do apparatus externo das instituições que se impõem ao acatamento público. Antigamente, como manifestação do poder do braço real, que as amparava; hoje, porque a arte é uma condição indispensavel à vida moderna, como refrigerio à agitação dos espiritos, ávidos de compensações consoladoras, aos conflictos quotidianos absorventes e árduos da existência. Salicis compara o edificio da Universidade de New-York à cathedral de Milão; e o collégio para educação das raparigas em Pong-Keepsié ao palácio das Tullherias.

Sendo pois certo que é na architectura que se imprime a expressão moral e histórica de cada época, só resta desejar que as iniciativas, das quais dependam as successivas reconstrucções, de que os vários serviços da Universidade carecem, não regateiem os meios de levar a execução obras condignas da perenne missão, da reputação suprema, do prestigio secular e das esplendentes tradições do primeiro e mais intenso fóco da intellectualidade nacional, que tam preponderante função tem a desempenhar perante a vida, os progressos e a prosperidade da sociedade portugueza.

A. GONÇÁLVEZ.

II

ORGANIZAÇÃO ACTUAL DA UNIVERSIDADE

A Universidade ministra o ensino superior das sciencias a alumnos preparados com a conveniente instrucção secundaria, provada na primeira matrícula pelas certidões dos exames; habilitando-os, quer seja nos differentes ramos da sciencia pura, quer seja para o exercicio de cargos públicos e das profissões que requerem uma superior preparação scientifica.

O ensino superior da Universidade comprehende: a theologia, a jurisprudencia, a medicina, as sciencias mathematicas e as sciencias naturaes.

Tem por base principal os Estatutos de 1772, modificados e completados por leis e providencias subsequentes, que, no entanto, lhes não alteraram ainda a harmonia geral e o pensamento dominante.

Como estabelecimento do Estado, a Universidade está subordinada ao poder central — ao Ministerio do Reino, e corresponde-se com este Ministerio — no que diz respeito à sua administração scientifica, pela Direcção geral da instrucção pública; no que diz respeito às suas finanças, pela 3.^a Repartição de contabilidade.

El-Rei é o PROTECTOR nato da Universidade — título honorífico — que cabe dentro do poder inherente ao Chefe supremo do Estado.

A Universidade, com a organização actual, deve considerar-se sob os seguintes pontos de vista:

- I. *Administração e govêrno.*
- II. *Estructura escolar e ensino.*
- III. *Estabelecimentos universitários.*

A administração e govêrno da Universidade estão a cargo do reitor e dos conselhos académicos; o ensino incumbe às faculdades, na conformidade dos Estatutos, providencias posteriores e regulamentos académicos; dos estabelecimentos universitários, uns sam communs a toda a Universidade, outros sam especiaes das faculdades.

I. Administração e governo universitário

Reitor

O reitor também tem, desde tempos antigos, o título de *Prelado*. É funcionário de confiança, da livre e directa nomeação do Governo. Serve por três annos, podendo ser reconduzido, ou dispensado do serviço, por simples decreto do poder executivo.

As suas attribuições são as seguintes:

1. Compete-lhe a direcção superior da Universidade, em harmonia com a legislação vigente, na parte administrativa e disciplinar, e no regimen escolar;
2. Preside a todos os actos solemnes da Universidade;
3. Convoça e preside aos conselhos académicos;
4. Julga por si só, ou ouvindo o conselho dos dekanos, os processos de policia académica;
5. Confere os graus de licenciado e doutor, no exercicio das funcções de cancellário, segundo o disposto no decreto de 5 de dezembro de 1836, art. 93.º, § 3.º;
6. Tem a seu cargo a parte executiva das determinações do Governo e das deliberações dos conselhos;
7. Fiscaliza e superintende em todos os serviços universitários.

Nos impedimentos do reitor exerce as suas funcções o vice-reitor, funcionário de nomeação régia, escolhido dentre os lentes jubilados ou cathedráticos de qualquer das faculdades.

Professores

Em cada faculdade ha:

- a) Lentes cathedráticos;
- b) Lentes substitutos.

a) Os cathedráticos consideram-se fixos nas cadeiras que lhes foram uma vez distribuídas pelo conselho da respectiva faculdade; a não occorrer motivo extraordinário que obrigue a faculdade a resolver em contrario.

Em todas as faculdades, o lente cathedrático mais antigo é *decano* e *director* da mesma faculdade, e como tal tem vencimento superior e prerogativas especiaes. No fim de oito annos de exercicio effectivo como decano, tem direito à carta de Conselho.

O decano da faculdade de direito é o chanceller da Universidade.

b) O primeiro provimento dos substitutos é de nomeação régia, sobre proposta da respectiva faculdade, precedendo concurso de provas públicas perante um jury constituído por lentes da mesma faculdade, e annuciado no *Diario do Govêrno*.

Ao concurso só sam admittidos os doutores graduados pela faculdade, a cujos logares se propõem.

A promoção dos substitutos às vagas de cathedráticos é feita por antiguidade, por despacho do Govêrno.

Os vencimentos de categoria dos lentes, iguaes em todas as faculdades, sam os seguintes :

Lente decano.....	900\$000 réis.
Lente cathedrático	800\$000 »
Lente substituto	500\$000 »

O vencimento de exercício, tambem igual em todas as faculdades, é de 43\$000 réis mensaes, divididos pelos dias uteis de serviço.

Na falta ou na vaga de qualquer cathedrático, toma o seu logar na regencia da cadeira o substituto designado pela faculdade, sendo-lhe abonado o vencimento de exercício pelo tempo que servir. Igual vencimento têm os substitutos pelo serviço de actos e exames a que sam obrigados.

Na falta de substituto, podem os cathedráticos accumular a regencia da cadeira, cujo proprietário se acha impedido, recebendo como remuneração mais um vencimento de exercício.

Além dos lentes que constituem os quadros das faculdades, ha um professor effectivo e um substituto da cadeira de desenho annexa à faculdade de mathemática, e um professor da cadeira de música annexa à real capella. Os vencimentos destes professores sam os seguintes :

Professor effectivo de desenho ..	500\$000 réis.
Substituto de desenho	300\$000 »
Professor de música	300\$000 »

Estes logares sam tambem providos por concurso especial, mas não se exige que os candidatos tenham graduação alguma académica.

Os lentes da Universidade têm o direito a receber mais um terço do seu ordenado, quando hajam completado vinte

annos de bom e effectivo serviço, e se achem capazes de continuar a regência das respectivas cadeiras. A concessão dos terços está todavia suspensa por virtude do decreto de 26 de fevereiro de 1892, art. 13.º, § 2.º

Anteriormente a 1896 os professores da Universidade, impossibilitados de continuar no serviço da regencia da cadeira, podiam ser *jubilados* com o ordenado por inteiro no fim de vinte annos de serviço, e com a melhoria do terço no fim de trinta annos.

A aposentação dos lentes da Universidade, assim como a de todos os outros empregados civís, é actualmente regulada pelas disposições do decreto n.º 1 de 17 de julho de 1886 (*Diario do Govêrno*, n.º 163, da mesma data).

Veja-se a pag. (72) a relação dos lentes da Universidade jubilados ou aposentados.

Conselhos académicos

Podem ser de três ordens:

- a) Grande conselho ou claustro-pleno.
- b) Conselho dos decanos.
- c) Conselhos das faculdades.

a) O *claustro-pleno* compõe-se de:

Presidente — o reitor.

Vogaes — todos os lentes aposentados e effectivos, tanto cathedráticos como substitutos, da Universidade.

Secretário — o da Universidade.

Para que o claustro-pleno funcione é necessário que estejam presentes, pelo menos, 24 vogaes.

O claustro-pleno representa a Universidade, como corporação, nas occasiões solemnes e em todos os negocios do seu interesse geral. É a este conselho que se dirige el-Rei, quando communica directamente as suas reaes determinações a toda a corporação universitária.

É com o claustro-pleno que se correspondem as Universidades estrangeiras; é geralmente perante elle que os reitores tomam posse do seu logar e prestam o juramento do estylo.

O reitor consulta-o sobre os negocios de gravidade que interessem a toda a Universidade.

b) O *conselho dos decanos* compõe-se de:

Presidente — o reitor.

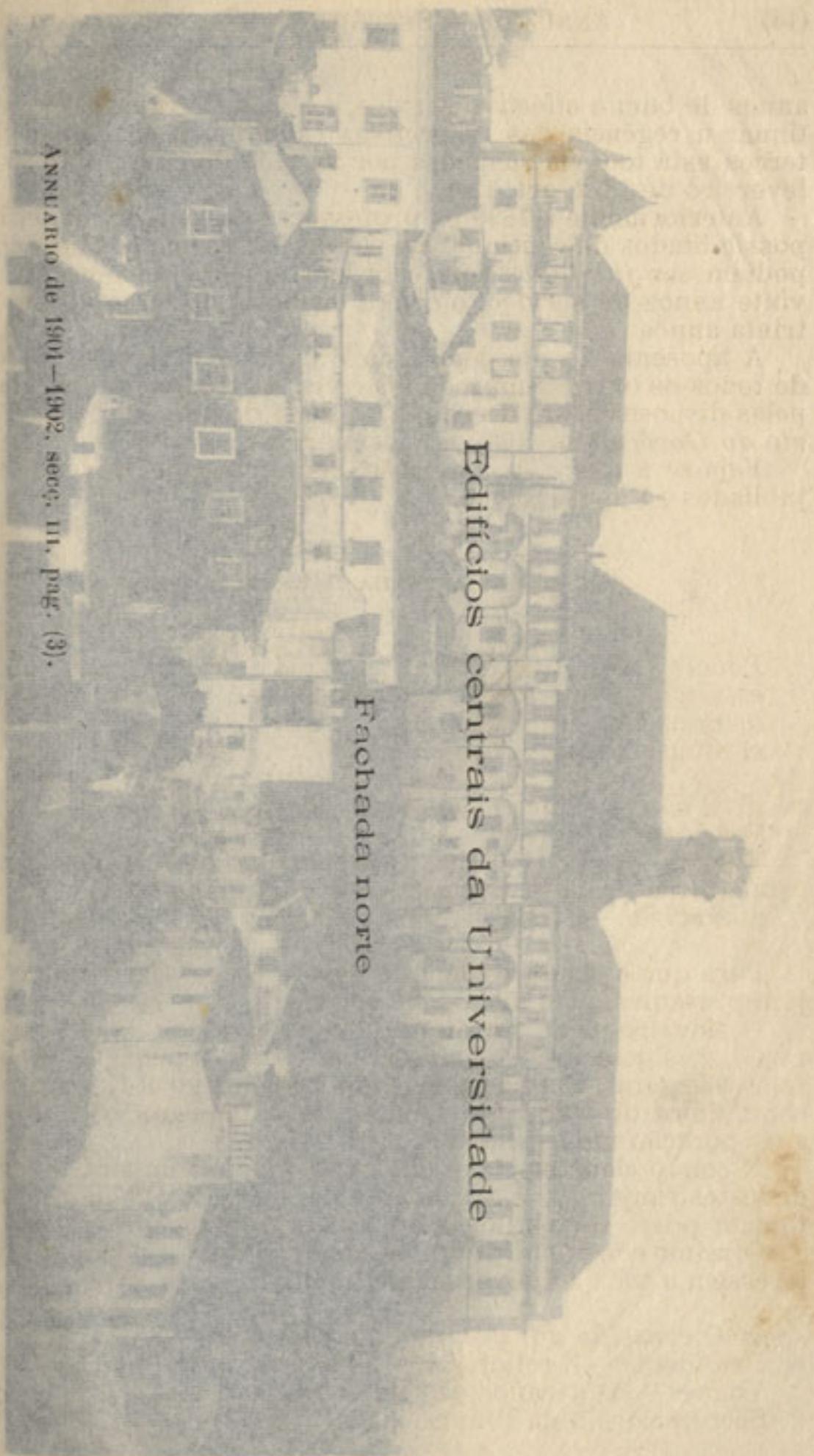
Vogaes — os decanos das cinco faculdades.

Secretário — o da Universidade.

No impedimento de qualquer dos decanos serve o lente

Edifícios centrais da Universidade

Fachada norte



ANUARIO de 1901—1902, secç. III, pag. (3).

annos de bom e effectivo serviço, e se achem capazes de continuar a regência das respectivas cadeiras. A concessão dos terços está todavia suspensa por virtude do decreto de 26 de fevereiro de 1892, art. 13.º, § 2.º

Anteriormente a 1896 os professores da Universidade, impossibilitados de continuar no serviço da regencia da cadeira, podiam ser *jubilados* com o ordenado por inteiro no fim de vinte annos de serviço, e com a melhoria do terço no fim de trinta annos.

A aposentação dos lentes da Universidade, assim como a de todos os outros empregados civis, é actualmente regulada pelas disposições do decreto n.º 1 de 17 de julho de 1888 (*Diário do Governo*, n.º 163, da mesma data).

Veja-se a pag. (72) a relação dos lentes da Universidade jubilados ou aposentados.

Conselhos académicos

Podem ser de três ordens:

- a) Grande conselho ou claustro-pleno.
- b) Conselho dos deanos.
- c) Conselhos das faculdades.

a) O *claustro-pleno* compõe-se de:

Presidente — o reitor.

Vogaes — todos os lentes aposentados e effectivos, tanto cathedráticos como substitutos, da Universidade.

Secretário — o da Universidade.

Para que o claustro-pleno funcione é necessário que estejam presentes, pelo menos, 24 vogaes.

O claustro-pleno representa a Universidade, como corporação, nas occasiões sollemnes e em todos os negocios do seu interesse geral. É a este conselho que se dirige el-Rei, quando communica directamente as suas reais determinações a toda a corporação universitária.

É com o claustro-pleno que se correspondem as Universidades estrangeiras; é geralmente perante elle que os reitores tomam posse do seu logar e prestam o juramento do estylo.

O reitor consulta-o sobre os negocios de gravidade que interessarem a toda a Universidade.

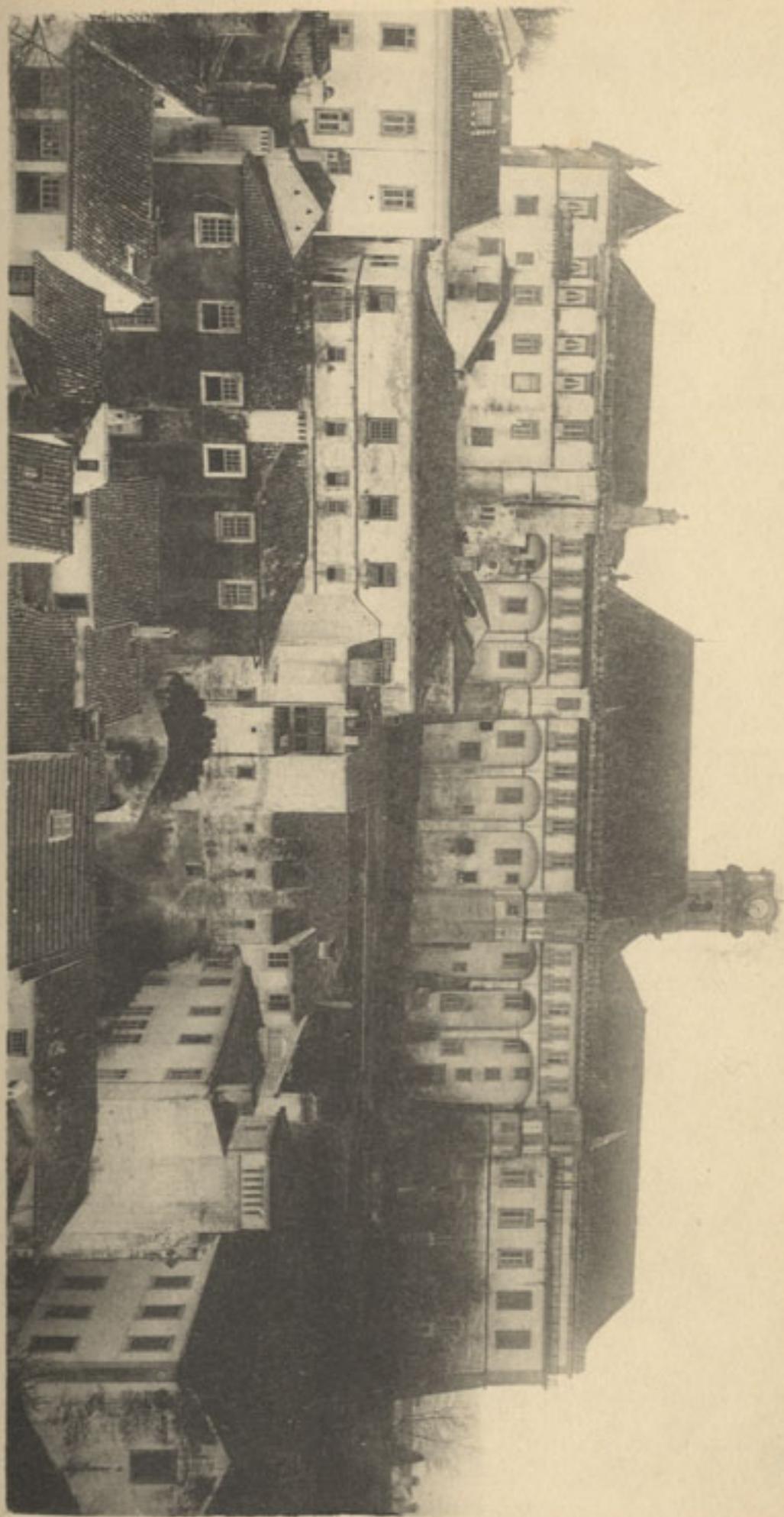
b) O *conselho dos deanos* compõe-se de:

Presidente — o reitor.

Vogaes — os deanos das cinco faculdades.

Secretário — o da Universidade.

No impedimento de qualquer dos deanos serve o lente



imediatamente da sua faculdade, que nulla se pode em serviço activo.

Contudo nos seguintes termos:

1. Por voto dos professores de todas as faculdades, dando o melhor parecer sobre;

2. Com o parecer das respectivas comissões de estudos;

3. Por voto dos senhores;

4. Sobre os exames dos estudantes de todas as faculdades da Universidade.

5. Sobre os exames de admissão e de graduação nos cursos de graduação e de licenciatura.

6. Sobre os exames de admissão e de graduação nos cursos de licenciatura e de doutoramento.

7. Sobre os exames de admissão e de graduação nos cursos de licenciatura e de doutoramento.

8. Sobre os exames de admissão e de graduação nos cursos de licenciatura e de doutoramento.

9. Sobre os exames de admissão e de graduação nos cursos de licenciatura e de doutoramento.

10. Sobre os exames de admissão e de graduação nos cursos de licenciatura e de doutoramento.

11. Sobre os exames de admissão e de graduação nos cursos de licenciatura e de doutoramento.

12. Sobre os exames de admissão e de graduação nos cursos de licenciatura e de doutoramento.

13. Sobre os exames de admissão e de graduação nos cursos de licenciatura e de doutoramento.

14. Sobre os exames de admissão e de graduação nos cursos de licenciatura e de doutoramento.

15. Sobre os exames de admissão e de graduação nos cursos de licenciatura e de doutoramento.

16. Sobre os exames de admissão e de graduação nos cursos de licenciatura e de doutoramento.

17. Sobre os exames de admissão e de graduação nos cursos de licenciatura e de doutoramento.

18. Sobre os exames de admissão e de graduação nos cursos de licenciatura e de doutoramento.

19. Sobre os exames de admissão e de graduação nos cursos de licenciatura e de doutoramento.

20. Sobre os exames de admissão e de graduação nos cursos de licenciatura e de doutoramento.

21. Sobre os exames de admissão e de graduação nos cursos de licenciatura e de doutoramento.

22. Sobre os exames de admissão e de graduação nos cursos de licenciatura e de doutoramento.

23. Sobre os exames de admissão e de graduação nos cursos de licenciatura e de doutoramento.

24. Sobre os exames de admissão e de graduação nos cursos de licenciatura e de doutoramento.

25. Sobre os exames de admissão e de graduação nos cursos de licenciatura e de doutoramento.

immediato da sua faculdade, que nella se ache em serviço activo.

Compete ao conselho dos dekanos :

1. Dar voto nos processos de policia académica, quando o reitor queira ouvi-lo;
2. Conhecer das suspeições nos processos de concurso;
3. Dar posse aos lentes;
4. Julgar dos exames dos capellães da real capella da Universidade;
5. Representar a corporação universitária nos actos públicos a que não assiste o claustro-pleno;
6. Consultar, a convite do reitor, sôbre objectos concernentes á administração da Universidade.

e) Os conselhos das faculdades compõem-se de :

Presidente — o reitor.

Vogaes — os lentes cathedráticos e substitutos da respectiva faculdade.

Secretário — o lente substituto mais moderno da faculdade.

Os conselhos das faculdades reúnem em *congregação ordinária* uma vez por mês, e em *congregação extraordinária* todas as vezes que para isso sam convocados pelo reitor.

Compete-lhes :

1. Julgar sôbre a justificação das faltas de frequencia dos alumnos, excepto quando sejam dadas por motivo de doença soffrida em Coímbra, pois neste caso a justificação é feita perante os respectivos professores;
2. Regular o serviço dos actos;
3. Examinar e approvar os livros de texto destinados ao ensino nas aulas da respectiva faculdade;
4. Prover á distribuição das cadeiras;
5. Determinar os programmas das disciplinas, métodos de ensino, fórma de exames, e regulamentar os mais objectos de administração scientifica e policial, relativos ás respectivas faculdades;
6. Conferir partidos, prémios, honras de *accessit* aos alumnos mais distinctos;
7. Dar as informações académicas sôbre o mérito litterário dos bachareis formados, licenciados e doutores;
8. Ordenar os programmas e constituir os jurys dos cursos;
9. Inspeccionar os estabelecimentos annexos a cada uma das respectivas faculdades.

Em cada um destes conselhos além do *director*, que é o decano, e do *secretário*, ha um *fiscal*, que é o lente substituto mais antigo. Serve três annos, e findo o triennio, a congregação ou o reconduz ou lhe nomeia successor, devendo o cargo ser successivamente desempenhado por todos os substitutos, até que volte ao primeiro.

Compete ao fiscal vigiar pelo cumprimento dos Estatutos, leis e regulamentos relativos à faculdade, devendo promover a sua observancia perante o reitor ou perante a congregação.

O fiscal da faculdade de direito representa o ministério público nos processos de policia académica.

Em cada faculdade havia ainda, segundo os Estatutos, um *historiador* e cinco *censores*; mas desde muito tempo que estes cargos não têm sido providos pelas congregações.

Para assumptos de interesse commum a duas faculdades, o reitor pode fazer reunir em *congregação mixta* os conselhos das duas. Os Estatutos prevêem mesmo o caso da reunião dos conselhos das faculdades de medicina, mathematica e philosophia, para deliberarem sobre assumptos de interesse commum às faculdades de sciencias naturaes.

II. Estructura escolar e ensino universitário

A. Faculdades

Quadro das faculdades

O ensino da Universidade está distribuído por cinco faculdades. Constam do quadro seguinte, que as inclue pela ordem de precedencia, juntamente com a indicação numérica dos cathedráticos e dos substitutos que as constituem :

Faculdades	Cathedráticos	Substitutos	Total
1. ^a Theologia	8	3	11
2. ^a Direito	15	6	21
3. ^a Medicina	14	5	19
4. ^a Mathematica	8	3	11
5. ^a Philosophia	8	3	11
Total.....	53	20	73

Neste quadro não vam comprehendidos os professores de desenho, nem o de música.

Faculdade de theologia

O curso theológico propriamente dito completa-se em cinco annos, e comprehende oito cadeiras do quadro da faculdade, três da faculdade de direito, e duas subsidiárias. A saber:

1.º ANNO

- 1.^a cadeira — História ecclesiástica.
 2.^a » — Theologia fundamental.
Subsidiária — Grego.

2.º ANNO

- 3.^a cadeira — Theologia dogmática (1.^a parte).
 1.^a de direito — Philosophia do direito.
Subsidiária — Hebreu.

3.º ANNO

- 4.^a cadeira — Theologia dogmática (2.^a parte).
 5.^a » — Theologia moral.

4.º ANNO

- 6.^a cadeira — Theologia dogmática (3.^a parte).
 7.^a » — Theologia pastoral e eloquencia sagrada.
 Isagoge bíblica.
 10.^a de direito — Direito ecclesiástico commum.

5.º ANNO

- 8.^a cadeira — Hermenéutica e exegese bíblicas.
 13.^a de direito — Direito ecclesiástico portuguez.

[Condições de matrícula, vid. pag. (30); livros de texto, vid. pag. (54); horários, vid. pag. (64)].

Curso annexo de habilitação para o estado ecclesiástico

Na faculdade de theologia ha um curso annexo de habilitação para o estado ecclesiástico, correspondente ao curso triennial dos seminários diocesanos; comprehende:

1.º ANNO

- 1.ª cadeira — História ecclesiástica.
2.ª » — Theologia fundamental.

2.º ANNO

- 3.ª cadeira — Theologia dogmática (1.ª parte).
5.ª » — Theologia moral.
1.ª de direito — Philosophia do direito.

3.º ANNO

- 6.ª cadeira — Theologia dogmática (3.ª parte).
7.ª » — Theologia pastoral e eloquencia sagrada.
Isagoge bíblica.
10.ª de direito — Direito ecclesiástico commum.

[Condições de matrícula, vid. pag. (30); livros de texto, vid. pag. (54); horários, vid. pag. (64)].

Faculdade de direito

O curso jurídico propriamente dito está distribuído pelas seguintes cadeiras:

1.º ANNO

- 1.ª cadeira — Philosophia do direito e história do direito público constitucional português (*em curso biennial com a 4.ª cadeira*).
2.ª » — Exposição histórica do direito romano, accommodado à jurisprudencia pátria.
3.ª » — História e princípios geraes de direito civil português.

2.º ANNO

- 4.ª cadeira — Princípios geraes do direito público interno e externo, e instituições de direito constitucional português.
5.ª » — Economia política e estadística.
6.ª » — Direito civil português (*em curso biennial com a 9.ª cadeira*).

3.º ANNO

- 7.ª cadeira — Princípios geraes e legislação portugêsa sobre a administração pública, sua organização e contencioso administrativo.
8.ª » — Sciencia e legislação financeira.
9.ª » — Direito civil português.

4.º ANNO

- 10.ª cadeira — Direito ecclesiástico commum e privativo da igreja portugêsa, com seu respectivo processo (*em curso biennial com a 13.ª cadeira*).
11.ª » — Direito commercial português.
12.ª » — Organização judicial; theoria das acções; processo civil ordinário, comprehendendo a execução de sentenças.

5.º ANNO

- 13.ª cadeira — Direito ecclesiástico português.
14.ª » — Princípios geraes de direito penal e legislação penal portugêsa.
15.ª » — Processos civís especiaes, summários, summaríssimos e executivos; processo commercial e criminal; prática judicial e extrajudicial

[Condições de matrícula, vid. pag. (31); livros de texto, vid. pag. (55); horários, vid. pag. (65)].

Curso administrativo

O curso administrativo, anexo à faculdade de direito, completa-se em três annos; comprehende seis cadeiras da faculdade de direito, e três da faculdade de philosophia.

1.º ANNO

- 1.^a cadeira de direito — Philosophia do direito.
 5.^a » » — Economia política.
 1.^a cadeira de philosophia — Chímica inorgánica.

2.º ANNO

- 4.^a cadeira de direito — Direito público.
 6.^a » » — Direito civil portuguez.
 7.^a cadeira de philosophia — Mineralogia e geologia.

3.º ANNO

- 7.^a cadeira de direito — Direito administrativo.
 14.^a » » — Direito penal.
 8.^a cadeira de philosophia — (1).

[Condições de matrícula, vid. pag. (32); livros de texto, vid. pag. (62)].

Faculdade de medicina

Os alumnos desta faculdade têm de fazer na Universidade um curso preparatório, de que se falará quando se tratar da faculdade de philosophia.

(1) Era a antiga 8.^a cadeira da faculdade de Philosophia — *Agricultura, zootechnia e economia rural* — que foi substituída no quadro desta faculdade pela actual 8.^a cadeira — *Anthropologia, palcontologia humana e archeologia prehistórica* — sem ter havido providencias legislativas ácerca da sua substituição no curso administrativo, que aliás ha muitos annos não tem alumnos.

O curso médico propriamente dito completa-se em cinco annos, e consta das seguintes cadeiras :

1.º ANNO

- 1.ª cadeira — Anatomia humana descriptiva e comparada.
- 2.ª » — Histologia e physiologia geral.

2.º ANNO

- 3.ª cadeira — Physiologia especial e hygiene privada.
- 4.ª » — Anatomia topographica e medicina operatória.
- 5.ª » — Anatomia pathologica e toxicologia.

3.º ANNO

- 6.ª cadeira — Matéria médica e pharmácia.
- 7.ª » — Pathologia geral e história geral da medicina.
- 8.ª » — Pathologia cirúrgica e dermatologia.

4.º ANNO

- 9.ª cadeira — Pathologia interna.
- 10.ª » — Tocologia, molestias de puérperas e recém-nascidos.
- 11.ª cadeira — Clínica cirúrgica.

5.º ANNO

- 12.ª cadeira — Clínica médica.
- 13.ª » — Medicina legal.
- 14.ª » — Hygiene pública e policia hygiénica.

[Condições de matrícula, vid. pag. (33); livros de texto, vid. pag. (57); horários, vid. pag. (67)].

Cursos annexos à faculdade de medicina

I. Curso de pharmácia

É um curso de quatro annos, comprehendendo :

1.º ANNO

1.ª cadeira de philosophia — Chímica inorgánica.
Trabalhos práticos no laboratório chímico.

2.º ANNO

2.ª cadeira de philosophia — Chímica orgánica.
Trabalhos práticos no laboratório chímico.
4.ª cadeira de philosophia — Botánica.

3.º E 4.º ANNOS

6.ª cadeira de Medicina — Matéria médica e pharmácia.
Prática no dispensatório pharmaceutico.

[Condições de matrícula, vid. pag. (34); livros de texto, vid. pag. (63)].

II. Curso da arte de obstetria

É um curso biennial, destinado especialmente para as parteiras. Consta :

- a) De lições theóricas lidas pelo lente da cadeira de tocologia (10.ª cadeira);
- b) De prática na enfermaria respectiva.

No fim do biennio, as ouvintes fazem um exame perante um jury, composto do lente do anno (presidente), do cirurgião do Hospital, e de outro lente nomeado pela faculdade de medicina; e alcançam, no caso de approvação, uma carta de parteira (Decreto de 5 de dezembro de 1836, art. 85.º, § 1.º, e Decreto de 13 de julho de 1870).

[Condições de matrícula, vid. pag. (35)].

Faculdade de mathemática

O curso geral desta faculdade abrange :

1.º ANNO

- 1.ª cadeira — Álgebra superior; princípios da theoria dos números; geometria analytica a duas e a três dimensões; theoria das funcções circulares; trigonometria esphérica.
Subsidiária — (1.ª de philosophia) Chímica inorgánica.
Annexa — Desenho, 1.º anno do curso mathemático.

2.º ANNO

- 2.ª cadeira — Cálculo differencial e integral; das differenças, directo e inverso; das variações e probabilidades.
Subsidiária — (3.ª de philosophia) Physica, 1.ª parte.
Annexa — Desenho, 2.º anno do curso mathemático.

3.º ANNO

- 3.ª cadeira — Mechánica racional e suas applicações às máchinas.
4.ª " — Geometria descriptiva; applicação à estereotomia, à perspectiva e à theoria das sombras.
Subsidiária — (5.ª de philosophia) Physica, 2.ª parte.
Annexa — Desenho, 3.º anno do curso mathemático.

4.º ANNO

- 5.ª cadeira — Descripção e uso dos instrumentos ópticos; astronomia prática.
6.ª " — Geodesia; topographia; operações cadastraes.

5.º ANNO

- 7.ª cadeira — Mechânica celeste.
 8.ª " — Physica mathematica; applicação da me-
 chânica às construcções.
Subsidiária — (7.ª de philosophia) Mineralogia e geologia.

Cadeira de desenho

O professor da cadeira de desenho, annexa à faculdade de mathematica, rege dois cursos; o curso mathematico em três annos, e o philosophico em dois annos.

O primeiro é frequentado pelos alumnos do curso geral e dos cursos annexos à faculdade de mathematica; o segundo pelos alumnos do curso geral da faculdade de philosophia e pelos do curso preparatório para a faculdade de medicina.

[Condições de matrícula, vid. pag. (35); livros de texto, vid. pag. (59); horários, vid. pag. (69)].

Cursos annexos à faculdade de mathematica

I. Curso preparatório das armas especiaes
(engenharia, estado maior e artilharia), e de engenharia civil

O curso preparatório das armas especiaes, e da engenharia civil (decreto de 13 de setembro de 1897, *Diario do Governo*, n.º 214), comprehende:

1.º ANNO

- 1.ª cadeira de mathematica — Álgebra superior.
 1.ª cadeira de philosophia — Química inorgânica.
 1.º anno de desenho, curso mathematico.

2.º ANNO

- 2.ª cadeira de mathematica — Cálculo differencial e integral.
 2.ª cadeira de philosophia — Química orgânica e análise química.

- 3.^a cadeira de philosophia — Physica, 1.^a parte.
 5.^a cadeira de direito — Economia política.
 2.^o anno de desenho, curso mathematico.

3.^o ANNO

- 3.^a cadeira de mathematica — Mechánica racional.
 4.^a " " — Geometria descriptiva.
 5.^a cadeira de philosophia — Physica, 2.^a parte.
 7.^a " " — Mineralogia e geologia.
 3.^o anno de desenho, curso mathematico.

A cadeira de economia política pode ser frequentada no 2.^o ou 3.^o anno do curso, à escolha dos alumnos.

[Condições de matrícula, vid. pag. (37); livros de texto e horários, vid. livros e horários das faculdades de mathematica e philosophia e da cadeira de desenho].

II. Curso preparatório das armas de cavallaria e infantaria

O curso preparatório das armas de cavallaria e infantaria (decreto de 13 de setembro de 1897, *Diario do Govêrno*, n.^o 214), comprehende:

ÚNICO ANNO

- 1.^a cadeira de mathematica — Álgebra superior.
 4.^a " " — Geometria descriptiva, 1.^a parte.
 1.^o anno de desenho, curso mathematico.

[Condições de matrícula, vid. pag. (37); livros de texto e horários, vid. livros e horários da faculdade de mathematica e da cadeira de desenho].

III. Curso preparatório para a escola naval

O curso preparatório para a escola naval (carta de lei de 13 de setembro de 1897, *Diario do Govêrno*, n.^o 211), comprehende:

ÚNICO ANNO

- 1.^a cadeira de mathematica — Álgebra superior.

3.^a cadeira de philosophia — Physica, 1.^a parte.
1.^o anno de desenho, curso mathemático.

[Condições de matrícula, vid. pag. (37); livros de texto e horários, vid. livros e horários das faculdades e da cadeira de desenho].

Faculdade de philosophia

O curso geral desta faculdade comprehende oito cadeiras privativas, duas de mathemática, e 1.^o e 2.^o annos de desenho philosophico.

1.^o ANNO

1.^a cadeira — Chímica inorgánica.
Subsidiária — (1.^a de mathemática) Álgebra superior.
» — Desenho, 1.^o anno do curso philosophico.

2.^o ANNO

2.^a cadeira — Chímica orgánica; anályse chímica.
Subsidiária — (2.^a de mathemática) Cálculo differencial e integral.
» — Desenho, 2.^o anno do curso philosophico.

3.^o ANNO

3.^a cadeira — Physica (1.^a parte).
4.^a » — Botánica.

4.^o ANNO

5.^a cadeira — Physica (2.^a parte).
6.^a » — Zoologia.

5.^o ANNO

7.^a cadeira — Mineralogia e geologia.
8.^a » — Anthropologia, paleontologia humana e archeologia prehistórica.

[Condições de matrícula, vid. pag. (38); livros de texto, vid. pag. (60); horários, vid. pag. (70)].

Curso preparatório para a faculdade de medicina

O curso preparatório para a matrícula do 1.º anno médico deve ser feito em três annos, e comprehende as cadeiras seguintes:

1.º ANNO

- 1.ª cadeira de mathematica — Álgebra superior.
- 1.ª cadeira de philosophia — Chímica inorgánica.
- 1.º anno de desenho, curso philosophico.

2.º ANNO

- 2.ª cadeira de philosophia — Chímica orgánica e anályse chímica.
- 3.ª " " — Physica (1.ª parte).
- 2.º anno de desenho, curso philosophico.

3.º ANNO

- 4.ª cadeira de philosophia — Botánica.
- 5.ª " " — Physica (2.ª parte).
- 6.ª " " — Zoologia.

Antes do acto da 6.ª cadeira devem os alumnos provar que tẽem approvação nos exames do 1.º e 2.º annos de desenho, curso philosophico.

[Condições de matrícula, vid. pag. (39); livros de texto e horários, vid. livros e horários das faculdades e da cadeira de desenho].

B. Estudantes e suas classes

Realizada a primeira matrícula, os estudantes ficam fazendo parte da Universidade e sujeitos à disciplina académica.

Esta acha-se indicada nos Estatutos e regulamentos de policia privativa.

A frequencia das aulas é obrigatoria. Os alumnos não podem faltar sem motivo justificado, sob pena de perderem o anno ou de ficarem preteridos na ordem dos exames, logo que excedam o número de faltas estabelecido. Um regula-

mento especial, decretado em data de 30 de outubro de 1856, determina tudo quanto diz respeito às faltas dos alumnos.

Durante as horas das aulas, os respectivos professores devem explicar a matéria correspondente do programma da respectiva cadeira, e ouvir algum ou alguns dos alumnos sôbre a lição explicada no dia antecedente. Os alumnos podem apresentar dúvidas e pedir explicação das difficuldades que tenham encontrado na lição explicada pelo professor.

Além destes exercícios oraes diários, a que os estudantes sam obrigados, têm estes igualmente de satisfazer a repetições e sabbatinas sôbre os pontos ou argumentos indicados pelo professor, e a trabalhos por escripto, nas differentes épocas do anno lectivo. Todos estes exercícios constituem a frequência, tomada em grande conta para o julgamento final nos exames ou actos.

Nas cadeiras a que ha annexos laboratórios e gabinetes, os alumnos devem tambem satisfazer aos exercícios práticos indicados pelos professores.

No primeiro dia, em que se abrem os cursos, o bedel da respectiva faculdade designa a cada alumno, pela ordem da inscripção, o logar que deve occupar na aula, e todos os dias lectivos o mesmo bedel toma nota dos que faltam. Estas faltas sam julgadas, segundo a natureza e circumstâncias do motivo que as determinou, ou pelo professor em cuja cadeira fôram dadas, ou pelo conselho da faculdade na congregação ordinária de cada mês. Este julgamento faz-se em face dos respectivos documentos justificativos, em conformidade com o mencionado regulamento de 30 de outubro de 1856.

No fim do anno lectivo os conselhos das faculdades procedem ao apuramento dos estudantes que, não havendo perdido o anno, podem ser admittidos a fazer acto.

Os regulamentos disciplinares exigem que os estudantes se apresentem nas aulas, e perante as auctoridades académicas, vestidos com o uniforme adoptado pela Universidade, isto é, a capa e a batina. Os mesmos regulamentos não permitem arruídos, nem manifestações, nem desordens de qualquer natureza. Os contraventores ás regras de disciplina académica, e ainda aquelles que, fóra dos estabelecimentos da Universidade, se achem comprometidos em quaesquer actos que possam offender a moral ou perturbar a ordem pública, ficam sujeitos às penas estabelecidas nos regulamentos de policia académica.

Estas penas sam puramente disciplinares, sem prejuízo das que possam ser impostas pelas justiças ordinárias aos delictos e crimes da sua competência.

As penas disciplinares que podem ser impostas aos estudantes, sam :

- 1.^a A censura verbal;
- 2.^a A reprehensão dada pelo reitor, que fica registada pelo

secretário da Universidade no livro competente, em termo assignado pelo próprio reprehendido;

3.^a A participação dos factos censuraveis aos paes ou tutores;

4.^a A preterição na ordem dos actos;

5.^a A detenção, de 1 a 8 dias, na prisão académica;

6.^a A saída da cidade pelo tempo de seis meses ou um anno;

7.^a A exclusão temporária da Universidade pelo tempo de um ou dois annos lectivos;

8.^a A exclusão perpétua da Universidade.

O juiz nos processos académicos é o reitor, que julga ou só por si, ou depois de ter ouvido o conselho dos decanos.

As três primeiras penas mencionadas podem ser impostas pelo reitor, independentemente de processo.

Classes

Theologia — Nesta faculdade ha duas classes de alumnos: *ordinários*, ou do curso theológico geral, e para o *estado ecclesiástico*.

Direito — Tanto no curso geral como no curso administrativo desta faculdade, ha uma só classe de alumnos, considerados *ordinários*. Exceptua-se todavia a cadeira de economia política, que os alumnos do curso preparatório para as armas especiaes e engenharia civil frequentam na classe de *voluntários*.

Medicina — Os alumnos que frequentam esta faculdade pertencem à classe de *ordinários*.

As alumnas da *arte de obstetrícia* e os alumnos de *pharmácia* constituem uma classe especial, respectivamente na 10.^a e na 6.^a cadeiras.

Mathemática — Nesta faculdade distinguem-se três classes de alumnos: *ordinários*, *obrigados* e *voluntários*.

Os *ordinários* sam os que seguem o curso regular da faculdade, segundo o seu quadro legal, com o fim de nella se graduarem.

Os *obrigados* sam os que se destinam às faculdades de medicina ou de philosophia.

Os *voluntários* sam alumnos que não seguem o curso regular da faculdade, vindo a ella procurar habilitações para outras carreiras (cursos annexos). Sam todavia considerados nas aulas e nos actos como os *ordinários* para todos os effeitos.

Os alumnos *ordinários* e *voluntários* têm no acto mais um argumento do que os *obrigados*. É o que versa sobre a dissertação.

Os *voluntários* podem, em qualquer época do anno, transitar para a classe de *ordinários*; os *obrigados* podem também transitar para a classe de *ordinários*, mas só dentro do bimestre dos actos. O trânsito de *obrigado* para *ordinário*, depois de feito acto de obrigado, impõe a repetição do acto na classe de *ordinário*. O trânsito de *voluntário* para *ordinário*, depois do acto de voluntário, não obriga a repetir o acto.

Philosophia — Ha nesta faculdade três classes de alumnos: *ordinários* e *voluntários*, aos quaes se applica o que se disse com relação a essas classes na faculdade de mathemática; e *obrigados*, que sam alumnos que se destinam às faculdades de medicina ou mathemática.

Os alumnos do *curso de pharmácia* constituem uma classe especial: os exames feitos na qualidade de alumno pharmaceutico não valem para outra carreira.

C. Condições de matrícula

Faculdade de theologia

1.º ANNO

A matrícula no primeiro anno desta faculdade exige mais ou menos condições, segundo se trata de alumnos *ordinários* ou de alumnos para o *estado ecclesiástico*:

A) A matrícula dos alumnos *ordinários* exige três ordens de condições:

a) Os *documentos*, que sam:

1.º Certidão de idade, provando ter 16 annos completos;

2.º Attestado *de vita et moribus*;

3.º Certificado do registo criminal;

4.º Certidões de todo o curso geral dos Lyceus;

5.º Certidões de todo o curso de letras dos Lyceus; ou

6.º Habilitação à matrícula nas faculdades de theologia e direito, em harmonia com o disposto na carta de lei de 14 de agosto de 1889, decreto e regulamento de 28 do mesmo mês e anno.

b) O sello de propina académica no valor de 16\$665 réis.

c) O conhecimento da compra dos livros adoptados, que se encontram à venda na Imprensa da Universidade.

B) A matrícula dos alumnos para o *estado ecclesiástico*, exige todos os documentos do grupo A, com excepção do certificado do registo criminal, dispensando o sello de propina académica, e o conhecimento da compra dos livros.

2.º E 3.º ANNOS

Alumnos ordinários — a) Certidão do acto do anno anterior.

b) Sello de propina académica no valor de 16\$665 réis.

c) Conhecimento da compra dos livros adoptados, que se encontram à venda na Imprensa da Universidade.

Alumnos para o estado ecclesiástico — Certidão do acto do anno anterior.

4.º ANNO

a) Certidão do acto do anno anterior.

b) Sello de propina académica no valor de 16\$665 réis.

c) Conhecimento da compra dos livros adoptados, que se encontram à venda na Imprensa da Universidade.

5.º ANNO

a) — 1.º Certidão do acto do 4.º anno e grau de bacharel; 2.º Certidão dos exames das línguas *grega e hebraica*.

b) Sello de propina académica no valor de 16\$665 réis.

c) Conhecimento da compra dos livros adoptados, que se encontram à venda na Imprensa da Universidade.

OBSERVAÇÃO. — Os alumnos que provarem o anno, devem, para ser admittidos a exame, requerer o encerramento da matrícula, collando ao requerimento um sello de propina académica no valor de 16\$665 réis.

Faculdade de direito

1.º ANNO

A matrícula no primeiro anno desta faculdade exige três ordens de condições:

a) Os documentos, que sam os mesmos exactamente da matrícula dos alumnos ordinários de theologia, com excepção do attestado *de vita et moribus*.

- b) O sello de propina académica no valor de 20\$830 réis.
- c) O conhecimento da compra dos livros adoptados, que se encontram à venda na Imprensa da Universidade.

2.º, 3.º E 4.º ANNOS

- a) Certidão de aprovação no acto anterior.
- b) Sello de propina académica no valor de 20\$830 réis.
- c) Conhecimento da compra dos livros adoptados, que se encontram à venda na Imprensa da Universidade.

5.º ANNO

- a) Certidão de aprovação no acto do 4.º anno e grau de bacharel.
- b) Sello de propina académica no valor de 20\$830 réis.
- c) Conhecimento da compra dos livros adoptados, que se encontram à venda na Imprensa da Universidade.

Curso administrativo

1.º ANNO

Para a matrícula no primeiro anno do *curso administrativo* exigem-se:

- a) Os documentos, que sam:
 - 1.º Certidão de idade, provando ter 16 annos completos;
 - 2.º Certificado do registo criminal;
 - 3.º Certidões de todo o curso geral dos Lyceus;
 - 4.º Certidões de todo o curso de letras dos Lyceus;
 - 5.º Certidões de todo o curso de sciencias dos Lyceus; ou
 - 6.º Habilitação à matrícula, tanto em theologia e direito, como em mathematica e philosophia, em harmonia com o disposto na carta de lei de 14 de agosto de 1889, decreto e regulamento de 28 do mesmo mês e anno.
- b) Um sello de propina académica no valor de 20\$830 réis.
- c) O conhecimento da compra dos livros adoptados, que se encontram à venda na Imprensa da Universidade.

2.º ANNO

- a) Certidão dos actos de *chímica inorgánica*, na classe de ordinário ou voluntário, de *direito natural* e de *economia política*.

- b) Sêllo de propina académica no valor de 20\$830 réis.
- c) Conhecimento da compra dos livros adoptados, que se encontram à venda na Imprensa da Universidade.

3.º ANNO

- a) Certidão dos actos de *mineralogia*, na classe de ordinário ou de voluntário, de *direito público* e *direito civil*.
- b) Sêllo de propina académica no valor de 20\$830 réis.
- c) Conhecimento da compra dos livros adoptados, que se encontram à venda na Imprensa da Universidade.

Quando algum alumno tiver de frequentar, ou sòmente as disciplinas pertencentes à faculdade de direito, ou sòmente as pertencentes à faculdade de philosophia, por ter já o curso de philosophia, ou o curso de direito, poderá, no primeiro caso, frequentar no 1.º anno as cadeiras de *direito natural*, *economia política* e *direito civil*, e no 2.º anno as de *direito público*, *direito penal* e *direito administrativo*; no segundo caso poderá frequentar, no 1.º anno, a cadeira de *chímica inorgânica*, e no 2.º anno a de *Mineralogia*, e . . . ; ficando assim, em qualquer destes dois casos, reduzido o curso a dois annos sòmente para taes alumnos. (Art. 7.º do decreto regulamentar do curso administrativo, de 6 de junho de 1854.)

OBSERVAÇÃO. — Os alumnos, tanto da faculdade de direito como do curso administrativo, que provarem o anno, devem, para ser admittidos a exame, requerer o encerramento da matrícula, collando ao requerimento um sêllo de propina académica no valor de 20\$830 réis.

Faculdade de medicina

1.º ANNO

Para a matrícula no primeiro anno desta faculdade é necessário juntar ao requerimento:

- a) Os documentos, que sam:
 - 1.º As certidões dos actos das cadeiras do *curso preparatório para medicina* [vid. pag. (39)], ou a certidão do grau de bacharel em philosophia.
 - 2.º Certidão de approvação no exame de língua allemã.
 - 3.º O sêllo de propina académica no valor de 16:665 réis.
- b) O conhecimento da compra dos livros adoptados, que se encontram à venda na Imprensa da Universidade.

2.º, 3.º E 4.º ANNOS

- a) Certidão de aprovação no acto do anno anterior, e do respectivo exame de prática.
 b) Sêllo de propina académica no valor de 16\$665 réis.
 c) Conhecimento da compra dos livros adoptados, que se encontram à venda na Imprensa da Universidade.

5.º ANNO

- a) Certidão do acto do 4.º anno e grau de bacharel.
 b) Sêllo de propina académica no valor de 16\$665 réis.
 c) Conhecimento da compra dos livros adoptados, que se encontram à venda na Imprensa da Universidade.

OBSERVAÇÃO. — Os alumnos que provarem o anno, devem, para ser admittidos a exame, requerer o encerramento da matrícula, collando ao requerimento um sêllo de propina académica no valor de 16\$665 réis.

Os alumnos do 5.º anno de medicina, para serem admittidos ao acto final de formatura, têm de requerer a admissão ao reitor. Este requerimento é entregue pelos interessados ao bedel da faculdade.

Curso de pharmácia

1.º ANNO

A matrícula no primeiro anno do *curso de pharmácia* exige:

- a) Os documentos, que sam:
 1.º Certidão de idade, provando ter 15 annos completos;
 2.º Certidão de aprovação nos preparatórios seguintes:
Português;
Francês;
Latim, 1.ª parte;
Philosophia elementar;
Mathematica elementar;
Physica, chímica e história natural, 1.ª e 2.ª partes.

- b) Conhecimento da compra dos livros adoptados, que se encontram à venda na Imprensa da Universidade.

2.º ANNO

- a) Certidão de aprovação no exame theórico e prático das disciplinas do 1.º anno.
- b) Conhecimento da compra dos livros adoptados, que se encontram à venda na Imprensa da Universidade.

3.º ANNO

- a) Certidão de aprovação nos exames theóricos e práticos das disciplinas do 1.º e 2.º annos, e frequencia da cadeira de *botânica*.
- b) Conhecimento da compra dos livros adoptados, que se encontram à venda na Imprensa da Universidade.

4.º ANNO

- a) Certidão da frequencia e habilitação nas disciplinas do anno precedente.
- b) Conhecimento da compra dos livros adoptados, que se encontram à venda na Imprensa da Universidade.

Curso da arte de obstetricia

A matrícula neste curso exige apenas prova de que a alumna sabe ler e escrever.

Faculdade de mathematica

1.º ANNO

A matrícula no primeiro anno do curso geral desta faculdade para qualquer das três classes de alumnos, *ordinários*, *obrigados* e *voluntários*, exige:

- a) Os documentos, que sam:
 - 1.º Certidão de idade, provando ter 15 annos completos;
 - 2.º Certidão de aprovação dos exames que constituem o curso geral dos Lyceus;

3.º Certidões de aprovação dos exames do *curso de sciências* dos Lyceus; ou

4.º Habilitação à matrícula nas faculdades de *mathemática* e *philosophia*, em harmonia com a carta de lei de 14 de agosto de 1889, decreto e regulamento de 28 do mesmo mês e anno.

b) Sello de propina académica no valor de 16\$665 réis.

c) Conhecimento da compra dos livros adoptados, que se encontram à venda na Imprensa da Universidade.

2.º, 3.º E 4.º ANNOS

A) Na classe de *ordinário*:

a) Certidão de aprovação nos actos das disciplinas dos annos anteriores.

b) Sello de propina académica no valor de 16\$665 réis.

c) Conhecimento da compra dos livros adoptados, que se encontram à venda na Imprensa da Universidade.

B) Na classe de *voluntário*:

a) Certidões de aprovação nos mesmos actos, ou habilitação e licenciamento como *voluntários*.

b) Sello de propina académica no valor de 16\$665 réis.

c) Conhecimento da compra dos livros adoptados, que se encontram à venda na Imprensa da Universidade.

O acto do 4.º anno não pode ser feito senão na classe de *ordinário*.

É permittida a matrícula na classe de *obrigado* no 2.º anno de *mathemática*, aos alumnos habilitados com os actos das cadeiras do 1.º anno da faculdade de *philosophia*.

5.º ANNO

a) Certidão de aprovação nos actos das disciplinas do 4.º anno e grau de bacharel.

b) Sello de propina académica no valor de 16\$665 réis.

c) Conhecimento da compra dos livros adoptados, que se encontram à venda na Imprensa da Universidade.

A matrícula na faculdade de *mathemática* é feita por annos, à excepção do 3.º anno, em que é feita por cadeiras. Esta excepção proveiu do desdobramento approved por decreto de 26 de outubro de 1897. (*Diario do Govêrno*, n.º 249, de 4 de novembro do mesmo anno).

Curso preparatório das armas especiaes e engenharia civil

1.º ANNO

A matrícula no primeiro anno deste curso exige as mesmas três ordens de condições de matrícula necessárias para o primeiro anno do *curso geral*.

2.º E 3.º ANNOS

Na classe de *ordinário*:

- a) Certidão de aprovação nos actos do anno anterior.
- b) Sêllo de propina académica no valor de 16\$665 réis.
- c) Conhecimento da compra dos livros adoptados, que se encontram à venda na Imprensa da Universidade.

Na classe de *voluntário*:

- a) Certidões de aprovação nos actos das disciplinas do anno anterior, ou licenciamento como *voluntário*.
- b) Sêllo de propina académica no valor de 16\$665 réis.
- c) Conhecimento da compra dos livros adoptados, que se encontram à venda na Imprensa da Universidade.

Curso preparatório das armas de cavallaria e infantaria

A matrícula neste curso demanda as mesmas condições de matrícula exigidas no primeiro anno do *curso geral*.

Curso preparatório para a escola naval

As exigências para a matrícula neste curso sam idénticas às do curso antecedente.

OBSERVAÇÃO. — Os alumnos quer do curso geral da faculdade, quer dos cursos annexos, que provarem o anno, devem, para ser admittidos a exame, requerer o encerramento da matrícula, collando ao requerimento um sêllo de propina académica no valor de 16\$665 réis.

Faculdade de philosophia

A matrícula nesta faculdade faz-se por cadeiras, bem como os actos, com excepção sòmente do acto do 5.º anno, que pode abranger simultaneamente os exames da 7.ª e 8.ª cadeiras.

1.º ANNO

A matrícula nas cadeiras do primeiro anno desta faculdade exige três ordens de condições, para qualquer das três classes de alumnos — *ordinários, obrigados e voluntários*:

a) Os documentos, que sam:

1.º Certidão de idade provando ter 15 annos completos;

2.º Certidão de approvação nos exames do curso geral dos Lyceus;

3.º Certidão de approvação nos exames do curso de sciencias dos Lyceus; ou

4.º Habilitação à matrícula nas faculdades de mathemática e de philosophia, em harmonia com a carta de lei de 14 de agosto de 1889, decreto e regulamento de 28 do mesmo mês e anno.

b) Sêllo de propina académica no valor de 16\$665 réis.

c) Conhecimento da compra dos livros adoptados, que se encontram à venda na Imprensa da Universidade.

2.º, 3.º E 4.º ANNOS

A) Na classe de *ordinário*:

a) Certidões de approvação nos actos das disciplinas do anno anterior.

b) Sêllo de propina académica no valor de 16\$665 réis.

c) Conhecimento da compra dos livros adoptados, que se encontram à venda na Imprensa da Universidade.

B) Na classe de *voluntário*:

a) Certidões de approvação nos mesmos actos, ou habilitação e licenciamento como *voluntário*.

b) Sêllo de propina académica no valor de 16\$665 réis.

c) Conhecimento da compra dos livros adoptados, que se encontram à venda na Imprensa da Universidade.

O grau de bacharel só é conferido a alumnos *ordinários* do 4.º anno, e na última das duas cadeiras deste anno em que o alumno fizer acto.

Os *voluntários* do curso geral, como alumnos dessa classe, só podem fazer o acto do 4.º anno numa das duas cadeiras do anno, à sua escolha.

Tanto os alumnos do curso geral como os do curso preparatório para medicina, têm de apresentar, antes do acto da 6.ª cadeira (*zoologia*), certidão de aprovação nos dois annos de desenho, curso philosophico.

5.º ANNO

A) Na classe de *ordinário*:

- a) Certidões de aprovação nos actos do 4.º anno, e grau de bacharel.
- b) Sello de propina académica no valor de 16\$665 réis.
- c) Conhecimento da compra dos livros adoptados, que se encontram à venda na Imprensa da Universidade.

B) Na classe de *voluntário*:

- a) Certidões de aprovação nos mesmos actos.
- b) Sello de propina académica no valor de 16\$665 réis.
- c) Conhecimento da compra dos livros adoptados, que se encontram à venda na Imprensa da Universidade.

O acto de formatura só pode ser feito na classe de *ordinário*.

Curso preparatório para medicina

As cadeiras deste curso podem ser frequentadas na classe de *obrigados*.

1.º ANNO

A matrícula no primeiro anno deste curso exige as mesmas condições que ficam indicadas para a matrícula no 1.º anno do *curso geral* de philosophia.

2.º E 3.º ANNOS

- a) Certidões de aprovação nos actos do anno anterior.
- b) Sello de propina académica no valor de 16\$665 réis.
- c) Conhecimento da compra dos livros adoptados, que se encontram à venda na Imprensa da Universidade.

OBSERVAÇÃO. — Os alumnos tanto do curso geral da facul-

dade, como do curso preparatório para a faculdade de medicina, que provarem o anno, devem, para ser admittidos a exame, requerer o encerramento da matrícula, collando ao requerimento um sello de propina académica no valor de 16\$665 réis.

D. Classificações

No fim de cada anno do curso, ou da frequencia annual e acto de cadeiras, os estudantes, que os respectivos professores ou conselho da faculdade julgáram dignos de honras especiaes, podem ser classificados, segundo o mérito relativo, em ordem ascendente, com :

Distincções.

Honras de ACCESSIT.

Prémios.

Partidos.

Os alumnos *distinctos* não recebem diploma algum. Faz-se menção das distincções na acta da congregação final da respectiva faculdade, cujo secretário communica logo à secretaria da Universidade, por meio de offício, a resolução tomada pelo conselho. Em vista deste offício, as distincções ficam registadas num livro especial da secretaria da Universidade, dividido por faculdades. Podem ser mencionadas em certidões requeridas pelos interessados, e constam da carta de formatura, se assim o solicitarem.

Os alumnos que alcançáram *partido*, *prémio* ou *honras de ACCESSIT*, recebem solemnemente no dia 8 de dezembro, na sala grande dos actos, um diploma honorífico, que lhes é entregue pelo prelado da Universidade, assistido pelos decanos das cinco faculdades, na presença de todo o corpo docente, que occupa os doutoraes, revestido das suas insígnias.

A resolução do conselho da faculdade, que lhes concedeu estas honras, é notificada à secretaria da Universidade por portaria do reitor. Em tudo o mais que respeita a registos e documentos se segue o mesmo que se observa com relação às simples distincções.

Os *partidos* e os *prémios* sam pecuniários, aquelles do valor de 50\$000 réis, e estes do valor de 40\$000 réis. Os diplomas de partidos e de prémios estão sujeitos ao pagamento do imposto de sello no valor de 1\$000 réis.

Veja-se a pag. (84) a relação dos alumnos que no anno lectivo de 1900 a 1901 fôram classificados pelos conselhos das respectivas faculdades.

E. Actos e graus

Os actos ou exames sam de duas ordens: *actos annuaes* e *actos grandes*.

Ha tambem duas ordens de graus: um *grau menor*, o de *bacharel*, e dois *graus superiores*, de *licenciado* e de *doutor*.

Actos annuaes

Sam obrigados a estes actos todos os alumnos da Universidade, que se acharem habilitados no fim de cada anno de curso; e em geral não podem, sem approvação nelles obtida, matricular-se no anno seguinte.

Exceptuam-se nas faculdades, de mathematica e de philosophia, até ao 4.^o anno, os alumnos *voluntários*, os quaes, se tiverem sido habilitados pelo conselho da respectiva faculdade, podem, simplesmente com *licenciamento* na classe de *voluntários*, matricular-se em todas ou algumas cadeiras dos annos seguintes; mas não lhes é permittido fazer acto dum anno ou cadeira, sem terem feito previamente os actos das cadeiras que habilitam para a respectiva matrícula; e não lhes pode ser conferido o grau de bacharel senão depois de obtida a approvação, na classe de *ordinário*, nos actos de todos os annos anteriores.

Só sam admittidos aos actos ou exames annuaes os alumnos que, tendo frequentado com regularidade, fôram habilitados pela congregação da respectiva faculdade.

Os actos e exames fazem-se perante um jury, composto de três ou quatro professores, servindo de presidente o mais antigo dos que regêram as cadeiras do anno, ou, quando os actos se fazem por cadeiras, o professor da cadeira.

Para os actos annuaes preparam os professores um número conveniente de pontos, que abranjam as matérias mais importantes explicadas durante o anno lectivo. Depois de approvados em congregação pelo conselho da respectiva faculdade, esses pontos sam entregues ao secretário da Universidade, que os encerra numa urna, da qual o alumno examinando tira à sorte, com a antecipação de 24 ou de 48 horas, aquelles pontos sôbre que ha de ser interrogado.

Na faculdade de medicina, o acto de formatura, no fim da frequencia do 5.^o anno, além das provas de hygiene e medicina legal, comprehende provas clínicas prestadas simultaneamente por todos os alumnos desse anno em exercícios práticos, que se realizam durante 20 dias consecutivos nas

enfermarias do hospital, em presença de toda a faculdade. Terminados esses exercícios, a faculdade vota individualmente sobre cada um dos alumnos. Os que obtiverem approvação podem tirar cartas de bacharel formado, que os auctorizam a exercer a medicina e cirurgia em todos os domínios de Portugal.

Os alumnos pharmacéuticos, depois de provado o 4.º anno de pharmácia, podem fazer o exame final de todo este curso; e, sendo nelle approvados, têm direito à carta do curso de pharmácia, que os auctoriza a exercerem a sua profissão de pharmacéuticos em todos os domínios de Portugal.

A approvação nos actos e exames annuaes é por maioria, em escrutínio secreto.

Dizem-se approvados *némine discrepante* os alumnos que obtêm a totalidade dos votos de approvação; e *simpliciter* os que alcançam unicamente a maioria.

Quando haja empate na votação, determinam os Estatutos, que nas faculdades de theologia e direito, se considere o estudante approvado *simpliciter*, e nas faculdades de medicina, mathematica e philosophia decide o presidente com voto de *qualidade*, o qual, em regra, é favoravel ao estudante. É costume dizer-se neste caso que o alumno foi approvado pelo *voto de Minerva*.

Grau menor ou de bacharel

Obtêm o grau de *bacharel*: nas faculdades de theologia, direito, medicina e mathematica, todos os alumnos que fôrem approvados no 4.º anno do curso respectivo; na faculdade de philosophia, os alumnos *ordinários* que tenham sido approvados em todas as cadeiras dos quatro primeiros annos do quadro dessa faculdade.

Os bachareis approvados no acto ou actos do 5.º anno têm o título de *bachareis formados*.

Actos grandes

Os bachareis formados que tiverem obtido as qualificações de *muito bom* ou de *bom*, podem requerer em qualquer época do anno a sua admissão ás provas dos *actos grandes*.

Os *actos grandes* sam, pela sua ordem:

I. *Acto de licenciatura*.

II. *Acto de conclusões magnas*.

I. O acto de *licenciatura* consta de seis argumentos:

O primeiro argumento é sobre uma dissertação manus-

cripta, cujo objecto é designado pela faculdade com a antecipação de trinta dias, e que o candidato entrega ao decano dez dias antes do acto.

Os restantes argumentos versam sobre cinco pontos tirados à sorte d'entre 25, três dias antes do acto, na presença do reitor, do decano da faculdade, e do secretário da Universidade.

Neste acto intervém toda a faculdade. Preside o reitor, assiste o secretário, e occupa a cátedra de honra o decano, que dirige e regula a argumentação.

O acto de *licenciatura* corre num só dia.

Concluídas as provas, a faculdade vota por escrutínio secreto com AA e RR.

O candidato reprovado no acto de *licenciatura* só pode ser admittido de novo a esse acto depois de passado um anno inteiro.

O licenciado que deseje obter o grau de doutor, é obrigado a compôr e sustentar uma dissertação inaugural, e à defesa de theses em acto de *conclusões magnas*.

II. Consta o acto de *conclusões magnas* de oito argumentos:

O primeiro argumento é sobre a dissertação inaugural que o candidato manda imprimir, e cujo assumpto é da sua livre escolha.

Os sete argumentos versam sobre outras tantas theses, escolhidas pelos arguentes d'entre as que o candidato apresentou. Cada argumento dura três quartos de hora.

As theses sam escolhidas e redigidas pelo candidato, e por elle submettidas ao exame da faculdade; e só depois da censura e approvação desta é que sam impressas, para serem distribuídas, com a dissertação, aos vogaes da faculdade, quinze dias antes do designado para o acto.

Este acto pode correr em duas sessões no mesmo dia, uma de manhã e outra à tarde, ou em dois dias consecutivos.

Findas as provas, a faculdade, reunida em congregação, vota por escrutínio secreto com AA e RR, sobre o mérito do candidato. Sendo este approvado, tem direito ao *grau de doutor*.

O candidato reprovado no acto de *conclusões magnas* só pode repeti-lo passado um anno.

Graus maiores: de licenciado e de doutor

O candidato, que no acto de *licenciatura* foi approvado, recebe logo em seguida o grau de *licenciado*, na real capella, o qual lhe é conferido pelo reitor, por imposição do barrete

doutoral, que lhe é ministrado pelo decano da faculdade respectiva, em presença de todos os professores della, que assistem à collação do grau revestidos das insígnias doutoraes.

Superior a este grau ha um outro, que é o supremo título honorífico conferido pela Universidade — o grau de *doutor*.

Qualquer licenciado, approvado no acto de *conclusões magnas*, pode requerer o seu doutoramento ao reitor, que designa o dia em que essa solemnidade ha de realizar-se, e que será sempre um dia santificado. A ella devem assistir todos os lentes da Universidade.

A cerimonia é revestida de grande apparatus: depois da missa na real capella, o candidato é acompanhado pelo prelado, pelo decano da faculdade, que é o seu padrinho official, pela pessoa nobre que o apresenta, e por toda a Universidade à *sala grande* dos actos, onde, depois de feito o elogio do doutorando pelos dois professores mais modernos da faculdade, o prelado lhe confere o grau por imposição das mãos. Em seguida o decano da faculdade respectiva adorna o novo doutor com as insígnias doutoraes e acompanha-o a receber o abraço de paz e fraternidade de todos os lentes, que occupam os doutoraes, revestidos das suas insígnias.

O ceremonial dos *actos grandes* e dos *graus* é dirigido pelo secretário da Universidade, na qualidade de mestre de cerimónias.

Veja-se a pag. (73) a relação dos graus de *licenciado* e de *doutor* conferidos pela Universidade no anno lectivo de 1900 a 1901.

F. Informações

Depois de terminados os actos annuaes em qualquer das faculdades, o conselho ou congregação respectiva reúne-se para informar o Govêrno sôbre o mérito litterário de cada um dos bachareis formados, que termináram o curso, e bem assim dos licenciados e doutores que se graduáram durante o anno.

Nestas *informações* os alumnos obtêm, segundo o mérito relativo, as notas de *muito bons*, *bons* ou *sufficientes*, com os respectivos valores numéricos.

Esta classificação é feita por votação em escrutínio secreto, e logo communicada ao ministério do reino, e tambem ao da justiça, pelo que respeita aos bachareis formados em theologia e direito.

Veja-se a pag. (74) a relação dos doutores, licenciados e bachareis formados que no anno lectivo de 1900 a 1901 receberam informações de mérito litterário e scientifico.

G. Diplomas

Os diplomas conferidos pela Universidade, além dos que vam mencionados no capítulo das *classificações*, sam os seguintes:

- a) *Carta de bacharel* — aos estudantes approvados e graduados no 4.º anno de qualquer faculdade;
- b) *Carta de formatura* — aos que completáram o curso da sua faculdade;
- c) *Cartas de licenciado e de doutor* — aos indivíduos que recebêram estes dois graus superiores;
- d) *Carta do curso administrativo* — aos que completáram o terceiro e último anno deste curso;
- e) *Carta do curso da arte de obstetrícia* — ás parteiras;
- f) *Carta do curso de pharmácia* — aos alumnos pharmacêuticos de 1.ª classe, que frequentáram a Universidade, e aos de 2.ª classe, que nella fizeram o respectivo exame;
- g) *Carta de dentista* — aos indivíduos que fôram approvados no exame desta arte perante a Universidade;
- h) *Carta de habilitação para exercício da clínica em Portugal* — aos médicos estrangeiros, que requerêram e fôram approvados nos respectivos exames perante a faculdade de medicina;
- i) *Carta do curso preparatório para as armas especiaes e engenharia civil* — aos alumnos que completáram este curso.

Todos estes diplomas estão sujeitos ao pagamento de direitos e sêllo. [Vid. Tabella, pag. (53)].

Para obter estas cartas é necessário satisfazer ás condições seguintes:

Carta de bacharel — 1.º Requerimento do interessado dirigido ao reitor da Universidade, com a assignatura reconhecida.

2.º Certidão do acto do 4.º anno, e de ter recebido o grau de bacharel.

3.º Certificado do registo criminal, passado pala auctoridade judicial da comarca da naturalidade do requerente.

Se na comarca da naturalidade do interessado houver mais dum districto criminal, apresentará o requerente tantos certificados quantos os districtos criminaes.

Carta de formatura — Os indivíduos formados, *que já tenham tirado a carta de bacharel*, requerem a carta de formatura, juntando ao seu requerimento a certidão do acto do 5.º anno, e o certificado do registo criminal.

Em regra geral as duas cartas sam pedidas simultaneamente, sendo o requerimento documentado com a certidão do acto e grau de bacharel, do acto do 5.º anno, e com o certificado do registo criminal.

Cartas de cursos annexos às faculdades — Os indivíduos que queiram obter a carta de qualquer dos cursos annexos às faculdades, têm de documentar os seus requerimentos com as certidões dos exames ou actos de todas as cadeiras do curso respectivo.

Carta de licenciado — 1.º Requerimento do interessado, dirigido ao reitor da Universidade, com a assignatura reconhecida.

2.º Certidão do acto e grau de licenciado.

3.º Certificado do registo criminal, passado pela auctoridade judicial da comarca ou dos districtos criminaes da naturalidade do requerente.

Carta de doutor — 1.º Requerimento do interessado, dirigido ao reitor da Universidade, com a assignatura reconhecida.

2.º Certidão do grau de doutor.

3.º Certificado do registo criminal, passado pela auctoridade judicial da comarca ou dos districtos criminaes da naturalidade do requerente.

H. Insígnias doutoraes

Os doutores vestem o traje académico, capa e batina; mas nas solemnidades usam de insígnias especiaes. Constan estas dum *capello* de veludo, forrado de sêda e ornado de alamares, dum barrete em fôrma de *borla*, tambem de sêda, e dum *annel*. Tanto o capello como a borla e a pedra do annel devem ser da côr distinctiva da respectiva faculdade.

A côr distinctiva da faculdade de theologia, para todas as insígnias, *capello*, *borla* e *annel*, é a branca; encarnada, a de direito; a de medicina, amarella; de mathemática, azul celeste, sendo brancos os alamares do capello e uma esphera armillar bordada sôbre o lado esquerdo deste; a de philosophia, azul ferrete.

Os capellos só se usam sôbre o vestido talar, batina e capa. O habito talar é obrigatório em todos os actos públicos e officiaes da Universidade, tanto para os professores como para os estudantes.

III. Estabelecimentos universitários

A Universidade tem quatro grupos de estabelecimentos :

- a) Os destinados aos serviços do governo e administração directa do reitor, nos quaes se include
- b) A real capella.
- c) Os estabelecimentos dependentes do governo scientifico das diversas faculdades, e dirigidos respectivamente por lentes das ditas faculdades.
- d) Os estabelecimentos de serviço geral da Universidade.

A. Estabelecimentos do governo e administração directa do reitor

Comprehende este grupo :

- 1.º A REITORIA com a séde dos conselhos académicos.
- 2.º A SECRETARIA e suas dependencias.

A secretaria tem a seu cargo o expediente dos serviços de administração geral da Universidade.

Comprehende duas repartições :

- 1.ª A repartição *litterária* — por onde correm os serviços concernentes ao movimento escolar.
- 2.ª A repartição de *contabilidade* — por onde correm os serviços económicos.

O pessoal consta :

- 1.º De um secretário e mestre de cerimónias, que é o chefe da secretaría e das suas dependencias ;
- 2.º De um official maior, encarregado da contabilidade ;
- 3.º De três officiaes com graduação ;
- 5.º De um contínuo ;
- 4.º De um porteiro.

Dependem da secretaria :

- 1.º o *cofre académico* — a cargo de um thesoureiro.
- 2.º os *geraes*.

O pessoal dos geraes consta :

- 1.º De um guarda-mór e porteiro dos geraes, que é o chefe da policia académica ;
- 2.º De cinco bedeis, um para cada faculdade ;
- 3.º De seis contínuos ;
- 4.º De dōze archeiros.

Os empregados dos geraes, immediatamente sob as ordens do guarda-mór e debaixo da direcção superior do secretário, constituem o pessoal de policia académica.

Todos os empregados da secretaria e dependencias sam de nomeação régia, com excepção dos archeiros, que sam de nomeação privativa do reitor.

B. Real capella

É destinada aos serviços do culto religioso, segundo as disposições do decreto de 15 de abril de 1845, e regulamento de 27 de junho do mesmo anno.

O quadro da *real capella* da Universidade comprehende :

- 1.º Um capellão-thesoureiro, que é o chefe dos capellães, e deve ser bacharel formado em theologia;
- 2.º Um chantre;
- 3.º Sete capellães presbýteros, todos estudantes da Universidade;
- 4.º Um mestre de música;
- 5.º Um organista.

Annexa à real capella ha a

Cadeira de música

Nesta cadeira podem matricular-se todos os indivíduos que saibam ler e escrever, embora não pertençam à classe dos alumnos da Universidade.

Não pagam propina. Apresentam requerimento, e, obtido o despacho do reitor, assignam termo de matrícula e sam admittidos à frequencia da aula respectiva.

C. Estabelecimentos das faculdades

Este grupo compõe-se dos estabelecimentos destinados aos serviços das diversas faculdades.

Pertencem à FACULDADE DE MEDICINA :

- 1.º O gabinete de *anatomia normal*.
- 2.º » » *histologia e physiologia experimental*.
- 3.º » » *medicina operatória*.
- 4.º » » *anatomia pathológica*.

- 5.º O gabinete de *microbiologia*.
- 6.º " " *química médica*.
- 7.º " " *análises clínicas*.
- 8.º " " *hygiene*.
- 9.º O *dispensatório pharmacéutico*.
- 10.º As *enfermarias de clínica*.

Os HOSPITAES DA UNIVERSIDADE têm actualmente administração separada, e immediatamente dependente do Governo; mas a faculdade de medicina tem ali à sua disposição as enfermarias de clínica de que carece.

O pessoal deste último estabelecimento comprehende:

Administração e secretaria

- 1.º Um administrador, lente substituto ou aposentado da faculdade de medicina;
- 2.º Um secretário;
- 3.º Um official;
- 4.º Um thesoureiro;

Junta consultiva

Presidente — o administrador.

Vogal — um lente da faculdade de medicina.

" — o provedor da santa casa da Misericordia.

Serviço clínico e pharmacéutico

- 1.º Seis clínicos ordinários;
- 2.º Seis clínicos extraordinários;
- 3.º Um facultativo interno;
- 4.º Um pharmacéutico;
- 5.º Um ajudante do pharmacéutico;
- 6.º Dois praticantes de pharmacia;
- 7.º Dois serventes de pharmacia.

Serviço religioso

- 1.º Um capellão;
- 2.º Um sachristão.

Serviço das enfermarias

- 1.º Um enfermeiro fiscal;
- 2.º Oito enfermeiros, quatro de cada sexo;
- 3.º Oito ajudantes, idem;
- 4.º Oito praticantes, idem;
- 5.º Dezaseis serventes, oito de cada sexo;
- 6.º Quatro porteiros.

Dispensa e cozinha

- 1.º Um dispenseiro;
- 2.º Dois cozinheiros;
- 3.º Um ajudante de cozinha;
- 4.º Seis serventes.

Rouparia e lavandaria

- 1.º Um fiel da rouparia;
- 2.º Um roupeiro;
- 3.º Um ajudante de roupeiro;
- 4.º Um gerente da lavandaria;
- 5.º Nove lavadeiras.

Pertence à FACULDADE DE MATHEMÁTICA o *observatório astronómico*.

O pessoal deste estabelecimento compõe-se de:

- 1.º Um director, que é um lente jubilado da faculdade, de nomeação régia;
- 2.º Três astrónomos, graduados numèricamente, e que sam os lentes de astronomia e mechânica celeste, e o substituto da cadeira de astronomia;
- 3.º Dois ajudantes, que devem ser doutores, ou pelo menos bachareis formados em mathemática;
- 4.º Um machinista, a quem compete o concerto e a conservação dos instrumentos;
- 5.º Um porteiro.

O lente de astronomia tem à sua disposição os instrumentos necessários ao ensino daquella sciencia.

Pertencem à FACULDADE DE PHILOSOPHIA:

- 1.º O *laboratório químico*.

- 2.º O gabinete e laboratório de *physica*.
- 3.º O jardim botânico.
- 4.º O museu de história natural, compreendendo os gabinetes de *zoologia*, *mineralogia* e *anthropologia*.

Está dependente da faculdade de *philosophia* o observatório meteorológico e magnético, que tem direcção e serviço separado.

O pessoal deste último estabelecimento compõe-se de :

- 1.º Um director, que é um professor da faculdade ;
- 2.º Três ajudantes ;
- 3.º Um praticante ;
- 4.º Um guarda ;
- 5.º Um servente.

As faculdades de *theologia* e *direito* não têm estabelecimentos especiaes.

D. Estabelecimentos do serviço geral da Universidade

Comprende este grupo os estabelecimentos seguintes :

A BIBLIOTHECA, cujo pessoal é o seguinte :

- 1.º Um bibliothecário, que é um lente nomeado pelo Governo ;
- 2.º Dois officiaes ;
- 3.º Um amanuense ;
- 4.º Um contínuo ;
- 5.º Um porteiro ;
- 6.º Um empregado encarregado da catalogação, fóra do quadro.

O ARCHIVO, cujo director é um lente nomeado pelo reitor, auxiliado por um amanuense, tirado do pessoal da secretaria.

A IMPRENSA, que tem o pessoal seguinte :

Administração

- 1.º Um administrador nomeado pelo Governo ;
- 2.º Um contador ;
- 3.º Um amanuense ;
- 4.º Um thesoureiro e fiel.

	<i>Revisão</i>
	1.º Um revisor; 2.º Um ajudante leitor.
	<i>Serviço geral</i>
	1.º Um alçador; 2.º Um porteiro e contínuo; 3.º Seis serventes.
	<i>Officina de composição</i>
	1.º Um director das officinas; 2.º Dezanove compositores.
	<i>Escola de composição</i>
	1.º Um mestre; 2.º Quatro aprendizes.
	<i>Officina de impressão</i>
	1.º Um chefe; 2.º Cinco impressores.
	<i>Escola de impressão</i>
	1.º Um mestre, que é o chefe; 2.º Dois aprendizes.
<p>A <i>imprensa da Universidade</i> tem uma administração independente, regulada pelos decretos de 24 e 29 de dezembro de 1898. Corresponde-se todavia com o ministerio do reino por intermedio da reitoria da Universidade, e é ao prelado da Universidade que incumbe a fiscalização e inspecção superior deste estabelecimento.</p>	
	MANOEL GAYO.

TABELLA

Contribuições que pagam ao Estado os diplomas de cursos ou habilitações perante a Universidade

Faculdades	Cursos	Propina académica	Sello de verba										
			Bacharel	Licenciado	Doutor	Curso administr.	Pharmacia	Habilitação	Parteira	Dentista			
Theologia	—	25\$068	20\$000	25\$000	30\$000	—	—	—	—	—	—	—	—
Direito . . .	—	33\$425	20\$000	25\$000	30\$000	—	—	—	—	—	—	—	—
Medicina .	—	25\$068	20\$000	25\$000	30\$000	—	—	—	—	—	—	—	—
Mathem. .	—	25\$068	20\$000	25\$000	30\$000	—	—	—	—	—	—	—	—
Philosop. .	—	25\$068	20\$000	25\$000	30\$000	—	—	—	—	—	—	—	—
—	Administrativo	25\$068	—	—	—	20\$000	—	—	—	—	—	—	—
—	Pharmacia	—	—	—	—	—	—	5\$000	—	—	—	—	—
—	Parteira	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2\$000	—	—
—	Dentista	2\$784	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	10\$000
—	Habilitaç. para exerc. clin.	25\$068	—	—	—	—	—	—	—	200\$000	—	—	—

III

RELAÇÃO DOS LIVROS ADOPTADOS

pelos conselhos das faculdades para texto das lições
no anno lectivo de 1901-1902

Faculdade de Theologia

1.º ANNO

1.ª Cadeira

- Dr. Franciscus Zeibert* — Compendium historiae ecclesiasticae, 1 vol. Brunae, 1889 - \$-
Resumo da Historia da Igreja do Antigo Testamento,
7.ª ed. Coímbra, 1896 \$200

2.ª Cadeira

- Dr. A. Eduardus Nunes* — Institutiones Theologiae
Fundamentalis 1\$200
Biblia sacra vulgatae editionis, Sixti V Pontificis Ma-
ximi jussu recognita, et Clementis VII auctoritate
edita - \$-

Cadeira de grego (*subsidiária*)

- Giuseppe Müller* — Avviamento allo studio della lin-
gua greca. Torino, 1884 - \$-
C. Tincani — Prosa e poesia greca. Torino, 1889 - \$-
Regulamento para fiscalização e julgamento das faltas
dos estudantes da Universidade. Coímbra, 1898 ... \$050

2.º ANNO

3.ª Cadeira

- Ad. Tanqueray* — Synopsis Theologiae Dogmaticae
Specialis, ad mentem S. Thomae Aquinatis, ho-
diernis moribus accommodata, tom. I, ed. 3.ª Tor-
naci, 1896 - \$-

Cadeira de hebreu (*subsidiária*)

<i>Strack</i> — Grammaire Hébraïque.....	- \$-
<i>Perrochet</i> — Exercices Hébreux.....	- \$-

4.º ANNO

6.ª Cadeira

<i>Ad. Tanqueray</i> — Synopsis Theologiae Dogmaticae Specialis, etc., tom. II, ed. 3.ª Tornaci, 1897.....	- \$-
--	-------

7.ª Cadeira

<i>Rudolphus Cornely</i> — Historicae et criticae introductionis in utriusque Testamenti Libros sacros Compendium, S. Theologiae auditoribus accommodatum, ed. 3.ª Parisii, 1896.....	- \$-
---	-------

5.º ANNO

8.ª Cadeira

<i>Dr. Manuel de Jesus Lino</i> — Synopsis Biblicae Hermeneuticae et Exegeseos.....	\$200
Biblia biglotta de Tischendorf.....	- \$-

13.ª Cadeira de direito

<i>Dr. Bernardino Carneiro</i> — Elementos de Direito ecclesiástico português, 5.ª edição, revista e correcta pelo <i>Dr. José Pereira de Paiva Pitta</i> . Coímbra, 1896.....	1\$800
Documentos comprovantes de alguns pontos da doutrina dos Elementos de Direito ecclesiástico português, 3.ª edição, revista e melhorada pelo <i>Dr. José Pereira de Paiva Pitta</i> . Coímbra, 1896.....	\$800
<i>Dr. José Pereira de Paiva Pitta</i> — Novo appêndice aos mesmos Elementos. Coímbra, 1901.....	1\$200

Faculdade de Direito

1.º ANNO

3.ª Cadeira

<i>Dr. J. J. Lopes Praça</i> — Côrtes e leis constitucionaes portuguezas, 2 vol.....	- \$-
--	-------

Codigo Civil portuguez, approved por carta de lei de 1 de julho de 1867, 4. ^a edição official. Coímbra, 1898	1\$000
Codigo de Processo Civil, approved pela carta de lei de 8 de novembro de 1876, seguido de um appêndice contendo os diplomas legislativos que o teem completado, alterado e additado. Coímbra, 1891 ...	2\$000
Novíssima Reforma judiciária. Coímbra, 1894	\$800
Regulamento para fiscalização e julgamento das faltas dos estudantes da Universidade. Coímbra, 1898 ...	\$050

2.^o ANNO4.^a Cadeira

<i>Dr. J. F. Laranjo</i> — Princípios de Direito político e Direito constitucional portuguez, 1. ^o , 2. ^o e 3. ^o fascículos	\$750
--	-------

5.^a Cadeira

<i>Dr. J. F. Laranjo</i> — Princípios de Economia política (pag. 1 a 202)	1\$000
---	--------

6.^a Cadeira

<i>Dr. Teixeira d'Abreu</i> — Lições de Direito civil	1\$700
Codigo Administrativo de 4 de maio de 1896	\$300
Codigo Commercial portuguez de 1888, 3. ^a edição. Coímbra, 1901	\$600
Codigo Penal de 16 de setembro de 1886, 3. ^a edição. Coímbra, 1898	\$400
Lei eleitoral de 8 de agosto de 1901. Coímbra, 1901...	\$300

3.^o ANNO8.^a Cadeira

<i>Dr. Antonio Jardim</i> — Princípios de Finanças, 1 vol., 5. ^a edição (póstuma). Coímbra, 1894	1\$400
<i>Dr. Assis Teixeira</i> — Collecção de Legislação fiscal relativa às principaes contribuições directas, 3 vol., 4. ^a edição. Coímbra, 1901	4\$000

4.^o ANNO11.^a Cadeira

Collecção de Legislação portuguesa que interpreta, completa, modifica e revoga algumas disposições	
--	--

do Codigo Commercial portuguez, tom. 1.º, 2.ª edição. Coimbra, 1901. Tom. 2.º, 1891	1\$200
Appêndice ao Codigo Commercial de 1888, 2.ª edição. Coimbra, 1893	\$900
Codigo do Processo Commercial, approved por Lei de 13 de maio de 1896	\$200
12.ª Cadeira	
Tabella dos Emolumentos e salários judiciaes	\$200

5.º ANNO

13.ª Cadeira

<i>Dr. Bernardino Carneiro</i> — Elementos de Direito ecclesiástico portuguez, 5.ª edição, revista e correcta pelo <i>Dr. José Pereira de Paiva Pitta</i> . Coimbra, 1896	1\$800
Documentos comprovantes de alguns pontos da doutrina dos Elementos de Direito ecclesiástico portuguez, 3.ª edição, revista e melhorada pelo <i>Dr. José Pereira de Paiva Pitta</i> . Coimbra, 1896	\$800
<i>Dr. José Pereira de Paiva Pitta</i> — Novo appêndice aos mesmos Elementos. Coimbra, 1901	1\$200

14.ª Cadeira

Codigo Penal de 1852, e Nova reforma penal de 1884	\$400
Codigo Penal de 16 de setembro de 1886, 3.ª edição. Coimbra, 1898	\$400
Collecção de Legislação criminal	-\$-

Faculdade de Medicina

1.º ANNO

1.ª Cadeira

<i>Beaunis et Bouchard</i> — Nouveaux éléments d'Anatomie descriptive et d'embryologie	-\$-
<i>Testut</i> — Traité d'Anatomie humaine	-\$-

2.ª Cadeira

<i>Henry Berdal</i> — Nouveaux éléments d'Histologie normale, 4.ª edição	-\$-
--	------

- René Boneval* — Nouveau guide pratique de Technique microscopique —\$-
Dr. Philomeno da Camara — Lições de Physiologia 2\$000

2.º ANNO

3.ª Cadeira

- Frédérique et Nuel* — Éléments de Physiologie humaine —\$-
Langlois et Varigni — Nouveaux éléments de Physiologie humaine —\$-
A. Gautier — Leçons de chimie biologique normale et pathologique —\$-
A. Becquerel — Traité élémentaire d'Hygiène. Paris, 1877 —\$-

4.ª Cadeira

- Dubreuil* — Éléments de Médecine opératoire. Paris, 1875 —\$-
Dr. P. Chavasse — Nouveaux éléments de petite Chirurgie —\$-

5.ª Cadeira

- P. Coyne* — Traité élémentaire d'Anatomie pathologique —\$-
Rabuteau — Éléments de Toxicologie —\$-

3.º ANNO

6.ª Cadeira

- Manquat* — Traité de Thérapeutique et de Pharmacologie —\$-
Dr. Julio de Sacadura — Pharmacia — Elementos de Pharmacotechnia 3\$000
 Pharmacopêa portuguesa 1\$500

7.ª Cadeira

- Spell* — Éléments de Diagnostique —\$-
Macé — Traité de Bactériologie —\$-

8.ª Cadeira

- P. Réclus* — Manuel de Pathologie externe. Paris, 2.ºº édition, 1 vol. —\$-
Gross — Traité élémentaire de Pathologie chirurgicale, 5 vol. —\$-

4.º ANNO

9.ª Cadeira

- Strümpell* — Traité de Pathologie interne (última edição francesa)..... - \$
Edm. Lesser — Traité des affections vénériennes. — Traducção da 4.ª edição pelo *Dr. Ad. Bayet*. Paris, 1892..... - \$

10.ª Cadeira

- Ribemont et Lepage* — Traité des accouchements . . . - \$

5.º ANNO

13.ª Cadeira

- Dr. A. X. Lopes Vieira* — Manual de Medicina legal . . 2\$500

Faculdade de Mathemática

1.º ANNO

1.ª Cadeira

- Dr. Souto Rodrigues* — Lições de Álgebra, 1 vol., 2.ª edição. Coímbra, 1899 3\$600
Dr. Souto Rodrigues — Trigonometria esférica \$800

1.ª Cadeira de philosophia [vid. pag. (60)]

Desenho, curso mathemático

- J. Miguel d'Abreu* — Problemas de Desenho Linear Rigoroso, 3.ª parte (1.ª caderneta). Coímbra, 1883 . 1\$000
 Regulamento para fiscalização e julgamento das faltas dos estudantes da Universidade. Coímbra, 1898. . . \$050

2.º ANNO

2.ª Cadeira

- Dr. Gomes Teixeira* — Curso d'Análise Infinitesimal. - \$
Dr. José Bruno de Cabedo — Theoria dos números limites \$060

3.ª Cadeira de philosophia [vid. pag. (61)]

Desenho, curso mathematico

J. Miguel d'Abreu — Problemas de Desenho linear rigoroso, 3.ª parte (2.ª caderneta) para o 2.º e 3.º annos. Coimbra, 1885 1\$000

3.º ANNO

3.ª Cadeira

Dr. Luis da Costa — Dynámica do ponto material. Coimbra, 1894 7\$00

4.ª Cadeira

Luis Pereira da Motta Pegado — Curso de Geometria descriptiva..... - \$-

4.º ANNO

5.ª Cadeira

Dr. S. Pinto — Elementos de Astronomia, 1.ª e 2.ª parte. Coimbra, 1873 2\$000

W. Chauvenet — Spherical and practical astronomy .. - \$-

6.ª Cadeira

Faie — Cours d'Astronomie - \$-

Liagre — Calcul des Probabilités - \$-

5.º ANNO

7.ª Cadeira

Pontécoulant — Théorie analytique du système du monde, 1856..... - \$-

Faculdade de Philosophia

1.º ANNO

1.ª Cadeira

Dr. Sousa Gomez — Lições de Chímica, I, Chímica inorgánica 4\$000

J. Santos e Silva — Elementos de Análise chímica qualitativa. Coimbra 1\$000

1.ª Cadeira de mathematica [vid. pag. (59)].

Desenho, curso philosophico

- L. d'Henriet* — Cours rationnel de Dessin, 2.^{me} édition. Paris, 1875. \$—
Cassagne — Le Dessin pour tous. Paysage. Livraisons, 5.^{me}, 6.^{me}, 7.^{me}, 9.^{me} e 10.^{me} \$—

2.^o ANNO2.^a Cadeira

- Dr. Sousa Gomes* — Lições de Química, II, Química orgânica \$—
J. Santos e Silva — Elementos de Análise química. \$—
 2.^a Cadeira de mathemática [vid. pag. (59)].

3.^o ANNO3.^a Cadeira

- Ganot et Manoeuvre* — Traité élémentaire de Physique, 19.^{me} édition. Paris \$—

4.^a Cadeira

- Aug. Daquillon* — Leçons élémentaires de Botanique. Paris, 1895. \$—
Franz Thonner — Clave para a determinação das familias das plantas phanerogámicas, traducção do *Dr. Julio Henriques* \$400

4.^o ANNO6.^a Cadeira

- Remy Perrier* — Cours élémentaire de Zoologie (Masson et C.^{ie} Paris) \$—
Dr. M. Paulino d'Oliveira — Tabella dichotomica para a determinação dos mammíferos de Portugal \$200
Drs. M. Paulino d'Oliveira e A. X. Lopes Vieira — Catálogo dos mammíferos de Portugal \$200
Dr. M. Paulino d'Oliveira — Aves da península ibérica e especialmente de Portugal. \$500
Dr. M. Paulino d'Oliveira — Reptís e amphíbios da península ibérica e especialmente de Portugal. \$500
Dr. Lopes Vieira — Catálogo dos peixes de Portugal em collecção no Museu de Zoologia da Universidade. \$500

Curso administrativo

1.º ANNO

5.ª Cadeira de direito

Dr. J. F. Laranjo — Princípios de Economia política
(pag. 1 a 202) 1\$000

1.ª Cadeira de philosophia

Dr. Sousa Gomes — Lições de Química, I, Química
inorgânica 4\$000

J. Santos e Silva — Elementos de Análise química
qualitativa. Coimbra 1\$000

2.º ANNO

4.ª Cadeira de direito

Dr. J. F. Laranjo — Princípios de Direito político e
Direito constitucional português \$250

6.ª Cadeira de direito

Dr. Teixeira d'Abreu — Lições de Direito civil 1\$700

Código Civil português, approved por carta de lei
de 1 de julho de 1867, 4.ª edição official. Coimbra,
1898 1\$000

Código Administrativo de 4 de maio de 1896 \$300

Código Commercial português de 1888. Coimbra, 1893. \$600

Código Penal de 16 de setembro de 1886, 3.ª edição.
Coimbra, 1898 \$400

Lei eleitoral de 26 de julho de 1899. Coimbra, 1899 ... \$250

3.º ANNO

14.ª Cadeira de direito

Código Penal de 1852, e Nova reforma penal de 1884 . \$400

Código Penal de 16 de setembro de 1886, 3.ª edição.
Coimbra, 1898 \$400

Collecção de Legislação criminal —\$—

Novissima reforma judiciária. Coimbra, 1894 \$800

Curso de Pharmacia

1.º ANNO

1.ª Cadeira de philosophia

<i>Dr. Sousa Gomes</i> — Lições de Química, I, Química inorgânica	4\$000
<i>J. Santos e Silva</i> — Elementos de Análise química qualitativa. Coimbra	1\$000

2.º ANNO

2.ª Cadeira de philosophia

<i>Dr. Sousa Gomes</i> — Lições de Química, II, Química orgânica	—\$—
<i>J. Santos e Silva</i> — Elementos de Análise química ..	—\$—

4.ª Cadeira de philosophia

<i>Aug. Daquillon</i> — Leçons élémentaires de Botanique. Paris, 1895.	—\$—
<i>Franz Thonner</i> — Clave para a determinação das famílias das plantas phanerogâmicas, traducção do <i>Dr. Julio Henriques</i>	\$400

3.º e 4.º ANNOS

6.ª Cadeira de medicina

<i>Manquat</i> — Traité de Thérapeutique et de Pharmacologie	—\$—
<i>Dr. Julio de Sacadura</i> — Pharmácia — Elementos de Pharmacotechnia ..	3\$000
Pharmacopêa portugueza	1\$500

IV

HORARIOS DAS AULAS

Faculdade de theologia

1.º ANNO:

1.ª cadeira — *História ecclesiástica*:

Cathedrático — Dr. Francisco Martins.

Rege — Dr. Joaquim Mendes dos Remedios.

Horas d'aula: 8 ás 9 1/2.

2.ª cadeira — *Theologia fundamental*:

Cathedrático — Dr. Manuel d'Azevedo Araújo e Gama.

Horas d'aula: 9 1/2 ás 11.

Cadeira subsidiária — *Grego*:

Rege — Dr. Manuel d'Azevedo Araújo e Gama.

Horas d'aula: 8 ás 9 1/2 ou 9 1/2 ás 11.

Dias d'aula: 2.ª, 3.ª, 4.ª, 6.ª e sabbados; duas lições diárias alternando as cadeiras.

2.º ANNO:

3.ª cadeira — *Theologia dogmática*, 1.ª parte:

Cathedrático — Dr. Porphyrio Antonio da Silva.

Horas d'aula: 8 ás 9 1/2.

1.ª cadeira de direito — *Philosophia do direito*:

Cathedrático — Dr. Avelino Cesar Augusto Maria Callisto.

Horas d'aula: 11 ás 12 1/2.

Cadeira subsidiária — *Hebreu*:

Rege — Dr. Joaquim Mendes dos Remedios.

Horas d'aula: 9 1/2 ás 11.

Dias d'aula: 2.ª, 3.ª, 4.ª, 6.ª e sabbados; duas lições diárias alternando as cadeiras.

3.º ANNO:

4.ª cadeira — *Theologia dogmática*, 2.ª parte:

Cathedrático — Dr. Bernardo Augusto de Madureira.

Horas d'aula: 8 ás 9.

5.^a cadeira — *Theologia moral*:

Cathedrático — Dr. Joaquim Alves da Hora.

Horas d'aula: 9 ás 10.

Dias d'aula: 2.^{as}, 3.^{as}, 4.^{as}, 6.^{as} e sabbados; lições em ambas as cadeiras.

4.^o ANNO:

6.^a cadeira — *Theologia dogmática*, 3.^a parte:

Cathedrático — Dr. Luís Maria da Silva Ramos.

Horas d'aula: 8 ás 9 1/2.

7.^a cadeira — *Theologia pastoral*:

Cathedrático — Dr. Antonio Garcia Ribeiro de Vasconcellos.

Horas d'aula: 9 1/2 ás 11.

10.^a cadeira de direito — *Direito ecclesiástico commum*:

Cathedrático — Dr. Antonio Candido Ribeiro da Costa.

Rege — Dr. José Alberto dos Reis.

Horas d'aula: 1 á 2 1/2 ou 2 1/2 ás 4.

Dias d'aula; 2.^{as}, 3.^{as}, 4.^{as}, 6.^{as} e sabbados; duas lições diárias alternando as cadeiras.

5.^o ANNO:

8.^a cadeira — *Hermenéutica*:

Cathedrático — Dr. Manuel de Jesus Lino.

Horas d'aula: 9 ás 10.

13.^a cadeira de direito — *Direito ecclesiástico português*:

Cathedrático — Dr. José Pereira de Paiva Pitta.

Horas d'aula: 10 ás 11 1/2 ou 11 1/2 á 1.

Dias d'aula: 2.^{as}, 3.^{as}, 4.^{as}, 6.^{as} e sabbados. Em todos estes dias ha lições da 8.^a cadeira; as lições da 13.^a cadeira de direito alternam com as das outras cadeiras do 5.^o anno desta faculdade.

Faculdade de direito

1.^o ANNO:

1.^a cadeira — *Philosophia do direito*:

Cathedrático — Dr. Avelino Cesar Augusto Maria Callisto.

Horas d'aula: 1.^a turma — 11 ás 12 1/2.

2.^a turma — 12 1/2 ás 2.

2.^a cadeira — *Exposição histórica do direito romano*:

Cathedrático — Dr. Arthur Pinto de Miranda Montenegro.

Rege — Dr. Alvaro da Costa Machado Villela.

Horas d'aula: 1.^a turma — 11 ás 12 1/2;

2.^a turma — 12 1/2 ás 2.

3.ª cadeira — *História e principios geraes do direito civil português.*

Cathedrático — Dr. Guilherme Alves Moreira.

Horas d'aula: 1.ª turma — 12 1/2 ás 2;

2.ª turma — 11 ás 12 1/2.

2.º ANNO:

4.ª cadeira — *Principios geraes de direito público:*

Cathedrático — Dr. José Frederico Laranjo.

Horas d'aula: 1.ª turma — 9 1/2 ás 11;

2.ª turma — 11 ás 12 1/2.

5.ª cadeira — *Economia política e estadística:*

Cathedrático — Dr. João Marcellino Arroyo.

Rege — Dr. José Ferreira Marnoco e Sousa.

Horas d'aula: 1.ª turma — 9 1/2 ás 11;

2.ª turma — 11 ás 12 1/2.

6.ª cadeira — *Direito civil português:*

Cathedrático — Dr. Antonio José Teixeira d'Abreu.

Horas d'aula: 1.ª turma — 8 ás 9 1/2;

2.ª turma — 9 1/2 ás 11.

3.º ANNO:

7.ª cadeira — *Principios geraes e legislação portugueza sobre administração pública, sua organização e contencioso administrativo:*

Cathedrático — Dr. Antonio Lopes Guimarães Pedrosa

Horas d'aula: 1.ª turma — 2 ás 3 1/2;

2.ª turma — 12 1/2 ás 2.

8.ª cadeira — *Sciencia e legislação financeiras:*

Cathedrático — Dr. Antonio de Assis Teixeira de Magalhães.

Horas d'aula: 1.ª turma — 12 1/2 ás 2;

2.ª turma — 2 ás 3 1/2.

9.ª cadeira — *Direito civil português:*

Cathedrático — Dr. José Joaquim Lopes Praça.

Rege — Dr. José Maria Joaquim Tavares.

Horas d'aula: 1.ª turma — 12 1/2 ás 2;

2.ª turma — 2 ás 3 1/2.

4.º ANNO:

10.ª cadeira — *Direito ecclesiástico commum e privativo da Igreja portugueza.*

Cathedrático — Dr. Antonio Candido Ribeiro da Costa.

Rege — Dr. José Alberto dos Reis.

Horas d'aula: 1.ª turma — 1 ás 2 1/2;

2.ª turma — 2 1/2 ás 4.

- 11.^a cadeira — *Direito commercial português.*
Cathedrático — Dr. José Joaquim Fernandes Vaz.
Horas d'aula: 1.^a turma — 1 ás 2 1/2;
2.^a turma — 2 1/2 ás 4.
- 12.^a cadeira — *Organização judicial: theoria das acções; processo civil ordinário, comprehendendo a execução de sentenças:*
Cathedrático — Dr. Affonso Augusto da Costa.
Horas d'aula: 1.^a turma — 1 ás 2 1/2;
2.^a turma — 2 1/2 ás 4.
- 5.^o ANNO:
- 13.^a cadeira — *Direito ecclesiástico português:*
Cathedrático — Dr. José Pereira de Paiva Pitta.
Horas d'aula: 1.^a turma — 10 ás 11 1/2;
2.^a turma — 11 1/2 á 1.
- 14.^a cadeira — *Princípios geraes de direito penal e legislação penal portugêsa:*
Cathedrático — Dr. Antonio Henriques da Silva.
Horas d'aula: 1.^a turma — 10 ás 11 1/2;
2.^a turma — 11 1/2 á 1.
- 15.^a cadeira — *Processo civil e prática judicial:*
Cathedrático — Dr. Manuel Dias da Silva.
Horas d'aula: 1.^a turma — 11 1/2 á 1;
2.^a turma — 10 ás 11 1/2.
Dias d'aula: 2.^{as}, 3.^{as}, 4.^{as}, 6.^{as} e sabbados. Em cada anno ha diáriamente lições de duas cadeiras, alterando-se pela fórma auctorizada no decreto de 26 de outubro de 1853.

Faculdade de medicina

1.^o ANNO:

- 1.^a cadeira — *Anatomia humana:*
Cathedrático — Dr. Basilio Augusto Soares da Costa Freire.
Horas d'aula: 12 ás 2.
Dias d'aula: 2.^{as}, 4.^{as} e 6.^{as}
- 2.^a cadeira — *Histologia:*
Cathedrático — Dr. Philomeno da Camara Mello Cabral.
Horas d'aula: 12 ás 2.
Dias d'aula: 3.^{as}, 5.^{as} e sabbados.

2.º ANNO:

- 3.ª cadeira — *Physiologia especial*:
Cathedrático — Dr. Francisco José da Silva Basto.
Horas d'aula: 12 1/2 ás 2.
- 4.ª cadeira — *Medicina operatória*:
Cathedrático — Dr. Manuel da Costa Alemão.
Horas d'aula: 11 ás 12 1/2.
- 5.ª cadeira — *Anatomia pathológica*:
Cathedrático — Dr. Raymundo da Silva Motta.
Horas d'aula: 9 1/2 ás 11.
Dias d'aula: 2.ª, 3.ª, 4.ª, 6.ª e sabbados; duas lições diárias alternando as cadeiras.

3.º ANNO:

- 6.ª cadeira — *Matéria médica*:
Cathedrático — Dr. Lucio Martins da Rocha.
Horas d'aula: 10 1/2 ás 12.
- 7.ª cadeira — *Pathologia geral*:
Cathedrático — Dr. Luís Pereira da Costa.
Rege — Dr. Antonio de Padua.
Horas d'aula: 1 1/2 ás 3.
- 8.ª cadeira — *Pathologia cirúrgica*:
Cathedrático — Dr. João Jacintho da Silva Correia.
Rege — Dr. Raymundo da Silva Motta.
Horas d'aula: 12 ás 2 1/2.
Dias d'aula: 2.ª, 3.ª, 4.ª, 6.ª e sabbados; duas lições diárias alternando as cadeiras.

4.º ANNO:

- 9.ª cadeira — *Pathologia interna*:
Cathedrático — Dr. Adelino Vieira de Campos de Carvalho.
Rege — Dr. João Serras e Silva.
Horas d'aula: 12 1/2 ás 2.
Dias d'aula: 2.ª, 3.ª, 4.ª, 6.ª e sabbados.
- 10.ª cadeira — *Tocologia*:
Cathedrático — Dr. Daniel Ferreira de Mattos Junior.
Horas d'aula: 9 1/2 ás 11.
Dias d'aula: 2.ª, 3.ª, 4.ª, 6.ª e sabbados.
- 11.ª cadeira — *Clínica cirúrgica*:
Cathedrático — Dr. Joaquim Augusto de Sousa Refoios.
Horas d'aula: 8 ás 9 1/2.
Dias d'aula: 2.ª, 3.ª, 4.ª, 6.ª e sabbados.

5.º ANNO :

- 12.ª cadeira — *Clinica médica*:
 Cathedrático — Dr. Antonio de Padua.
 Rege — Dr. Adriano Xavier Lopes Vieira.
 Horas d'aula: 8 ás 9 1/2.
 Dias d'aula: 2.ª, 3.ª, 4.ª, 6.ª e sabbados.
- 13.ª cadeira — *Medicina legal*:
 Cathedrático — Dr. Adriano Xavier Lopes Vieira.
 Horas d'aula: 9 1/2 ás 11.
 Dias d'aula: 2.ª, 3.ª, 4.ª, 6.ª e sabbados.
- 14.ª cadeira — *Hygiene*:
 Cathedrático — Dr. João Serras e Silva.
 Horas d'aula: 1 1/2 ás 3.
 Dias d'aula: 2.ª, 4.ª, e 6.ª

Faculdade de mathematica

1.º ANNO :

- 1.ª cadeira — *Álgebra superior e geometria analytica*:
 Cathedrático (rege a 1.ª turma) — Dr. Henrique Manuel de Figueiredo.
 Rege a 2.ª turma — Dr. Luciano Antonio Pereira da Silva.
 Horas d'aula: 1.ª turma — 12 ás 2.
 2.ª turma — 10 ás 12.
 Dias d'aula: 2.ª, 4.ª e 6.ª

2.º ANNO :

- 2.ª cadeira — *Cálculo differencial e integral*:
 Cathedrático — Dr. José Bruno de Cabedo d'Almeida de Azevedo e Lencastre.
 Rege — Dr. Sidonio Bernardino Cardoso da Silva Paes.
 Horas d'aula: 9 1/2 ás 11 1/2.
 Dias d'aula: 3.ª, 5.ª e sabbados.

3.º ANNO :

- 3.ª cadeira — *Mechânica racional*:
 Cathedrático — Dr. Luis da Costa e Almeida.
 Horas d'aula: 12 ás 2.
 Dias d'aula: 2.ª, 4.ª e 6.ª
- 4.ª cadeira — *Geometria descriptiva*:
 Cathedrático — Dr. Augusto d'Arzilla Fonseca.
 Horas d'aula: 11 1/2 á 1 1/2.
 Dias d'aula: 3.ª, 5.ª e sabbados.

4.º ANNO

5.ª cadeira — *Astronomia prática*:

Cathedrático — Dr. Francisco Miranda da Costa Lobo.

Horas d'aula: 10 ás 12.

Dias d'aula: 3.ª, 5.ª e sabbados.

6.ª cadeira — *Geodesia*:

Cathedrático — Dr. José Freire de Sousa Pinto.

Horas d'aula: 10 ás 12.

Dias d'aula: 2.ª, 4.ª e 6.ª

5.º ANNO:

7.ª cadeira — *Mechânica celeste*:

Cathedrático — Dr. Alfredo Filgueiras da Rocha Peixoto.

Horas d'aula: 12¹/₂ ás 2¹/₂.

Dias d'aula: 2.ª, 4.ª e 6.ª

8.ª cadeira — *Physica mathematica*:

Cathedrático — Dr. Gonçalo Xavier d'Almeida Garrett.

Rege — Dr. Luís da Costa e Almeida.

Horas d'aula: 12 ás 2.

Dias d'aula: 3.ª, 5.ª e sabbados.

Faculdade de philosophia

1.º ANNO:

1.ª cadeira — *Chímica inorgánica*:

Cathedrático — Dr. Francisco José de Sousa Gomez.

Horas d'aula: 1 ás 3.

Dias d'aula: 3.ª, 5.ª e sabbados.

2.º ANNO:

2.ª cadeira — *Chímica orgánica*:Cathedrático — Dr. Antonio Affonso Maria Vellado Alves
Pereira da Fonseca.

Rege — Dr. Alvaro José da Silva Basto.

Horas d'aula: 12¹/₂ ás 2.

Dias d'aula: 2.ª, 4.ª e 6.ª

3.º ANNO:

3.ª cadeira — *Physica, 1.ª parte*:

Cathedrático — Dr. Antonio dos Santos Viegas.

Horas d'aula: 8 ás 10.

Dias d'aula: 2.ª, 4.ª e 6.ª

4.^a cadeira — *Botânica*:

Cathedrático — Dr. Julio Augusto Henriques.

Horas d'aula: 2 ás 4.

Dias d'aula: 2.^{as}, 4.^{as} e 6.^{as}.4.^o ANNO:5.^a cadeira — *Physica*, 2.^a parte:

Cathedrático — Dr. Henrique Teixeira Bastos.

Horas d'aula: 1 ás 3.

Dias d'aula: 3.^{as}, 5.^{as} e sabbados.6.^a cadeira — *Zoologia*:

Cathedrático — Dr. Bernardo Ayres.

Horas d'aula: 8 ás 10.

Dias d'aula: 2.^{as}, 4.^{as} e 6.^{as}.5.^o ANNO:7.^a cadeira — *Mineralogia e geologia*:

Cathedrático — Dr. Antonio José Gonçalvez Guimarães.

Horas d'aula: 8 ás 10.

Dias d'aula: 3.^{as}, 5.^{as} e sabbados.8.^a cadeira — *Anthropologia*:

Cathedrático — Dr. Bernardino Luis Machado Guimarães.

Horas d'aula: 2¹/₂ ás 4¹/₂.Dias d'aula: 2.^{as}, 4.^{as} e 6.^{as}.

CADEIRA DE DESENHO

Curso mathematico

1.^o ANNO—Horas d'aula: 2 ás 4—Dias d'aula: 2.^{as} e 4.^{as}2.^o ANNO—Horas d'aula: 2 ás 4—Dias d'aula: 3.^{as} e sabbados.3.^o ANNO—Horas d'aula: 2 ás 4—Dia d'aula: terça feira.

Curso philosophico

1.^o ANNO—Horas d'aula: 8 ás 9¹/₂—Dias d'aula: 3.^{as} e sabbados.2.^o ANNO—Horas d'aula: 8 ás 10—Dia d'aula: quinta-feira.

CADEIRA DE MUSICA

Horas d'aula: 2 ás 3. — Dias d'aula: 2.^{as}, 4.^{as} e 6.^{as}

V

LENTES JUBILADOS E APOSENTADOS

Faculdade de direito

- O digno par do reino, conselheiro dr. Antonio Ayres de Gouveia, bispo de Bethsaida, lente cathedrático.
- Conselheiro dr. Joaquim José Paes da Silva Junior, lente cathedrático.
- Conselheiro dr. José Dias Ferreira, lente cathedrático.
- Dr. José Brás de Mendonça Furtado, lente cathedrático.
- Conselheiro dr. Pedro Augusto Monteiro Castello Branco, lente de prima.
- Dr. Bernardo d'Albuquerque e Amaral, lente de prima.
- Dr. Manuel de Oliveira Chaves e Castro, lente cathedrático.
- Dr. Manuel Emygdio Garcia, lente cathedrático.
- Conselheiro dr. Manuel Nunes Gerales, lente de prima.

Faculdade de medicina

- O digno par do reino, conselheiro dr. Antonio Eglypcio Quaresma Lopes de Vasconcellos, lente de prima.
- Dr. Antonio Augusto da Costa Simões, lente de prima.
- Dr. Bernardo Antonio Serra de Mirabeau, lente de prima.
- Dr. José Epiphany Marques, lente cathedrático.
- O digno par do reino, dr. Manuel Pereira Dias, lente de prima.

Faculdade de mathematica

- Commendador dr. João José Dantas Souto Rodrigues, lente cathedrático.

Faculdade de philosophia

- Dr. Joaquim Augusto Simões de Carvalho, lente de prima.

VI

ACTOS GRANDES E GRAUS MAIORES
NO ANNO LECTIVO DE 1900-1901

Exames e graus de licenciado

Angelo Rodrigues da Fonseca, filho de Manuel Joaquim da Fonseca, natural do Couto de Cocujães, districto de Aveiro. — Fez exame de licenciado em MEDICINA no dia 15 de fevereiro de 1901, sendo-lhe dado para dissertação o seguinte argumento: *Mechanismo da acção medicatriz*. — Recebeu o respectivo grau, que lhe foi conferido pelo vice-reitor dr. Antonio José Gonçalvez Guimarães.

Elysio d'Azevedo e Moura, filho de José Alves de Moura, natural de Braga. — Fez exame de licenciado em MEDICINA no dia 12 de março de 1901, sendo-lhe dado para dissertação o seguinte argumento: *Semeiologia dos reflexos*. — Recebeu o respectivo grau, que lhe foi conferido pelo vice-reitor dr. Antonio José Gonçalvez Guimarães.

José de Mattos Sobral Cid, filho de Augusto de Mattos Cid, natural de Lamego, districto de Viseu. — Fez exame de licenciado em MEDICINA no dia 27 de abril de 1901, sendo-lhe dado para dissertação o seguinte argumento: *Influencia das constituições do organismo nos traumatismos*. — Recebeu o respectivo grau, que lhe foi conferido pelo vice-reitor dr. Antonio José Gonçalvez Guimarães.

Conclusões magnas e doutoramentos

José Joaquim d'Oliveira Guimarães Junior, filho de José Joaquim d'Oliveira Guimarães, natural do Porto. — Fez acto de conclusões magnas em THEOLOGIA nos dias 13 e 14 de março de 1901; objecto da dissertação: *De morali responsabilitate*. — Recebeu o grau de doutor em 28 de abril de 1901, que lhe foi conferido pelo vice-reitor dr. Antonio José Gonçalvez Guimarães, sendo apresentante o bispo do Porto D. Antonio José de Sousa Barroso.

Anselmo Ferraz de Carvalho, filho de Joaquim Rodrigues Simões de Carvalho, natural de Tondella, districto de Viseu. Fez acto de conclusões magnas em PHILOSOPHIA no dia 30

de março de 1901; objecto da dissertação: *Phenómenos magnèto-ópticos*. — Recebeu o grau de doutor em 5 de maio de 1901, que lhe foi conferido pelo vice-reitor dr. Antonio José Gonçalvez Guimarães, sendo apresentante Dinís Simões de Carvalho, bacharel formado em direito.

Luís dos Santos Viégas, filho de Antonio dos Santos Viégas, natural de Coimbra. — Fez acto de conclusões magnas em MEDICINA nos dias 22 e 23 de maio de 1901; objecto da dissertação: *O corpo tyroide*. — Recebeu o grau de doutor em 14 de julho de 1901, que lhe foi conferido pelo reitor dr. Manuel Pereira Dias, sendo apresentante o dr. Bernardo de Albuquerque e Amaral.

Albino Augusto Pacheco, filho de Antonio Joaquim Pereira Pacheco, natural de Britello, districto de Braga. — Fez acto de conclusões magnas em MEDICINA nos dias 7 e 8 de junho de 1901; objecto da dissertação: *Degenerescencia*. — Recebeu o grau de doutor em 14 de julho de 1901, que lhe foi conferido pelo reitor dr. Manuel Pereira Dias, sendo apresentante o dr. Francisco José de Sousa Gomez.

Antonio Caetano d'Abreu Freire Egas Moniz, filho de Fernando de Pina Rezende Abreu, natural de Avanca, districto de Aveiro. — Fez acto de conclusões magnas em MEDICINA nos dias 8 e 9 de julho de 1901; objecto da dissertação: *A vida sexual*. — Recebeu o grau de doutor em 14 de julho de 1901, que lhe foi conferido pelo reitor dr. Manuel Pereira Dias, sendo padrinho o conselheiro José Luciano de Castro, representado pelo seu bastante procurador conselheiro José Maria d'Alpoim de Cerqueira Borges Cabral.

VII

INFORMAÇÕES DO MERITO LITERARIO

dos doutores, licenciados, que se graduaram no anno lectivo de 1900-1901, e dos bachareis formados, que nesse anno completaram a sua formatura

DOUTORES

Faculdade de theologia:

José Joaquim d'Oliveira Guimarães Junior, filho de José Joaquim d'Oliveira Guimarães, natural do Porto — Muito bom com 17 valores,

Faculdade de medicina:

- Luís dos Santos Viégas, filho de Antonio dos Santos Viégas, natural de Coímbra — Muito bom com 17 valores.
- Albino Augusto Pacheco, filho de Antonio Joaquim Pereira Pacheco, natural de Britello, concelho de Celorico de Basto, districto de Braga — Bom com 15 valores.
- Antonio Caetano d'Abreu Freire Egas-Moniz, filho de Fernando de Pina Rezende Abreu, natural de Avanca, concelho de Estarreja, districto de Aveiro — Muito bom com 17 valores.

Faculdade de philosophia:

- Anselmo Ferraz de Carvalho, filho de Joaquim Rodrigues Simões de Carvalho, natural de Tondella, districto de Viseu — Muito bom com 17 valores.

LICENCIADOS

Faculdade de medicina:

- Angelo Rodrigues da Fonseca, filho de Manuel Joaquim da Fonseca, natural do Couto de Cocujães, concelho de Oliveira d'Azemeis, districto de Aveiro — Muito bom com 16 valores.
- Elysio d'Azevedo e Moura, filho de José Alves de Moura, natural de Braga — Muito bom com 16 valores.
- José de Mattos Sobral Cid, filho de Augusto de Mattos Cid, natural de Lamego, districto de Viseu — Muito bom com 16 valores.

BACHAREIS FORMADOS

Faculdade de theologia:

- Francisco Forte de Faria Torrinha, filho de José de Faria Alves Monteiro, natural de Joanne, districto de Braga — Bom com 12 valores.
- Manuel Pereira da Silva, filho de Antonio Pereira da Silva, natural de Paranhos, concelho e districto do Porto — Bom com 11 valores.
- José Barros Nunes de Lima Nobre, filho de Miquelina Nunes de Barros, natural de S. Mamede, concelho de Vallongo, districto do Porto — Bom com 11 valores.
- Nicolau Rijo Micallef Pace, filho de Joaquim de Freitas Rijo,

- natural de Lamego, districto de Viseu — Bom com 14 valores.
- Antonio d'Almeida e Sousa, filho de José Simões, natural do Valle de Remigio, concelho de Mortágua, districto de Viseu — Sufficiente com 10 valores.
- Faculdade de direito:*
- José Nepomuceno Fernandes Brás, filho de Joaquim Fernandes Brás, natural de Tortozendo, concelho de Covilhã, districto de Castello Branco — Sufficiente com 9 valores.
- Abel da Cunha Abreu Brandão, filho de Diogo Luís de Abreu Brandão, natural de Távora, concelho de Arcos de Val-de-Vez, districto de Vianna de Castello — Bom com 11 valores.
- Abel de Mendonça, filho de Alvaro de Mendonça Machado Araújo, natural de Abreiro, concelho de Mirandella, districto de Bragança — Bom com 12 valores.
- Adolpho da Fonseca Magalhães da Costa e Silva, filho de Roberto Talone da Costa e Silva, natural de Lisbôa — Bom com 11 valores.
- Adriano de Almeida Campos Amorim, filho de Joaquim Pereira da Silva Amorim, natural de Silva Escura, concelho de Albergaria-a-Velha, districto de Aveiro — Bom com 11 valores.
- Alberto Cabral, filho de Bernardino Cabral Pinto, natural de Lamegal, concelho de Penalva do Castello, districto de Viseu — Sufficiente com 10 valores.
- Alberto de Serpa Cruz, filho de Antonio Francisco da Cruz, natural de Figueiró dos Vinhos, districto de Leiria — Sufficiente com 10 valores.
- Alfredo Alencão da Fonseca Bordallo, filho de Maria da Conceição Fonseca, natural de Escalhão, districto da Guarda — Bom com 11 valores.
- Alvaro Soares de Mello, filho de Antonio de Mello Borges, natural de Silgueiros, concelho e districto de Viseu — Bom com 11 valores.
- Antonio de Almeida e Sousa, filho de José Simões, natural do Valle de Remigio, concelho de Mortágua, districto de Viseu — Bom com 11 valores.
- Antonio Alves da Costa, filho de Antonio Jacome da Costa, natural de Atalaya, concelho de Gavião, districto de Portalegre — Sufficiente com 9 valores.
- Antonio Alves da Silva, filho de José Marinho da Cunha, natural de Carvalhos, concelho de Celorico de Basto, districto de Braga — Sufficiente com 10 valores.
- Antonio Augusto Correia de Aguiar, filho de Abilio Cesar Henriques de Aguiar, natural de Aveiro — Bom com 11 valores.
- Antonio Augusto de Magalhães e Silva, filho de Anna Augusta da Rocha, natural de Santo Thyrso, districto do Porto — Bom com 13 valores.

- Antonio Dias, filho de João Dias, natural de Ceia, districto da Guarda — Bom com 11 valores.
- Antonio Floriano de Noronha, filho de Antonio Floriano de Noronha, natural de Loutolim (Gôa) — Bom com 11 valores.
- Antonio José Nogueira da Costa, filho de Antonio Joaquim Nogueira da Costa, natural de S. João de Ovil, concelho de Baião, districto do Porto — Bom com 11 valores.
- Antonio José Vaz de Freitas Guimarães, filho de Manuel Joaquim Vaz da Silva Valente, natural da Murtosa, concelho de Estarreja, districto de Aveiro — Sufficiente com 10 valores.
- Antonio Rezende, filho de João Rezende, natural do Porto — Bom com 12 valores.
- Antonio Rodrigues d'Almeida Ribeiro, filho de Antonio Rodrigues d'Almeida Ribeiro, natural do Sabugal, districto da Guarda — Bom com 11 valores.
- Antonio dos Santos Costa, filho de José dos Santos, natural de Lamego, districto de Viseu — Bom com 11 valores.
- Antonio de Senna Faria Vasconcellos Azevedo, filho de Luis Candido Faria Vasconcellos, natural de Castello Branco — Bom com 13 valores.
- Antonio Vicente Chantre, filho de Vicente Pedro Chantre, natural da Ilha de Santo Antão (Cabo Verde) — Bom com 11 valores.
- Arnaldo Freire, filho de José Joaquim Dias, natural de Santarem — Sufficiente com 8 valores.
- Arthur Alberto Camacho Lopes Cardoso, filho de Julio Cesar Lopes Cardoso, natural da Póvoa de Varzim, districto do Porto — Sufficiente com 10 valores.
- Arthur Augusto d'Oliveira Valente, filho de José Justiniano d'Oliveira Valente, natural de Avanca, districto de Aveiro — Bom com 11 valores.
- Arthur Gregorio Pereira da Silva Nobre, filho de paes incógnitos, natural do Porto — Bom com 12 valores.
- Augusto de Jesus Gomes Leal, filho de Boaventura Gomes, natural de Elvas, districto de Portalegre — Bom com 12 valores.
- Bento Augusto Pereira de Carvalho, filho de Bento Alberto Pereira de Carvalho, natural de S. Martinho d'Arvore, districto de Coímbra — Bom com 12 valores.
- Camillo Maria de Sá Pinto Abreu Sotto-Mayor, filho de Camillo de Sá Pinto Abreu Sotto-Mayor, natural de Lanhellas, concelho de Caminha, districto de Vianna do Castello — Sufficiente com 10 valores.
- Carlos Manuel de Carvalho Granja, filho de Candido Francisco de Carvalho Granja, natural de Villa Nova de Cerveira, districto de Vianna do Castello — Sufficiente com 9 valores.
- Francisco d'Athayde Machado de Faria e Maia, filho do Visconde de Faria e Maia (Vicente Machado de Faria e Maia), natural de Ponta Delgada (Açores) — Sufficiente com 10 valores.

- Carlos Zeferino Pinto Coelho, filho de Domingos Pinto Coelho, natural de Lisboa — Bom com 14 valores.
- Elysiario da Motta Veiga Casal, filho de Elysiario Vaz Preto Casal, natural de Ceia, districto da Guarda — Sufficiente com 10 valores.
- Joaquim Köpke, filho de Alvaro Köpke de Barbosa Ayalla, natural de Ponta Delgada — Bom com 12 valores.
- Ernesto Nunes Lobo, filho de José Antonio Rodrigues Nunes, natural de Oliveira do Hospital, districto de Coimbra — Bom com 11 valores.
- Francisco Alexandrino da Silva, filho de Cypriano Alexandrino da Siva, natural de Villa do Conde, districto do Porto — Bom com 12 valores.
- Francisco Carlos Soares, filho de Maria Luísa Correia de Mello, natural de Lisboa — Bom com 11 valores.
- Francisco de Carvalho Martins, filho de Luís Antonio Martins, natural de Torres Vedras, districto de Lisboa — Bom com 11 valores.
- Francisco Paes Cabral, filho de Antonio Paes Cabral, natural de Casal Sandinho, concelho de Nellas, districto de Viseu — Bom com 11 valores.
- Gabriel Victor Bugalho Pinto, filho de Joaquim Maria Pinto, natural de Evora — Bom com 11 valores.
- Gregorio Nazianzeno Moreira de Queiroz e Vasconcellos, filho de Victorino da Costa Queiroz e Vasconcellos, natural de Penafiel, districto do Porto — Bom com 12 valores.
- Hermano da Silva Motta, filho de Herculano Botelho Motta, natural da Villa da Ribeira Grande (Ilha de S. Miguel, Açores) — Sufficiente com 9 valores.
- Jeronymo Rodrigues de Sousa, filho de Manuel Joaquim de Sousa, natural da Carrapichana, concelho de Celorico da Beira, districto da Guarda — Bom com 11 valores.
- João Augusto Ayres de Azevedo, filho de Manuel de Jesus Ayres, natural de Nogueira, concelho e districto de Villa Real — Bom com 11 valores.
- João Baptista da Silva, filho de Valentim Manuel da Silva, natural de Valle de Juncal, concelho de Mirandella, districto de Bragança — Bom com 13 valores.
- João de Campos Ferreira Lima, filho de José Antonio Ferreira Lima (Visconde de Ferreira Lima), natural de Lisboa — Sufficiente com 9 valores.
- João de Mello de Sampayo, filho de Tristão José de Mello de Sampayo, natural de Pangim (Gôa) — Bom com 11 valores.
- João Simões d'Oliveira, filho de Antonio Simões d'Oliveira, natural de Coura, concelho de Castro Daire, districto de Viseu — Sufficiente com 10 valores.
- João Teixeira Direito, filho de Delphim José Direito, natural de Freixo de Espada à Cinta, districto de Bragança — Bom com 12 valores.

- João Victorino Mealha, filho de José Victorino Mealha, natural de Silves, districto de Faro — Bom com 11 valores.
- Joaquim Augusto da Silva Moura, filho de Adelaide Sophia Soares de Moura, natural de Meinedo, concelho de Louzada, districto do Porto — Sufficiente com 9 valores.
- Joaquim do Nascimento e Sousa, filho de Antonio do Nascimento Borda, natural de Alcobaça, districto de Leiria — Sufficiente com 10 valores.
- Joaquim Pereira Gil de Mattos, filho de Antonio Pereira Ferreira de Mattos, natural de Silvares, concelho do Fundão, districto de Castello Branco — Bom com 13 valores.
- Joaquim Pereira Teixeira de Vasconcellos, filho de João Pereira Teixeira de Vasconcellos, natural de Amarante, districto do Porto — Bom com 11 valores.
- José Dias, filho de João Dias, natural de Quintella, concelho de Ceia, districto da Guarda — Sufficiente com 10 valores.
- José Emygdio Soares da Costa Cabral, filho de Emygdio Augusto da Costa Cabral, natural de Penafiel, districto do Porto — Bom com 11 valores.
- José Ferreira da Silva e Sá, filho de Antonio Ferreira da Silva e Sá, natural de Vairão, concelho de Villa do Conde, districto do Porto — Sufficiente com 10 valores.
- José Maria d'Almeida, filho de Antonio José d'Almeida, natural de Condeixa a Nova, districto de Coimbra — Bom com 11 valores.
- José Maria Pinto de Sousa Magalhães, filho de Manuel Antonio de Magalhães, natural de Trevões, concelho de S. João da Pesqueira, districto de Viseu — Bom com 11 valores.
- José de Mattos, filho de Faustino José de Mattos, natural do Barreiro, concelho de Tondella, districto de Viseu — Bom com 14 valores.
- José Nunes da Silva, filho de João Celestino da Silva, natural de Elvas, districto de Portalegre — Sufficiente com 8 valores.
- José Osorio de Sousa Mello, filho de Miguel Antonio de Gouveia Osorio, natural de S. Pedro do Sul, districto de Viseu — Bom com 11 valores.
- José Paes Telles, filho de Antonio Paes da Silva Marques, natural do Ervedal, districto de Portalegre — Sufficiente com 10 valores.
- José Paulo Menano, filho de Antonio da Costa Menano, natural de Fornos de Algodres, districto da Guarda — Sufficiente com 10 valores.
- José Pedro Dias Junior, filho de José Pedro Dias, natural da Figueira da Foz, districto de Coimbra — Bom com 12 valores.
- Justino Antunes Guimarães, filho de Seraphim Antunes Rodrigues Guimarães, natural de S. Salvador de Briteiros, concelho de Guimarães, districto de Braga — Bom com 11 valores.

- Luciano Tavares Mora, filho de Manuel Justiniano Mora, natural de Aldeia Gallega do Ribatejo, districto de Lisbôa — Bom com 11 valores.
- Luís Augusto de Lima, filho de Luís Francisco, natural de Cabril, concelho de Pampilhosa, districto de Coímbra — Bom com 12 valores.
- Manuel Ladislau Bentes, filho de Manuel Ladislau Bentes, natural de Tavira, districto de Faro — Sufficiente com 6 valores.
- Manuel Luís Ferreira Tavares, filho do Barão do Cruzeiro, natural de Mogofores, concelho de Anadia, districto de Aveiro — Sufficiente com 10 valores.
- Manuel Simões da Costa, filho de José Simões, natural de Cacia, districto de Aveiro — Bom com 11 valores.
- Mario Fernandes Nogueira Ramos, filho de Manuel Nogueira Ramos, natural de Goes, districto de Coímbra — Bom com 11 valores.
- Miguel de Azevedo Athayde Sousa Menezes, filho de Antonio de Azevedo Athayde Sousa Menezes, natural de Beiral de Lima, districto de Vianna do Castello — Sufficiente com 8 valores.
- Thomás Megre Restier Junior, filho de Thomás Megre Restier, natural do Porto — Sufficiente com 9 valores.
- Manuel José de Paiva, filho de Antonio José de Paiva, natural de Carvalhal de Romariz, concelho da Feira, districto de Aveiro — Sufficiente com 10 valores.
- Alexandre Alves Soares, filho de Alexandre Alves Henriques de Sousa, natural de Celorico da Beira, districto da Guarda — Bom com 11 valores.
- Rodrigo Antonio Leite da Cunha, filho de Lucas Leite da Cunha, natural de Cambezes, concelho de Monsão, districto de Vianna do Castello — Bom com 12 valores.
- José Ribeiro Castanho, filho de Manuel Ribeiro, natural de Cacella, concelho de Villa Real de Santo Antonio, districto de Faro — Bom com 11 valores.
- Antonio Augusto Cerqueira, filho de João Manuel Cerqueira da Gama e Azevedo, natural de Almada, districto de Lisbôa — Bom com 14 valores.
- João Elysio Ferreira Sucena, filho de Vicente Ferreira Sucena, natural de Avellans do Caminho, concelho de Anadia, districto de Aveiro — Bom com 14 valores.
- Ramiro Augusto Ferreira, filho de Joaquim Ferreira Augusto, natural de Pontefóra, concelho de Oliveira de Frades, districto de Viseu — Bom com 12 valores.
- Manuel Marques Pereira, filho de José Marques Pereira, natural de Vallongo, concelho de Pedrógão Grande, districto de Leiria — Sufficiente com 10 valores.
- Pedro Tavares Lopes da Silva, filho de Francisco Lopes da Silva, natural de Quintella, concelho de Oliveira de Frades, districto de Viseu — Bom com 14 valores.

Manuel Ferreira Diogo, filho de Manuel Ferreira Diogo, natural de Covêllo, concelho de S. Pedro do Sul, districto de Viseu — Bom com 11 valores.

86 José de Campos Paes do Amaral, filho de Antonio de Campos Paes do Amaral, natural de Castellejo, districto de Castello Branco — Sufficiente com 10 valores.

Faculdade de medicina:

Antonio Maria de Soveral, filho de João Albino de Soveral, natural de Sernancelhe, districto de Viseu — Bom com 14 valores.

Armando Augusto Leal Gonçalves, filho de Francisco Augusto Pereira Gonçalves, natural do Espinhal, concelho de Penella, districto de Coímbra — Bom com 15 valores.

Manuel Duarte Videira, filho de Manuel Duarte Videira, natural do Zambujal, concelho de Condeixa, districto de Coímbra — Bom com 13 valores.

Manuel Francisco Neves Junior, filho de Manuel Francisco Neves, natural dos Cedros (Ilha do Fayal) — Bom com 15 valores.

Joaquim Marques Dá Mesquita Montenegro Paúl, filho de Gaspar Loureiro de Almeida Cardoso Paúl, natural de Guimarães, districto de Braga — Bom com 12 valores.

Antonio Alexandre Ferreira Fontes, filho de José Alexandre Ferreira Fontes, natural de Várzea, concelho de Táboa, districto de Coímbra — Bom com 14 valores.

Antonio Henriques de Carvalho, filho de Antonio Henriques de Carvalho, natural de Coímbra — Bom com 11 valores.

Aureliano Xavier de Sousa Maia, filho de José Luciano de Maia Xavier Annes, natural de Côja, concelho de Arganil, districto de Coímbra — Bom com 13 valores.

Antonio Martins Lobo, filho de Luís Martins Lobo, natural de Ceira, districto de Coímbra — Bom com 12 valores.

José Bernardino de Carvalho, filho de Heraclides Antonio de Carvalho, natural de Albufeira, districto de Faro — Bom com 13 valores.

Francisco Tello Gonçalves, filho de João Ignacio Gonçalves, natural de Niza, districto de Portalegre — Bom com 14 valores.

Manuel Ferreira de Mattos Rosa, filho de Bernardino Ferreira de Mattos, natural de Sobreira Formosa, concelho de Proença a Nova, districto de Castello Branco — Bom com 13 valores.

Julio da Silveira Brandão Freire Themudo, filho de José Fortunato da Silveira Freire Themudo, natural de Alcobaça, districto de Leiria — Bom com 12 valores.

Joaquim Hermano Mendes de Carvalho, filho de Sebastião Teixeira Alves de Carvalho, natural de S. Fins do Tórno,

- concelho de Lousada, districto do Porto — Bom com 13 valores.
- Fortunato Alfredo Pitta, filho de Antonio Felix Pitta, natural da Porta do Sol (Ilha da Madeira) — Bom com 12 valores.
- Affonso Maria de Sousa Teixeira da Motta, filho de Antonio de Sousa Teixeira da Motta, natural de Moreira do Castello, concelho de Celorico de Basto, districto de Braga — Bom com 11 valores.
- Thomás Mendes Norton de Mattos Prego, filho de Thomás Mendes Norton, natural de Ponte do Lima, districto de Vianna do Castello — Bom com 12 valores.
- Joaquim Alberto de Carvalho Oliveira, filho de Francisco de Oliveira Vaz Telles, natural de Escallos de Baixo, districto de Castello Branco — Bom com 12 valores.
- Alexandre Pereira de Assis, filho de Francisco Pereira de Assis, natural de Faro — Bom com 12 valores.
- Antonio José da Costa Sampaio, filho de Antonio Augusto da Costa Sampaio, natural do Porto — Bom com 12 valores.
- José Baptista Monteiro, filho de Manuel Monteiro, natural do Rochoso, districto da Guarda — Bom com 12 valores.
- Luís Maria Rosette, filho de Candido Seraphim de Jesus Maria e Cruz, natural das Febres, concelho de Cantanhede, districto de Coímbra — Bom com 13 valores.
- Alfredo Ferreira Christina, filho de José Manuel Christina, natural da Pampilhosa, concelho da Mealhada, districto de Aveiro — Bom com 13 valores.
- Arsenio Guilherme Botelho de Sousa, filho de Augusto Guilherme de Sousa, natural de Villa Real — Bom com 15 valores.
- Joaquim José Luís Fernandes, filho de Manuel Francisco Camello, natural de S. Romão, concelho de Ceia, districto da Guarda — Bom com 11 valores.
- Antonio Maria Pereira, filho de Manuel Alves Moreira, natural de Oliveira de Azemeis, districto de Aveiro — Bom com 14 valores.
- Abel Soares Rodrigues, filho de Lourenço Soares Rodrigues, natural de Villa Verde, districto de Braga — Sufficiente com 10 valores.
- João Luís Affonso Vianna, filho de João Antonio Affonso Vianna, natural de Vianna do Castello — Bom com 12 valores.
- Antonio da Silveira de Gundar da Motta de Sousa e Menezes, filho de Antonio de Sousa Teixeira da Motta, natural de Moreira do Castello, concelho de Celorico de Basto, districto de Braga — Bom com 11 valores.
- Rodrigo de Barros Teixeira dos Reis, filho de Sebastião de Barros Teixeira da Costa, natural de Castellões de Recinhos, districto do Porto — Sufficiente com 10 valores.
- Fernando Pinto d'Albuquerque Stockler, filho de Luís d'Albuquerque do Amaral Cardoso, natural de Ceia, districto da Guarda — Sufficiente com 9 valores.

Faculdade de mathematica:

Alexandre Proença de Almeida Garrett, filho de Gonçalo Xavier de Almeida Garrett, natural de Coímbra — Bom com 15 valores.

Mario Nogueira Gonçalves, filho de Antonio José Gonçalves Porto, natural do Porto — Muito bom com 16 valores.

Faculdade de philosophia:

Mario Nogueira Gonçalves, filho de Antonio José Gonçalves Porto, natural do Porto — Muito bom com 16 valores.

José Antonio Vaz Serra, filho de Antonio Antunes Áquem, natural do Souto da Casa, concelho do Fundão, districto de Castello Branco — Bom com 14 valores.

João d'Almeida, filho de Alexandre Fernandes d'Almeida, natural de Villa Garcia, districto da Guarda — Bom com 14 valores.

Alberto Henriques Nunes da Cruz, filho de Fernando Henriques da Cruz, natural da Covilhã, districto de Castello Branco — Bom com 14 valores.

Alfredo Lopes de Mattos Chaves, filho de Augusto Alfredo de Mattos Chaves, natural de Guimarães, districto de Braga — Bom com 13 valores.

José Marques Pereira Barata, filho de Manuel Marques Barata, natural de Alcaíns, districto de Castello Branco — Muito bom com 16 valores.

João Antonio de Mattos Romão, filho de João Romão Paiva, natural de Gaffete, concelho do Crato, districto de Portalegre — Muito bom com 16 valores.

Antonio da Silva e Sousa Torres, filho de Leonardo Moreira Leão da Costa Torres, natural de Lisbôa — Bom com 13 valores.

Alvaro Rodrigues Machado, filho de José Rodrigues Machado Guimarães, natural de S. Thiago de Lordello, districto de Braga — Muito bom com 16 valores.

Abilio Augusto da Silva Barreiro, filho de José Maria Barreiro, natural de Figueiró, concelho de Amarante, districto do Porto — Bom com 15 valores.

VIII

PARTIDOS, PREMIOS, HONRAS DE ACCESSIT
E DISTINCÇÕES

conferidos pelos conselhos das faculdades
no anno lectivo de 1900-1901

Faculdade de theologia

SEGUNDO ANNO

Prémio - José Manuel Pereira dos Reis (n.º 17).
Accessits { Antonio Bernardo da Silva (n.º 4).
(sem gradação) { Luís Augusto Pinto de Oliveira (n.º 18).

TERCEIRO ANNO

Accessit - Francisco Odorico Dantas Carneiro (n.º 10).

QUARTO ANNO

1.º *Distincto* - Aarão Pereira da Silva (n.º 1).
2.ºs *Distinctos* { Alberto Moreira de Sousa (n.º 2).
(sem gradação) { Manuel da Silva Martins (n.º 10).

QUINTO ANNO

Accessit - Nicolau Rijo Micallef Pace (n.º 4).

CADEIRA DE GREGO

SEGUNDO ANNO

Distincto - José Manuel Pereira dos Reis (n.º 11).

CADEIRA DE HEBREU

SEGUNDO ANNO

Distincto - José Manuel Pereira dos Reis (n.º 3).

Faculdade de direito

PRIMEIRO ANNO

Distinctos (sem gradação) { Mario Barroso Henriques da Silva (n.º 174).
Joaquim do Amaral Gomes (n.º 253).

SEGUNDO ANNO

Accessits (sem gradação) { José Caeiro da Matta (n.º 89).
Ruy Ennes Ulrich (n.º 122).
1.ºs Distinctos { Antonio Francisco Cordeiro (n.º 26).
Francisco Correia Pinto (n.º 58).
José Bernardes d'Almada (n.º 88).
Alberto Pinto Gouveia (n.º 9).
Alfredo Pinto da Cruz da Rocha Peixoto (n.º 12).
Antonio Fonseca d'Almeida Cardoso (n.º 25).
2.ºs Distinctos { Antonio Vianna Ferreira Roquette (n.º 30).
Arnaldo d'Almeida Vidal (n.º 34).
Salvador Manuel Brum do Canto (n.º 123).
Manuel Carreira do Rego (n.º 143).

TERCEIRO ANNO

1.º Accessit - Antonio de Mattos Cid (n.º 26).
2.º Accessit - José Eugenio Ferreira (n.º 95).
1.ºs Distinctos { Antonio de Sousa Horta Sarmiento Osorio
(n.º 31).
Francisco Xavier Mousinho da Silveira Canavarro de Valladares (n.º 45).
2.ºs Distinctos { Amadeu da Silva (n.º 16).
João dos Santos Monteiro (n.º 58).
3.ºs Distinctos { Antonio Francisco Salgado (n.º 22).
José Francisco Teixeira d'Azevedo (n.º 70).